

RESOLUÇÃO Nº 116 de 17 / 12 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 17/12/91,

R E S O L V E:

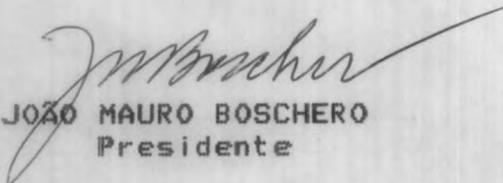
1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

EM CR\$ 1,00

| NÍVEIS HIERÁRQUICOS | GRUPO I | GRUPO II |
|--|---|-----------------------|
| | TODAS AS CA- PITAIS E FOZ DO IGUAÇU | DEMAIS LOCALIDADES |
| 1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA | 77.400,00 | 52.300,00 |
| 2 - CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCURADOR GERAL | 67.200,00 | 45.400,00 |
| 3 - ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL, GERENTE REGIONAL, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GERÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7 | 57.300,00 | 38.700,00 |
| 4 - DEMAIS EMPREGADOS | 34.900,00 | 24.000,00 |

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/01/92, revogada a de nº 107, de 29/10/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 115-A , DE 05/ 12 / 91.

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 26.11.91,

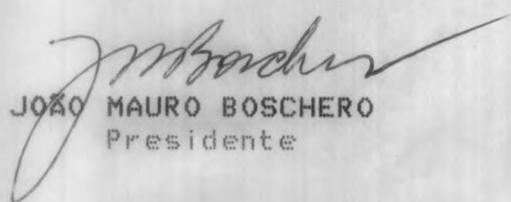
R E S O L V E:

1. Nas vendas de pontas de estoques em que não se exija princípio de pagamento, caução, sinal de negócio, etc., a inadimplência dos adquirentes cessará assim que o comprador recolher a esta empresa 20% do valor da operação que lhe deu causa, atualizado pela TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada;

2. Nas vendas de estoques governamentais, em que se exigir princípio de pagamento, caução, sinal de negócio, etc., a inadimplência cessará quando o adquirente efetuar o recolhimento do referido princípio de pagamento, atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada;

3. Nas operações de venda e compra simultânea de produtos, para atendimento de programas da Rede Somar, a inadimplência cessará mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor estimado da operação que lhe deu causa, deduzido das parcelas cumpridas, atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada, sem prejuízo das multas e outras condições pactuadas em contrato.

4. Revogam-se a Resolução Nº 115, de 05.12.91, e quaisquer disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

OK

RESOLUÇÃO Nº 115 ,DE 05 / 12 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 26.11.91,

R E S O L V E:

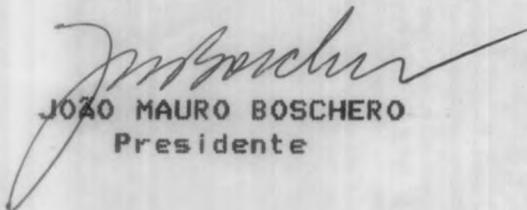
1 - Nas vendas de pontas de estoques em que não se exija princípio de pagamento, caução, sinal de negócio, etc., a inadimplência dos adquirentes cessará assim que o comprador recolher a esta empresa 20% do valor da operação que lhe deu causa, atualizado pela TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada;

2 - Nas vendas de estoques governamentais, em que se exigir princípio de pagamento, caução, sinal de negócio, etc., a inadimplência cessará quando o adquirente efetuar o recolhimento do referido princípio de pagamento, atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada;

3 - Nas operações de venda e compra simultânea de produtos, para atendimento de programas da Rede Somar, a inadimplência cessará mediante o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor estimado da operação que lhe deu causa, deduzido das parcelas cumpridas, atualizado pela aplicação da TRD (ou outro fator de atualização que vier a substituí-la) e acrescido de juros de mora de 1% a.m., permanecendo a venda cancelada, sem prejuízo das multas e outras condições pactuadas em contrato.

4 - Os efeitos da presente Resolução retroagem a 26.11.91.

5 - Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 114 ,de 05 / 12 / 91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 03.12.91,

R E S O L V E:

1 - Reorganizar o Grupo Especial de Alienação de Ativos Patrimoniais Móveis e Imóveis - **GEAAP**, criado pela Resolução 045, de 02.01.91, conferindo-lhe as seguintes funções e atribuições:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro documentado dos bens imóveis, prioritariamente, para fins de alienação, cessão ou locação;
- b) promover os estudos requeridos para os processos de alienação, cessão ou locação a seu encargo e/ou que lhe forem solicitados;
- c) coordenar as atividades de licitação a seu encargo e apoiar as respectivas Comissões de Licitação e
- d) promover todas as medidas visando à divulgação das licitações e à formalização dos atos de contratação das alienações aprovadas e homologadas.

2 - Determinar que todas as unidades estruturais da Companhia atendam com a devida prioridade as solicitações do **GEAAP**.

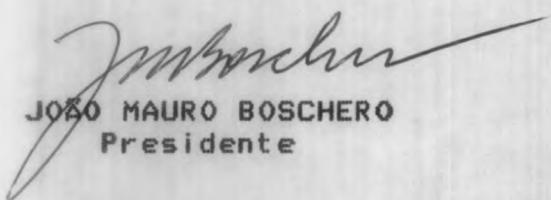
3 - Determinar que os integrantes do **GEAAP** dediquem-se exclusivamente aos trabalhos do Grupo, mantendo formalmente inalteradas suas lotações com suspensão das respectivas atividades nos órgãos de origem.

af

4 - Fixar para o **GEAAP** um máximo de 06 (seis) integrantes, incluindo o seu Coordenador.

5 - Vincular o **GEAAP** ao Gabinete da Presidência.

6 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOAO MAURO BOSCHERO
Presidente

ok

Revogada.
pl 004 de
12/01/93

RESOLUÇÃO Nº 113 ,de 03 / 12 /91.

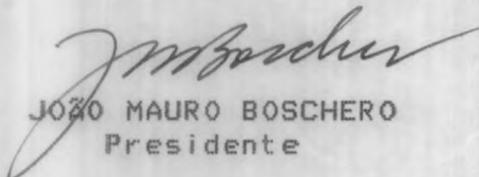
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 03/12/91,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da "NORMA DE BENEFÍCIOS", com os benefícios homologados pelo Comitê de Controle das Empresas Estatais - CCE, através da Resolução 09/91.

ção

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 112 ,DE 03 / 12 / 91

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso
de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E:

1. ALTERAR o Capítulo VI Item 3 da Resolução nº 104, de 06.08.91 ,
passando o Departamento de Recursos Humanos-DEREH a ser composto da seguinte es
trutura:

1.1. DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEREH

1.1.1. DIVISÃO DE PESSOAL - DIPES

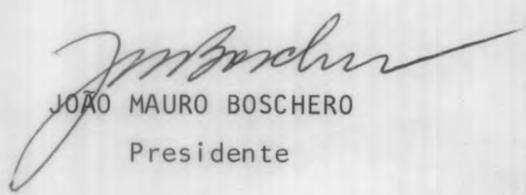
- a. Setor de Cadastro e Controle - SECAC
- b. Setor de Folha de Pagamento - SEFOP
- c. Setor de Recolhimento - SERIC

1.1.2. DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS - DICAB

- a. Setor de Cargos e Salários - SECAS
- b. Setor de Benefícios - SEBEN

1.1.3. DIVISÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO- DISET

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

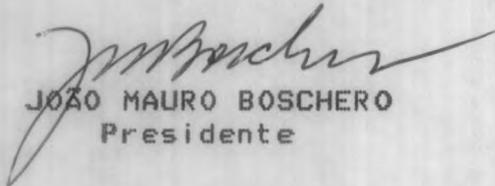
RESOLUÇÃO Nº 111 ,de 19 / 11 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso das atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 19 / 11 /91,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da norma "PROCEDIMENTOS DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO".

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

Resolução 110

(não entrou em vigor)

OK

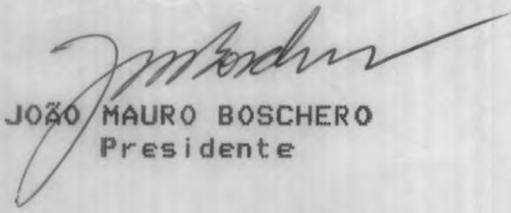
RESOLUÇÃO Nº 109 , de 30 / 10 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 29/10/91.

R E S O L V E:

1 - Aprovar, a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da norma "ALTERAÇÕES DE ESTOQUES".

2 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/11/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

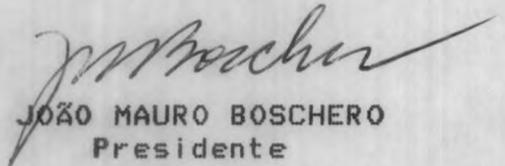
RESOLUÇÃO Nº 108 ,de 30 /10 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 29 / 10 /91,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, da norma "SERVIÇOS GRÁFICOS".

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 107 ,de 29 / 10 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 29 / 10 /91,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a Tabela de Valores de Diárias - TVD, válida para a Sede e as Gerências Regionais.

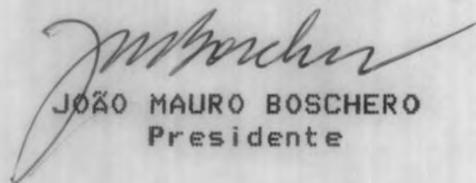
EM CR\$ 1,00

| NÍVEIS HIERÁRQUICOS | GRUPO I | GRUPO II |
|--|---|-----------------------|
| | TODAS AS CA- PITAIS E FOZ DO IGUAÇU | DEMAIS LOCALIDADES |
| 1 - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA | 46.200,00 | 31.200,00 |
| 2 - CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCURADOR GERAL | 40.100,00 | 27.100,00 |
| 3 - ASSESSOR DE DIRETORIA, GERENTE DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃO A NÍVEL, GERENTE REGIONAL, ASSISTENTE DE DEPARTAMENTO E DE GERÊNCIA REGIONAL, CHEFE DE DIVISÃO OU ÓRGÃO A NÍVEL E OS EMPREGADOS ENQUADRADOS NOS PADRÕES SALARIAIS 7.1 A 11.7 | 34.200,00 | 23.100,00 |
| 4 - DEMAIS EMPREGADOS | 20.800,00 | 14.300,00 |

ef

2 - Nos cálculos para determinação da TVD foram excluídos os valores do Vale Refeição, fornecido aos empregados através do Programa de Alimentação do Trabalhador.

3 - Esta Resolução entra em vigor a partir de 01/11/91, revogada a de nº 098, de 18/06/91.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 106 ,de 14 / 10 / 91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas competências estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 09 / 10 / 91:

R E S O L V E:

1 - Alterar os itens 04 e 06 do capítulo das disposições Finais, da norma "Viagens a Serviço", os quais passarão a ter a seguinte redação:

item 04 - "Caberá ao Gerente Regional, com a prévia anuência do Diretor da área a que o assunto objeto da viagem estiver afeto, autorizar viagens a serviço, para fora da sua jurisdição, para si e demais empregados da Gerência Regional".

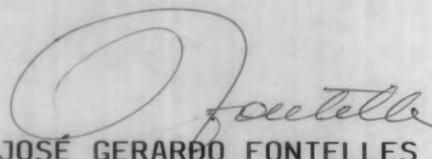
item 06 - "Todo empregado que em viagem a serviço estiver assessorando outro de nível hierárquico superior, receberá diária correspondente a deste".

2 - Incluir no capítulo das Disposições Finais, da referida norma, o seguinte item:

"São competentes para autorizar viagens e emissão de bilhetes de passagem, para os empregados da Companhia:

- a) o Presidente;
- b) os Diretores;
- c) o Chefe do Gabinete e
- d) os Gerentes Regionais (no âmbito de sua jurisdição)".

3 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ GERARDO FONTELLES

DIRETOR DE ABASTECIMENTO, NO EXERCÍCIO
DA PRESIDÊNCIA

OK

RESOLUÇÃO Nº 105, de 09 / 10 /91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, artigo 16, do Estatuto Social,

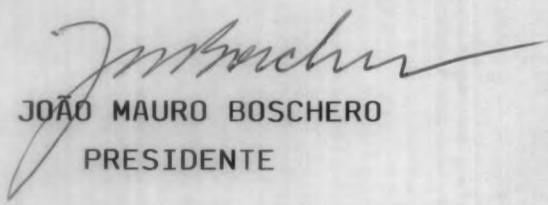
R E S O L V E:

1. Determinar que toda Resolução e Ato de Direção sejam elaborados com a participação da Diretoria de Administração, através da Coordenadoria de Organização e Métodos - COORM, visando assegurar a uniformidade de apresentação.

2. Estabelecer que estes Atos Deliberativos emanados da Administração Superior sejam encaminhados à COORM para disseminação, controle e arquivo.

2.1. Excluem-se deste item os Atos relativos a Pessoal, os quais serão disseminados, controlados e arquivados pelo Departamento de Recursos Humanos - DEREH e aqueles que tenham normas próprias de elaboração, disseminação e controle.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 104, de 06 / 08 / 91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, artigo 16, do Estatuto Social e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em sua reunião realizada em 06/08/91,

R E S O L V E:

1 - Aprovar a nova estrutura organizacional da Companhia, no âmbito da Sede, com a seguinte composição:

I - PRESIDÊNCIA - PRESI

1 - Gabinete - GABIN

2 - Secretaria de Planejamento Estratégico - PLANE

3 - Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC

4 - Auditoria Interna - AUDIN

5 - Assessoria da Presidência - ASPRE

6 - Procuradoria Jurídica - PROJUR

6.1 - Procuradoria Adjunta de Pareceres e Estudos - ADEST

6.2 - Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO

6.3 - Procuradoria Adjunta do Contencioso
ADCON

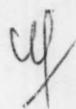
- 1 - Assessoria de Planejamento - ASPLA
- 2 - Departamento de Políticas Setoriais e Informações - DEPOS
 - 2.1 - Divisão de Informações Agropecuárias - DIGRO
 - 2.1.1 - Setor de Informações das Estatísticas Agropecuárias - SEEST
 - 2.1.2 - Setor de Informações da Produção Agropecuária - SEPRA
 - 2.1.3 - Setor Técnico de Custos Agropecuários - SETAG
 - 2.2 - Divisão de Pesquisas e Políticas Setoriais - DIPOS
- 3 - Departamento de Análise Econômica - DEPAC
 - 3.1 - Divisão do Complexo Alimentar - DIVAL
 - 3.2 - Divisão dos Demais Complexos Agropecuários - DIDEC
 - 3.3 - Divisão de Normas de Financiamento à Produção - DINOR
- 4 - Departamento de Programação e Avaliação - DEPRO
 - 4.1 - Divisão de Programação Orçamentária - DIVOR
 - 4.2 - Divisão de Acompanhamento e Avaliação - DICOV

III - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP

- 1 - Assessoria de Operações - ASDOP
- 2 - Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPEs
 - 2.1 - Divisão de Aquisições Governamentais - DIVAG
 - 2.1.1 - Setor de Operacionalização - SEOPE

u/

- 2.1.2 - Setor de Avaliação e Análise de Mercado - SEVAM
- 2.2 - Divisão de Controle de Estoques Governamentais - DICOE
 - 2.2.1 - Setor de Perdas em Armazenagem - SEPAR
 - 2.2.2 - Setor de Análise e Controle de Estoque - SEACE
- 3 - Departamento de Armazenagem - DEPAR
 - 3.1 - Divisão de Fiscalização, Cadastro e Credenciamento de Unidades Operacionais - DIFIC
 - 3.1.1 - Setor de Fiscalização - SEFIS
 - 3.1.2 - Setor de Cadastro e Credenciamento de Unidades Operacionais - SECOP
 - 3.2 - Divisão de Normas, Análises Técnico-Operacionais e Tarifas - DINAT
 - 3.2.1 - Setor de Normas, Estudos e Pesquisas - SENEP
 - 3.2.2 - Setor de Análise de Contratos e Tarifas - SECOT
 - 3.3 - Divisão de Coordenação, Controle e Acompanhamento Operacional - DICOP
 - 3.3.1 - Setor de Orientação e Acompanhamento Técnico - Operacional - SETOP
 - 3.3.2 - Setor de Controle e Avaliação da Documentação Operacional - SEDOP
- 4 - Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV
 - 4.1 - Divisão de Programação - DIPRO
 - 4.1.1 - Setor de Planejamento de Movimentação e de Procedimentos - SEMOV
 - 4.1.2 - Setor de Desenvolvimento SEDEN



4.2 - Divisão de Operacionalização - DIVOP

4.2.1 - Setor Aquaviário - SETAQ

4.2.2 - Setor Rodoferroviário - SEROF

IV - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB

1 - Assessoria de Abastecimento - ASDAB

2 - Departamento de Comercialização - DEPAC

2.1 - Divisão de Atacado - DIVAT

2.1.1 - Setor de Operações com Marca Própria - SEMAR

2.1.2 - Setor de Operações com Fornecedores Nacionais - SEFOR

2.1.3 - Setor de Operações com Estoques Próprios - SETEP

2.2 - Divisão de Vendas dos Estoques Governamentais - DIVEG

2.2.1 - Setor de Vendas de Estoques Estratégicos - SEVES

2.2.2 - Setor de Vendas de Estoques Reguladores - SEVER

2.3 - Divisão de Análise de Mercado - DIVAM

2.3.1 - Setor de Análise de Mercado e Negócios - SENEG

2.3.2 - Setor de Acompanhamento de Mercado e Operações - SEMOP

2.3.3 - Setor de Sistematização e Normativos - SESIN

3 - Departamento de Programas Institucionais - DEPIN

3.1 - Divisão de Programas Permanentes - DIPER

3.1.1 - Setor de Programa Alimentar Escolar - SEPAE

y

3.1.2 - Setor de Programa Alimentar de
Saúde - SEPAS

3.2 - Divisão de Programas Especiais - DIPRE

4 - Departamento de Supervisão Operacional -
DESUP

4.1 - Divisão de Controle de Qualidade -
DICOQ

4.2 - Divisão de Supervisão Operacional -
DISUP

V - DIRETORIA DE FINANÇAS - DIFIN

1 - Assessoria de Finanças - ASFIN

2 - Departamento de Contabilidade - DECON

2.1 - Divisão de Contabilidade - DICON

2.1.1 - Setor de Contabilidade I -
SECON I

2.1.2 - Setor de Contabilidade II -
SECON II

2.1.3 - Setor de Contabilidade III -
SECON III

2.1.4 - Setor de Contabilidade IV -
SECON IV

2.1.5 - Setor de Contabilidade V -
SECON V

2.2 - Divisão de Análise Contábil e Orientação
Fiscal e Tributária - DICOF

2.2.1 - Setor Fiscal e Tributário -
SEFIT

2.2.2 - Setor de Análise Contábil -
SECAN

2.3 - Divisão de Documentação e Controle -
DIDOC

2.3.1 - Setor de Documentação I -
SEDOC I

2.3.2 - Setor de Documentação II
SEDOC II

uf

3 - Departamento Financeiro - DEFIN

3.1 - Divisão de Programação e Execução Financeira - DIEFI

3.1.1 - Setor de Execução Financeira - SEFIN

3.1.2 - Setor de Controle Financeiro - SECOF

~~3.1.3~~ - Setor de Análise Financeira - SEAFI

3.2 - Divisão de Cadastro e Cobrança - DICOB

3.2.1 - Setor de Cadastro e Cobrança - SECOB ✓

3.2.2 - Setor de Programas Especiais - SEPES

3.2.3 - Setor de Análise de Processos - SEAPO

3.3 - Divisão de Tesouraria - DITES

3.3.1 - Setor de Controle e Disponibilidade - SECOD

3.3.2 - Setor de Pagamento - SEPAG

3.3.3 - Setor de Tesouraria - SETES

4 - Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR

4.1 - Divisão de Execução Orçamentária - DIVEO

4.2 - Divisão de Controle Orçamentário - DICOR

VI - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD

1 - Assessoria de Administração - ASDAD

2 - Departamento de Administração - DEPAD

2.1 - Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP

2.1.1 - Setor de Almoxarifado - SEMOX

2.1.2 - Setor de Compras - SECOP

uf

- 2.1.3 - Setor de Seguros - SESEQ
- 2.2 - Divisão de Comunicação e Documentação - DICOD
 - 2.2.1 - Setor de Comunicação - SECOM
 - 2.2.2 - Setor de Documentação - SEDOM
 - 2.2.3 - Setor Gráfico - SEGAF
- 2.3 - Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP
 - 2.3.1 - Setor de Manutenção - SEMAN
 - 2.3.2 - Setor de Apoio Técnico - Administrativo - SEATA
 - 2.3.3 - Setor de Transporte - SETRA
- 3 - Departamento de Recursos Humanos - DEREH
 - 3.1 - Divisão de Cadastro, Cargos e Salários - DICAD
 - 3.1.1 - Setor de Cargos e Salários - SECAS
 - 3.1.2 - Setor de Cadastro e Controle - SECAC
 - 3.2 - Divisão de Pessoal - DIPES
 - 3.2.1 - Setor de Folha de Pagamento - SEFOP
 - 3.2.2 - Setor de Recolhimento - SEREC
 - 3.2.3 - Setor de Benefícios - SEBEN
 - 3.3 - Divisão de Seleção e Treinamento - DISET
- 4 - Departamento de Informática - DEINF
 - 4.1 - Divisão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas - DIDES
 - 4.1.1 - Setor de Microinformática - SEMIC
 - 4.1.2 - Setor de Análise/DBA - SETAN
 - 4.2 - Divisão de Suporte Técnico e Operação - DISUT

OK

4.2.1 - Setor de Produção - SEPRO

4.2.2 - Setor de Suporte Técnico -
SESUT

5. Coordenadoria de Organização e Métodos -
COORM

2 - Determinar que a designação dos encarregados de setor, que já vinham exercendo tal função informalmente desde 01/01/91, seja retroativa àquela data e os demais a partir de 01/08/91.

3. Revogar as Resoluções 001 e 085, de 02/01/91.

4. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

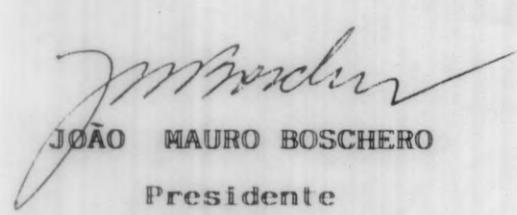
RESOLUÇÃO Nº 103 , DE 06/08 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando a deliberação ocorrida em reunião do dia 08.05.91,

R E S O L V E :

1. **CONSTITUIR** Comissão de Tomada de Contas Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua instalação, apurar os fatos arrolados no Processo nº 0232/90, da ex-CFP.

2. A Comissão será constituída pelos empregados **ERNANI MAGALHÃES SOUTO** (Assessor de Diretoria III), **FABRÍCIO PEREIRA GARCIA** (Auditor III) e **ALGACIR KOSOSKI** (Administrador), e será presidida pelo primeiro.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

MVM/vfg

OK

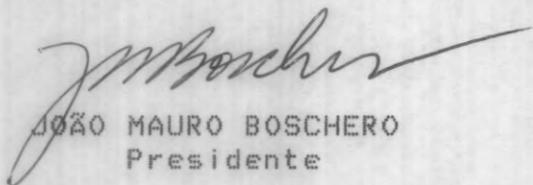
RESOLUÇÃO Nº 102, de 09 / 07 /91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 09 / 07 /91,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, da norma "MANUAL DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS".

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº **101** de 02/07/1991

OK

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com decisão de 25.06.91,

R E S O L V E :

Art. 1º - As consultas dirigidas à Procuradoria Jurídica deverão ser prévia e devidamente autuadas, formalizadas e encaminhadas pelos membros da Diretoria Executiva e pelo Chefe de Gabinete.

Parágrafo primeiro - O objeto específico da consulta deverá ser claramente definido pelo interessado.

Parágrafo segundo - Em caso de urgência no atendimento das consultas, o consulente indicará o prazo que dispõe para atendimento, para fins de estabelecimento de prioridades, por parte do Procurador-Geral.

Parágrafo terceiro - Após autuadas, as consultas versando sobre propositura de ação judicial deverão estar acompanhadas dos documentos necessários a sua instrução, em originais ou cópias autenticadas.

Art. 2º - No âmbito das Gerências Regionais as consultas serão preliminarmente submetidas pelos Gerentes aos Procuradores lotados naquelas unidades e encaminhadas à Procuradoria Jurídica para dirimir dúvida remanescente e/ou registrar pareceres emitidos.

Parágrafo único - Os Procuradores lotados junto às Gerências Regionais são tecnicamente subordinados à Procuradoria Jurídica.

Art. 3º - As informações e documentos adicionais solicitados pela Procuradoria Jurídica, necessários à instrução da defesa judicial dos interesses da Companhia, terão atendimento prioritário, sob pena de responsabilidade.

uf

Art. 4º - Para fins de instrução de processos administrativos, judiciais e consultas submetidas à Procuradoria Jurídica, o Procurador-Geral, os Procuradores Adjuntos e os Assessores podem requerer informações diretamente a todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Companhia, a nível de Departamento.

Parágrafo único - As informações solicitadas pela Procuradoria Jurídica serão direta, formal e prontamente atendidas.

Art. 5º - As consultas submetidas à Procuradoria Jurídica serão atendidas na forma de parecer conclusivo, com numeração centralizada e sequente.

Parágrafo único - Os pareceres da Procuradoria Jurídica conterão ementa, breve relatório, a orientação jurídica, a fundamentação legal e a resposta ou a indicação das providências técnicas e administrativas cabíveis, bem como o oferecimento de alternativas, quando for o caso.

Art. 6º - Os pareceres da Procuradoria Jurídica, quando aprovados pelo Presidente, têm caráter normativo e deverão ser observados por todos os órgãos integrantes da estrutura organizacional da Companhia.

Art. 7º - Os processos submetidos à Procuradoria Jurídica, enquanto não concluído o parecer, somente poderão ser consultados fora de suas dependências por requisição formal de membros da Diretoria Executiva ou do Chefe de Gabinete.

Art. 8º - Não será proposta ação judicial sem a prévia e expressa autorização do Presidente ou de quem detenha delegação de competência para tanto.

Art. 9º - Somente o Presidente ou o Procurador-Geral, por delegação de competência, poderá receber citações e intimações judiciais.

Art. 10º - A formalização de acordos judiciais ou extrajudiciais dependerá de prévia autorização do Presidente, ou de quem tenha delegação de competência para tanto, observadas as normas estatutárias.

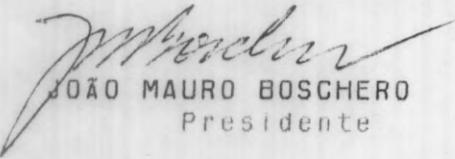
Art. 11º - A Procuradoria Jurídica informará ao Departamento de Comercialização-DEPAC, para fins de manutenção e atualização do cadastro central, sobre todas as ações judiciais em curso, de interesse da Companhia, especificando o tipo de ação, o nome do litigante, se pessoa física ou jurídica, o objeto da ação, o valor da causa e a data da propositura.

41

Parágrafo único - Concluída a ação judicial ou homologado acordo nos autos, e cumprido este, será feita comunicação ao DEPAC.

Art. 12º - Sob pena de responsabilidade de quem autorizar, é vedado distribuir tarefas de natureza jurídica a servidores integrantes das carreiras administrativas que, embora formados em direito, não estejam enquadrados na carreira de Procuradores desta Companhia, hipótese que configuraria desvio de função defesa em lei.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 02 / 07 / 91

Redir de 02.07.91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, e

considerando a dimensão nacional desta empresa, fato que exige ações eficientes e eficazes, enquanto instrumento governamental de indução e execução das tarefas de abastecimento;

considerando a sua estrutura organizacional que contempla representações regionais e estaduais em todo território nacional, de modo a viabilizar o cumprimento dos objetivos colimados;

considerando, enfim, a necessidade de implementação de forma descentralizada, das ações da empresa, com vistas ao seu melhor desempenho operacional, financeiro e econômico,

R E S O L V E:

Delegar às Gerências Regionais competência para:

1 - Comercialização

- 1.1 - Efetuar compras/estocagem de mercadorias constantes da Linha de Comercialização até o limite máximo de giro financeiro de 30 dias, exceto para Região Norte, cujo parâmetro é de 45 dias, condicionadas, ainda, às disponibilidades financeiras de cada área e ao composto de M.B.C mínimo de 10 %, considerado o "fix" de produtos.

uf

A DIRAB adequará giro e margens, por ato próprio, segundo as conjunturas de mercado do momento, de modo a assegurar a melhor rentabilidade possível, dentro da meta permanente de equilíbrio econômico/financeiro da empresa.

As compras fora dos parâmetros acima, dependerão de autorização específica da DIRAB, observada a capacidade de imobilização da empresa, em estoque.

- 1.2 - Efetuar compras de produtos destinados aos Programas Institucionais, segundo o que for estabelecido nas normas internas desta empresa, nos convênios com as entidades e nas orientações específicas da área competente na Matriz.
- 1.3 - Realizar vendas demandadas pelos clientes de programas próprios desenvolvidos pela empresa (Rede Somar, atacado, supermercados, instituições e outros), observados os ditames normativos de cadastro, limites de crédito dos compradores, garantias e outros aspectos inerentes a cada caso. ✓
- 1.4 - Realizar a venda de produtos, através de convênios com entidades públicas, associações de classe e outras análogas, observadas as garantias indispensáveis, os limites de crédito e prazos aplicáveis a cada caso, e desde que assegurado o retorno financeiro e econômico requeridos, remetendo cópia à DIRAB para exame e acompanhamento.

2- Serviços de apoio à comercialização

- 2.1 - Celebrar contratos de transporte de movimentação/distribuição de produtos, relativos a programas próprios, dentro dos limites de custos absorvíveis por cada regional e observado ainda, as normas específicas que regem a matéria, inclusive quanto aos aspectos comercial/negocial, de modo a resultar no menor preço final do serviço.

uf

2.2 - Celebrar contratos de transportes, armazenagem e outros serviços de apoio destinados aos programas institucionais, segundo as normas internas da empresa e os convênios específicos.

2.3 - Celebrar contratos de prestação de serviços de processamento, fracionamento/embalagem de produtos, observados os parâmetros de mercado e a compatibilização com a estrutura de custos da empresa/gerência regional e as normas internas que regem o assunto.

A DIRETORIA DE ABASTECIMENTO manterá na sua estrutura administrativa, um núcleo com o objetivo de pesquisar e consolidar preços, prazos e outras condições comerciais, formando uma "inteligência comercial" (banco de dados, operado por técnicos capacitados e com percepção de mercado), de modo a propiciar às Gerências Regionais as condições indispensáveis à realização de compras, estocagem e venda/distribuição, observado o binômio eficiência e eficácia. Esses dados deverão ser sistemática e periodicamente disseminados para as unidades de ponta.

A DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB expedirá instruções específicas sobre a operacionalização do sistema de informação de mercado, assegurando a fluidez dos dados, de modo a tornar célere as decisões comerciais.

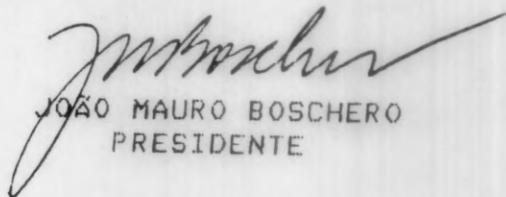
As Gerências Regionais deverão, pela via mais rápida e sempre que necessário, consultar a Matriz/DIRAB sobre as condições mercadológicas quando da realização de compras, principalmente dos produtos mais representativos, em termos de participação financeira, da Linha de Comercialização.

A DIRETORIA DE OPERAÇÕES definirá parâmetros relativos aos serviços de transportes, objetivando subsidiar as Gerências Regionais nas contratações descentralizadas.

A Matriz/DIRAB, através de instrumentos Gerenciais que meçam o desempenho de cada Gerência Regional, manterá o devido acompanhamento decorrente desta descentralização, demandando as correções/ajustes cabíveis e até ações punitivas em razão de descumprimento das diretrizes emanadas deste Ato.

44

Fica ainda estabelecido que os contratos convênios serão assinados, nas áreas, pelo Gerente Regional em conjunto com o chefe da Divisão a que estiver o assunto afeto, após o exame pela assessoria jurídica da Regional.



JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

resolu2.HV/DIRAB/icm/91

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA



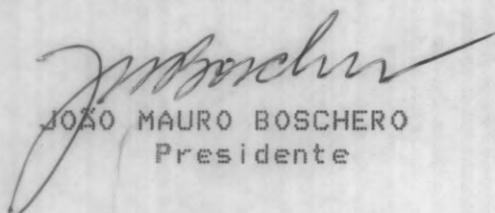
RESOLUÇÃO Nº 099, de 21 / 06 / 91.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 18 / 06 / 91,

R E S O L V E :

1 - Aprovar a implantação, no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, das normas "ADMINISTRAÇÃO DE VEÍCULOS E MANUAL DO CONDUTOR".

2 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

OK

RESOLUÇÃO Nº 098 DE 18 / 06 / 91.

A DIRETORIA EXECUTIVA da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições e considerando a decisão em reunião de 18.06.91,

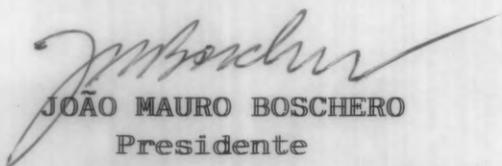
RESOLVE:

1. APROVAR a Tabela de Valores de Diárias-TVD, válida para Matriz e Gerências Regionais.

Cr\$ 1,00 ✓

| NÍVEIS HIERÁRQUICOS | GRUPO I | GRUPO II |
|---|---|-----------------------|
| | TODAS AS CAPITAIS E FOZ DO IGUAÇU | DEMAIS LOCALIDADES |
| I - MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA | 35.500,00 | 24.000,00 |
| II - CHEFE DE GABINETE, SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROCURADOR GERAL. | 30.800,00 | 20.800,00 |
| III - ASSESSORES DAS DIRETORIAS, GERENTES DE DEPARTAMENTO OU ÓRGÃOS A NÍVEL, GERENTES REGIONAIS, ASSISTENTES DE DEPARTAMENTO E GERÊNCIAS REGIONAIS, CHEFES DE DIVISÃO, PROCURADOR ADJUNTO E TÉCNICOS ENQUADRADOS NAS CLASSES SALARIAIS DE 01 A 06 DO PLANO "B" DA EX-CFP; GRUPOS "J" A "R" DA EX-COBAL; E REFERÊNCIAS 41 A 60 DA EX-CIBRAZEM. | 26.300,00 | 17.700,00 |
| IV - DEMAIS EMPREGADOS | 16.000,00 | 11.000,00 |

2. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogada a de Nº 086, de 28.02.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

ARQUIVE

OK
DEPES

[Signature]
15/06/91

RESOLUÇÃO Nº 097 DE 24 / 05 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a decisão contida na ata de 22.05.91, e ainda

considerando a premente necessidade de minimizar os elevados custos com armazenagem e administração de pequenas quantidades de produtos e embalagens da PGPM, caracterizadas como "pontas de estoques";

considerando o grande número de armazéns envolvidos na guarda e conservação desses estoques, o que dificulta ou impossibilita sua adequada administração, no que pese as vultosas despesas já referidas;

considerando o elevado risco de perecibilidade e consequente perda dos produtos, com prejuízos totais para o país, além da possível repercussão negativa para a imagem do Governo;

considerando ser de vital importância o conhecimento real das quebras existentes nos diversos armazéns e, conseqüentemente dos estoques efetivamente disponíveis;

considerando a necessidade de dar atendimento a demandas localizadas de produtos no mercado interno;

considerando, enfim, o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Portaria do M.A nº 057, de 15.02.90; as Normas Reguladoras da Comercialização dos Estoques Regulador e de Reserva da CFP, aprovadas pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, conforme D.O.U de 13.02.90; a proposição do CNPA, contida na Resolução nº 04 de 15.04.91, publicada no D.O.U de 29.04.91 e as propostas internas da própria CNA,

R E S O L U E:

1) - Fixar como "pontas de estoques" os saldos remanescentes de estoques de produtos até os limites estabelecidos no Anexo I, excetuando produtos oriundos da safra vigente .

2) - Criar a alternativa de venda das "pontas de estoques" pelas agências do Banco do Brasil S/A, gestoras dos estoques, nos limites, forma e sistemática constantes dos anexos I, II, III, integrantes deste Ato.

[Signature]

3) - Estabelecer que as Gerências Regionais da CNA participarão do processo de venda das "pontas de estoques", nos limites das suas competências fixadas no Anexo I, e na forma e sistemática definidas nos anexos II e III deste instrumento.

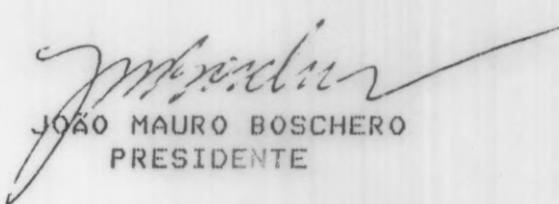
3.1- Nos casos em que a venda, pela CNA, venha a importar em elevados custos, tornando a operação antieconômica ou na impossibilidade da sua realização pela falta de capilaridade da companhia e/ou outros motivos relevantes, devem as Gerências Regionais, através do DEPAC recorrer ao Banco do Brasil, para a concretização da meta, pelas agências gestoras dos estoques, mediante solicitações específicas.

4)- Determinar que as vendas de "pontas de estoques" até os limites de 1.000 unidades, no caso das embalagens, e 5.000 quilos, em se tratando de produtos, sejam realizadas, pela agência do Banco do Brasil S/A, gestora do estoque, diretamente junto aos interessados, pelo melhor preço possível, independentemente dos limites/sistemáticas constantes dos anexos II e III deste Ato.

4.1- Os limites acima poderão variar para maior, desde que não ultrapassem os tetos máximos para dispensa de licitação, estabelecidos pela Secretaria da Administração Federal, com base no Decreto-Lei nº 2.300/86, por produto/transação.

4.2- A título de parâmetro, as Gerências Regionais da CNA, através do DEPAC, fornecerão ao Banco do Brasil, DEAPE/COEFI, os preços correntes no mercado dos produtos que serão vendidos.

5- Revogam-se as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

arq.resolui.HV/DIRAB/icm/91

Doc. ET. DIRAB/29/91
 Fls. 05
 P. 1. *Luiza*

QUANTITATIVOS DEFINIDORES DE "PONTAS DE ESTOQUES"

EM TONELADAS

| PRODUTOS | QUANTI- DADES MÁXIMAS | LIMITES QUANTITATIVOS DE VENDAS | | | |
|---------------------|-----------------------------|---------------------------------|------------------|----------------|-----|
| | | PELO BANBRASIL | | PELA CNA | |
| | | sem licitação | com licitação | a partir de | até |
| Algodão | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Arroz | 100 | 5 | 30 | 30 | 100 |
| Cera de Carnaúba | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Farinha de Mandioca | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Fécula de Mandioca | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Feijão | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Alho | 100 | 5 | 30 | 30 | 100 |
| Costa/Malva | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Mamona | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Pó Cerífero | 2 | 2 | 0 | 0 | 0 |
| Rami | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Raspa de Mandioca | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Sisal | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Soja | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| Sorgo | 60 | 5 | 30 | 30 | 60 |
| abalagens(em unid.) | 10.000 | 1.000 | 10.000 | 0 | 0 |

- 1 - Os quantitativos acima poderão ser ampliados, a critério da DIRAB, até o limite necessário para se evitar a formação de novas "Pontas de Estoques".
- 2 - As vendas de "Pontas de Estoques" até o limite de 30 t serão realizadas pelo Banco do Brasil S.A., através das Agências Gestoras dos estoques.
- 3 - As "Pontas de Estoques" com mais de 30 t e até o limite definido no quadro acima, serão vendidas pela CNA, podendo as Gereg's através da DIRAB/DEPAC solicitar ao Banco do Brasil S.A. a sua comercialização nos casos previstos no item 3.1 da Resolução 097/91.

quadanex.HV/DIBAD/icm/91

RESOLUÇÃO Nº 097/91 - ANEXO II

07-ERE-164/91
 07
 Rub. *Arquitetura*

4.1) Caberá ao DEPAC definir e divulgar, até o quinto dia de cada mês, o percentual de deságio por safra a ser observado nas vendas de pontas de estoques a serem realizadas dentro do mês.

4.2) Não havendo a divulgação prevista no item 4.1 deverá ser adotado os seguintes deságios:

| SAFRA | PERCENTUAL(1) | MULTIPLICADOR(2) |
|-------------------------------|---------------|------------------|
| ANTERIOR 1 ANO A VIGENTE | 3 | 0.97 |
| ANTERIOR 2 ANOS A VIGENTE | 10 | 0.90 |
| ANTERIOR 3 ANOS A VIGENTE | 20 | 0.80 |
| ANTERIORES A 3 ANOS A VIGENTE | 30 | 0.70 |

(1) Percentual de rebate/desconto sobre o "preço mínimo" fixado, conforme estipulado no item 3.

(2) índice que multiplicado pelo "preço mínimo", dará como resultado o preço de venda para o produto daquela safra.

IV - DESÁGIO POR CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO

5) Para as "pontas de estoques" que se enquadrem dentro das condições a seguir relacionadas, poderá ser concedido um deságio adicional de até 3%, podendo ser estendido até 6% na hipótese de o estoque se encaixar em mais de uma condição.

5.1) estoque depositado em armazém descredenciado ou em vias de descredenciamento.

5.2) estoque depositado em armazém inadimplente ou em processo de inadimplência.

5.3) estoque depositado a "céu aberto" ou em armazém que não ofereça segurança a sua conservação, por fatores temporais inclusive, tais como desabamento de paredes; queda de telhado; vazamentos; etc.

5.4) estoque que corra o risco de saques ou roubos.

5.5) estoque que necessite de reacondicionamento.

5.6) estoque que necessite ser vendido para "zerar" o armazém.

5.7) outras condições a serem formalmente definidas pela DIRAR/DEPAC.

Doc. 01 DIRR 169/91
Fls. 06
Rub. Pontas

RESOLUÇÃO Nº 097/91 - ANEXO II

VENDA DE "PONTAS DE ESTOQUES": SISTEMÁTICA PARA DEFINIÇÃO DO
===== PREÇO DE VENDA =====

I - PARÂMETRO BÁSICO

1) O valor mínimo para venda ou, em outras palavras, "o parâmetro básico" para homologação diretamente pela agência gestora ou Gerência Regional da CNA, não poderá ser inferior ao "preço de remição", exceto nos casos definidos nos itens 2 a 5 deste Anexo.

I.1 - PARA "PONTAS" QUE PODEM SER VENDIDAS COM DISPENSA DE
----- LICITAÇÃO -----

2) Pelo melhor preço obtido.

I.2 - SEM DISPENSA DE LICITAÇÃO

3) Se a CNA estiver realizando vendas através de Bolsas de Mercadorias e/ou Licitações a preços inferiores ao de "remição", o preço para venda de pontas de estoques será igual ao preço médio de fechamento ou de homologação daqueles obtidos/aceitos naquelas operações.

3.1) Fica definido que será utilizado, para as vendas do mês corrente, o "preço médio ponderado de fechamento" do último pregão realizado ou da última Licitação efetuada, no mês imediatamente anterior.

3.2) Caberá ao DEPAC transmitir ao Banco do Brasil, até o quinto dia de cada mês, o nível de preço a ser observado nas vendas de pontas de estoques a serem realizadas dentro do mês.

3.3) Não havendo a divulgação prevista no item 3.2, o "preço de remição" deve ser considerado como "parâmetro mínimo".

III - DESÁGIO POR SAFRA

4) Para produto de safras antigas (anterior a vigente) poderá ser concedido deságio por ano-safra, observados os limites fixados pela CNA.

RESOLUÇÃO Nº 097/91 - ANEXO III

Doc. 01.010.169/91
Fl: 09
Rub: VIII.100

4) Deverão as agências gestoras divulgar, pelos meios possíveis, a licitação a ser realizada. Para tanto, poderão remeter cópia do "Aviso" a entidades de classe e pessoas físicas ou jurídicas que tradicionalmente atuam em operações similares.

5) No dia e hora marcados como prazos finais para entrega das propostas, deverá a agência gestora dar início à leitura das mesmas, que devem ser apresentadas de acordo com o modelo definido no Anexo VI.

6) Concluída a leitura das propostas, a agência gestora procederá à tabulação das mesmas em mapa específico, que substituirá, inclusive, a "ata".

7) No caso de empate nos preços ofertados, deverá a agência gestora solicitar aos respectivos proponentes nova cotação.

8) Apurados os resultados e desde que a melhor oferta apresentada esteja dentro dos parâmetros exigidos, deverá a agência gestora declarar a proposta vencedora e adotar, tempestivamente, os demais procedimentos necessários à efetivação da venda.

9) O prazo para pagamento deverá ser até o décimo dia corrido e contado após o de realização da licitação, ou seja, da data final prevista para recebimento das propostas.

10) O prazo de retirada do produto vendido será até o penúltimo dia útil da segunda quinzena do mês. Findo este prazo e na hipótese de o pretendente comprador não ter efetuado o pagamento devido, a venda será cancelada, ficando o mesmo inadimplente e, em consequência, impedido de participar de quaisquer operações com a CNA pelo prazo de dois anos.

10.1) Caso o pagamento tenha sido efetuado e o adquirente não tenha retirado o produto, o mesmo será transferido dentro do armazém, pelo peso contábil. Nesta hipótese, será permitido ao comprador, no prazo de até quinze dias úteis após a transferência, apresentar reclamação caso constate falta de produto. Se for procedente tal reclamação, o valor correspondente será devolvido, corrigido monetariamente, utilizando-se a "TRD", pela própria agência gestora do estoque.

11) As pontas de estoque deverão ser automaticamente colocadas à venda por duas vezes consecutivas. Na hipótese de insucesso em ambas as vezes, a agência gestora ficará desobrigada de reofertá-la, devendo comunicar o fato formalmente à Gerência Regional da CNA envolvida, informando, se for o caso, o valor da oferta recebida, e aguardar instrução específica.

12) No preenchimento da nota fiscal, deverá ser registrado no campo do número da AOP o código 999 999 999.

| | |
|-----|----------------|
| Doc | 07.9120-162/91 |
| Fic | 08 |
| Rub | 1116-20 |

VENDA DE "PONTAS DE ESTOQUES": SISTEMÁTICA DE PROCEDIMENTOS
=====

I - COMPETÊNCIA/ATRIBUIÇÕES

A) AGÊNCIAS GESTORAS :

1) As agências gestoras do Banco do Brasil, detentoras de "pontas de estoques", deverão afixar em suas dependências, sistematicamente, no início de cada mês, "Aviso de Venda" conforme modelo constante no Anexo IV.

1.1) No "Aviso" deverão constar as datas limite para recebimento das propostas, para pagamento e retirada do produto; a relação das pontas que serão ofertadas e que a venda será efetuada observando-se as condições definidas no "Edital de Venda de Pontas de Estoques" (Anexo V).

2) No "Aviso" deverão ser discriminadas todas as pontas de estoques existentes sob a gestão da agência, devendo a apuração se basear nos Demonstrativos de Estoques - DES (MOPM - Título 7 - Dcto 2)..

2.1) Se a agência gestora constatar, por qualquer meio disponível/confiável que o estoque contábil (registrado no DES) não é o realmente existente (estoque físico), e desde que este se enquadre como "ponta", o mesmo deverá ser posto à venda.

2.2) Ocorrendo a situação prevista no item 2.1, concomitantemente com o registro no DES da nota fiscal de venda, a agência gestora deverá proceder a "baixa" do estoque faltante, registrando, no DES, o motivo da mesma, para as devidas providências administrativas e legais cabíveis por parte da CNA.

3.) Caberá às agências gestoras definir as datas para afixação do "Aviso" e a data final prevista para recebimento e abertura das propostas, observando-se os seguintes limites.

a) Afixação/divulgação do "Aviso": 5 (cinco) dias úteis antes da data final prevista para recebimento e abertura das propostas.

b) Recebimento e abertura das propostas: até o último dia útil da primeira quinzena do mês.

RESOLUÇÃO Nº 097/91 - ANEXO III

Doc. 02.018.00/16.9.91
Fis. 10
Rub. *[assinatura]*

B) GERÊNCIAS REGIONAIS DA CNA

13) As Gerências Regionais da CNA, poderão também vender "pontas de estoques", diretamente ou através de licitação e ainda colocando-as em pregão a ser realizado em Bolsa de Mercadorias.

14) Nas vendas realizadas pela Gerência Regional deverão ser observados os mesmos procedimentos/prazos estipulados para as vendas realizadas pela agência gestora (itens 1 a 12 deste Anexo III).

15) Nas vendas efetuadas através de Bolsas de Mercadorias, caberá a Gerência Regional orientá-las com relação ao preenchimento da AVE, que deverá observar as instruções em vigor, com a substituição do "0" (zero) atualmente utilizado na quarta posição do número do Edital pelo "9" (nove).

16) As AVE's relativas as vendas de pontas de estoques, efetuadas pela Gerência Regional ou Bolsa de Mercadoria, deverão ser preenchidas, portanto, no campo do número da seguinte forma: AAT9CCEE, onde:

AA - ano da venda;

T - tipo de operação: 5 - licitação;

9 - código de ponta de estoque;

CC - número do Edital de Venda de Ponta de Estoque: 01.

EE - número sequencial do "Aviso"

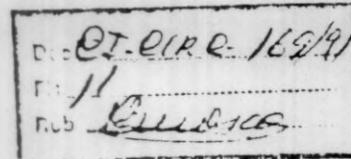
17) Fica atribuído a Gerência Regional a competência de definir a destinação das pontas de estoques ofertadas e não vendidas por duas vezes consecutivas (item 12). Para tanto, deverá realizar análise de caso a caso, observando as diretrizes/orientações recebidas da MATRIZ.

18) Deverá a Gerência Regional divulgar o mais amplamente possível a implementação deste Programa, devendo, além do simples encaminhamento dos normativos a entidades de classes, efetuar reuniões com representantes classistas, se possível, e, se julgar viável, divulgar através dos meios de comunicação disponíveis.

19) Deverá a GEREG elaborar relatório, discriminando por praça, safra, armazém e quantitativos (volume e quantidade), com base nas Notas Fiscais de Venda, de todas as pontas de estoques efetivamente vendidas no(s) estado(s) sob a sua jurisdição e encaminhá-lo, até o dia 10 (dez) de cada mês, ao DEPAC, que analisará e posteriormente o enviará ao DEPES/DICOE.

20) Deverá a GEREG, adotar as demais providências para o bom desenvolvimento do Programa, de acordo com as atribuições de sua competência.

[assinatura]



D) DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE ESTOQUES

21) Caberá ao DEPES:

- a) receber, analisar e consolidar os demonstrativos de vendas de pontas de estoques, emitidos pela Regionais da CNA (item 21 deste Anexo).
- b) adotar demais atribuições de sua competência, com relação a gestão dos estoques da CNA.

E) DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO

22) Caberá ao DEPAC :

- a) coordenar a implementação e o acompanhamento deste programa.
- b) analisar os resultados das vendas de pontas de estoques e, com base em tais análises, avaliar, periodicamente, o desempenho do Programa.
- c) centralizar as sugestões de outras Unidades da CNA e do Banco do Brasil com relação ao Programa.
- d) propor à DIRAB as alterações que se fizerem necessárias.
- e) propor a DIRAB estratégias/sugestões para desova das pontas de estoques não vendidas dentro dos parâmetros definidos na Resolução nº 097/91.
- f) divulgar, periodicamente, até o final de cada mês, demonstrativo que consolide as vendas de pontas de estoques realizadas no mês anterior.
- g) demais atribuições de sua competência, com relação a comercialização dos estoques da CNA.

arq.rescd/icm/dirab

A handwritten mark or signature in the bottom right corner of the page, consisting of a stylized, circular shape.

RESOLUÇÃO Nº 097/91

ANEXO IV

BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE _____

OT. 0120.169/91
12
RUBRICA

AVISO DE VENDA

OBJETO: VENDA DE "PONTAS DE ESTOQUES" DA CNA

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATE AS ____ HS DO DIA ____/____/____

PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO: ATE ____/____/____

PRAZO FINAL PARA RETIRADA: ATE ____/____/____

I - R E L A Ç A O D O S L O T E S O F E R T A D O S

| LOTE NR. | PRODUTO | LOCALIZAÇÃO | | SAFRA | KG | ACONDICIONAMENTO | PESO |
|-------------|---------|-------------|----------|-------|----|------------------|------|
| | | ARMAZEM | ENDEREÇO | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

AGENCIA
carimbo/assinatura

NOTA: A VENDA DAS "PONTAS DE ESTOQUES" ACIMA SERAO EFETUADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO "EDITAL DE VENDA DE PONTAS DE ESTOQUES" DA CNA, A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NESTA AGENCIA.

C/SCOPUS / ARG. PONTIV

EDITAL DE VENDA DE "PONTA DE ESTOQUES"

=====

07-01RE-169.191
13
C. Mendes

A Companhia Nacional de Abastecimento - CNA, Empresa Pública vinculada ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sediada na SGAS Quadra 901 Bloco A - Brasília-DF, torna público que efetuará venda de "pontas de estoques", observando as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

Vendas de pontas de estoques da CFP, conforme relação dos lotes constando produto, localização, safra e quantidade.

2 - DA FORMA DA VENDA

2.1 - As vendas serão realizadas através de licitações públicas a serem realizadas nas dependências das agências do Banco do Brasil detentoras de "pontas de estoques".

2.2 - Para cada venda as agências do Banco do Brasil, gestoras de "pontas de estoques", fixarão em suas dependências "Aviso" estabelecendo data e horário para o recebimento das propostas, prazos de pagamento e retirada do produto, local de depósito, safra e quantidades a serem ofertadas, conforme modelo constante do Anexo I.

2.3 - As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente.

2.4 - Poderão participar da licitação quaisquer interessados (pessoa física ou Jurídica).

3 - DA LICITAÇÃO

3.1 - No dia e hora marcados no "Aviso" para entrega das propostas, o representante da agência gestora dará início a abertura das mesmas, que serão lidas para os participantes presentes.

3.2 - No caso de empate nos preços ofertados, poderão os proponentes que se encontrarem nesta situação, assim que concluída a leitura das demais propostas recebidas, fazer novas propostas.

3.3 - Apuradas as propostas e desde que a melhor oferta recebida esteja dentro dos parâmetros exigidos pela CNA, o representante

Doc. OI. 0120-160/71
Fis. 14
Rub. 11111111

RESOLUÇÃO Nº 097/71 - ANEXO V

da agência gestora declarará a proposta vencedora e adotará os demais procedimentos necessários a efetivação da venda.

4 - DA VERIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1 - Os interessados poderão vistoriar o produto no armazém depositário, não sendo permitida, todavia, a retirada de amostras.

4.2 - O produto será vendido nas condições fitossanitárias em que se encontra, não sendo aceitas quaisquer reclamações posteriores quanto a sua qualidade.

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado integralmente até dez dias corridos e contados após o de realização da venda.

5.2 - O pagamento deverá ser realizado numa das seguintes contas:

- a) 26210-13389: DEPÓSITOS VINCULADOS À PGPM
 Vendas de Produtos da CNA
- b) Outra conta a ser indicada no "Aviso".

6 - DA RETIRADA DO PRODUTO

6.1 - A retirada do produto vendido deverá ser efetuada até o penúltimo dia útil da segunda quinzena do mês.

6.2 - Correrão por conta do adquirente todas despesas de retirada do produto.

6.3 - O produto pago e não retirado até o prazo final estabelecido, será transferido ao adquirente dentro do armazém, através de uma única nota fiscal, pelo peso contábil. Nesta hipótese o comprador terá até quinze dias úteis após a transferência para fazer reclamação com relação à possível falta de produto. Após tal prazo não será admitida qualquer reclamação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Será cancelada a venda caso o proponente vencedor não efetue o pagamento devido no prazo estabelecido, ficando o mesmo impedido de participar de quaisquer operações com a CNA pelo prazo de dois anos.



Doc. 01-0120-162/91
Fls. 15
Rub. *[assinatura]*

RESOLUÇÃO Nº 097/91 - ANEXO V

7.2 - O proponente, ao participar da licitação, através da apresentação de proposta (Anexo II), expressa, automaticamente, total concordância com os termos deste Edital.

7.3 - Os casos omissos serão julgados pela CNA, ficando eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Edital.

[assinatura]

Doc. CT. 21 RD. 119/91
Fol. 15
R. S.

RESOLUÇÃO Nº 697/91 - ANEXO V

ANEXO I

BANCO DO BRASIL S/A - AGENCIA DE _____

AVISO DE VENDA

OBJETO: VENDA DE "PONTAS DE ESTOQUES" DA CNA

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS: ATE AS ____ HS DO DIA ____/____/____

PRAZO FINAL PARA PAGAMENTO: ATE ____/____/____

PRAZO FINAL PARA RETIRADA: ATE ____/____/____

I - R E L A Ç A O D O S L O T E S O T E R T A D O S

| LOTE NR. | PRODUTO | LOCALIZAÇÃO | | SAFRA | KG | ACORDI- CIONA- MENTO | PESO |
|-------------|---------|-------------|----------|-------|----|----------------------------|------|
| | | ARMAZEM | ENDEREÇO | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |
| | | | | | | | |

AGENCIA
carimbo/assinatura

NOTA: A VENDA DAS "PONTAS DE ESTOQUES" ACTUA SERAO EFETUADAS DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO "EDITAL DE VENDA DE PONTAS DE ESTOQUES" DA CNA, A DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NESTA AGENCIA.

C/SCOPUS / ARG. PONTIV

RESOLUÇÃO 097/91 - ANEXO V

ANEXO II

1 - 07.0186.1107
 P. 17
 Rub.

Ao Banco do Brasil S/A - Agência de _____

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE "PONTAS DE ESTOQUES"

DATA DA VENDA (ENTREGA DA PROPOSTA): ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

CGC ou CPF: _____

Alíquota de ICMS para faturamento: _____%

OFERTAS EFETUADAS:

| LOTE Nº | | CR\$/KG (1) |
|---------|--|-------------|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

(1) ICMS incluso.

(assinatura do proponente)

c/SCOPUS - ARG.: AVISPONT/icm/DIRAB

RESOLUÇÃO 097/71 - ANEXO VI

Doc: OT. DIRAB. 169/71
Fic: 18
Ass: [assinatura]

Ao Banco do Brasil S/A - Agência de _____

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE "PONTAS DE ESTOQUES"
=====

DATA DA VENDA (ENTREGA DA PROPOSTA): ____/____/____
=====

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:
=====

Nome ou Razão Social: _____

Endereço: _____

CGC ou CPF: _____

Alíquota de ICMS para faturamento: _____%

OFERTAS EFETUADAS:
=====

| LOTE Nº | CR\$/KG (1) |
|---------|-------------|
| | |
| | |
| | |
| | |

(1) ICMS incluso.

(assinatura do proponente)

c/SCOPUS - ARQ.: AVISPONT/icm/DIRAB

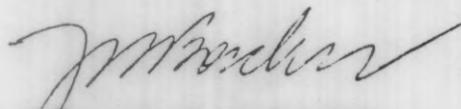
[assinatura]

RESOLUÇÃO Nº 096 DE, 22 / 05 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião de 22.05.91,

R E S O L V E :

1. Aprovar o Regulamento de Licitações da CNA anexo.
2. A presente RESOLUÇÃO entrará em vigor na data da publicação do mesmo Regulamento no Diário Oficial da União, revogadas as disposições internas em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

JGB/vfg

| | | |
|-----------------|-------|---------|
| C.P. - SUPLENTO | | |
| Processo n.º | Folh. | Rubrica |
| 1209 | 06 | 0 |

R E G U L A M E N T O

D E

L I C I T A Ç Õ E S

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE 00

ÍNDICE

FOLHA 00

LOGOTIPO

| ASSUNTOS | PARTE | FOLHAS |
|--|-------|--------|
| - CONSIDERAÇÕES | I | 01/04 |
| - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS | II | 05 |
| - DAS COMPRAS | III | 06 |
| - DAS ALIENAÇÕES | IV | 07/08 |
| - DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA | V | 09/12 |
| - DA HABILITAÇÃO | VI | 13/15 |
| - DOS REGISTROS CADASTRAIS | VII | 16 |
| - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO | VIII | 17/21 |
| - DOS CONTRATOS | IX | 22/24 |
| - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS | X | 25 |
| - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS | XI | 26/27 |
| - DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS | XII | 28/30 |
| - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS | XIII | 31/33 |
| - DAS PENALIDADES | XIV | 34/35 |
| - DOS RECURSOS | XV | 36 |
| - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | XVI | 37/38 |

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE I

LOGOTIPO

CONSIDERAÇÕES

FOLHA 01

S E Ç Ã O I

- 01 - Estas instruções têm por objetivo estabelecer critérios e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos pertinentes a compras, obras e serviços, bem como alienação de bens móveis e imóveis da Companhia considerados ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica.
- 02 - A aquisição de material ou a contratação de obras e serviços, alienações de bens móveis e imóveis, concessões e locações, obedecerão o princípio da licitação e destinam-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Companhia e serão processadas e julgadas em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
- 03 - Toda licitação para aquisição de material ou contratação de obras e serviços, observará, previamente, os seguintes requisitos:
- 03.1 - no caso de compras e serviços, a definição precisa de seu objeto, mediante o estabelecimento de especificações que identifiquem com precisão o material a ser fornecido ou o serviço a ser prestado, com a devida justificativa para a compra ou da contratação, condições a serem observadas, prazo de prestação de serviço, área física a ser abrangida e outros fatores pertinentes, bem como a existência ou previsão dos recursos para seu pagamento;
- 03.2 - no caso de obras e serviços de engenharia, projeto básico e previsão de recursos orçamentários; e
- 03.3 - no caso de alienações de bens móveis obsoletos, ociosos, inservíveis ou de recuperação antieconômica, a avaliação prévia na forma estatutária (Lei 6.404/76).
- 04 - Os concorrentes à licitação comprometer-se-ão:
- a) aceitar, integralmente, as condições e termos do ato convocatório e seus anexos, tais como: planilha de custos, regulamento de licitação, plantas e especificações técnicas, minutas de contrato e outros indicados no edital; e
- b) manter suas propostas até o término dos respectivos prazos de validade.

1269 04 2

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE I

LOGOTIPO

CONSIDERAÇÕES

FOLHA 02

- 05 - Qualquer alteração feita no edital, durante a fluência do respectivo prazo, importará em prorrogá-lo por um número de dias igual aos decorridos entre a publicação do edital e a do aviso de alteração, usando-se para a divulgação do aviso os mesmos veículos utilizados para divulgar o edital.
- 06 - A execução das obras e serviços deve ser programada, sempre em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.
- 06.1 - É proibido o parcelamento da execução de obra ou de serviço, se existente previsão orçamentária para a sua execução total, salvo insuficiência de recursos ou comprovado motivo de ordem técnica.
- 06.2 - Na execução parcelada, a cada etapa ou conjunto de etapas de obra ou serviço há de corresponder licitação distinta.
- 06.3 - Em qualquer caso a autorização da despesa será feita para o custo final da obra ou do serviço projetado.
- 07 - Não poderão participar da licitação ou da execução de obra e serviço:
- 07.1 - o autor do projeto (pessoa física ou jurídica), contratado por adjudicação direta;
- 07.2 - empresa isolada ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado, bem como empregado ou dirigente do órgão ou entidade contratante;
- 07.3 - é permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o subitem 07.2, na licitação de obra ou serviço ou na sua execução como consultor técnico, exclusivamente, a serviço da Companhia;
- 07.4 - o disposto no item 07 não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço, que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Companhia; e

1299 40 e

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE I

LOGOTIPO

CONSIDERAÇÕES

FOLHA 03

- 07.5 - o órgão ou entidade que elaborou o projeto a que alude o referido item, poderá, excepcionalmente, a juízo da Diretoria de Administração da Companhia, presentes razões de interesse público, qualificar-se para a execução do projeto.
- 08 - As obras e serviços poderão ser executados nos seguintes regimes:
 - 08.1 - execução direta;
 - 08.2 - execução indireta, nas seguintes modalidades:
 - a) empreitada por preço global;
 - b) empreitada por preço unitário;
 - c) administração contratada; e
 - d) tarefa.
- 09 - As obras e serviços destinados aos mesmos fins, terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.
- 10 - Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados, principalmente, os seguintes requisitos:
 - 10.1 - segurança;
 - 10.2 - funcionalidade e adequação ao interesse público;
 - 10.3 - economia na execução, conservação e operação;
 - 10.4 - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
 - 10.5 - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo de durabilidade da obra ou do serviço; e
 - 10.6 - adoção de normas técnicas adequadas.
- 11 - É vedado à Companhia admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que:
 - 11.1 - comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - 11.1.1 - estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

COMPANHIA NACIONAL DE ABASCIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE I

CONSIDERAÇÕES

FOLHA 04

- 11.2 - observadas condições satisfatórias de especificação, de desempenho, de qualidade, de prazo de entrega e garantia, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos no País;
- 11.3 - a licitação não será sigilosa, sendo pública e acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura; e
- 11.4 - todos quantos participem de licitação instaurada e procedida pela Companhia, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento, nos termos desta instrução.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
ESPECIALIZADOS

PARTE II
FOLHA 05

S E C Ç Ã O II

- 01 - Para os fins desta instrução, consideram-se serviços técnicos especializados os relativos a :
- 01.1 - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
 - 01.2 - pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - 01.3 - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
 - 01.4 - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - 01.5 - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - 01.6 - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
- 02 - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou outros requisitos relacionados com as suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS COMPRAS

PARTE III
FOLHA 06

LOGOTIPO

SEÇÃO III

- 01 - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos financeiros para seu pagamento.
- 02 - As compras, sempre que possível e conveniente, deverão:
 - 02.1 - atender ao princípio de padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção e assistência técnica;
 - 02.2 - ser processadas através de sistema de registro de preços; e
 - 02.3 - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhante às do setor privado.
- 03 - O registro de preços observará os níveis de cotação praticados pela Companhia e observados em aquisições equivalentes.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS ALIENAÇÕES

PARTE IV
FOLHA 07

SEÇÃO IV

- 01 - A alienação de bens da Companhia, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
- 01.1 - quando imóveis, dependerá de autorização do Conselho de Administração, avaliação prévia e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) dação em pagamento;
 - b) doação;
 - c) permuta; e
 - d) investidura;
 - 01.2 - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
 - a) doação, permitida, exclusivamente, para fins de interesse social;
 - b) permuta;
 - c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica; e
 - d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
 - 01.3 - a Companhia, preferentemente à venda ou à doação de bens imóveis, concederá direito real de uso, mediante concorrência. A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades assistenciais, ou verificar-se relevante interesse público na concessão, devidamente justificado;
 - 01.4 - entende-se por investidura, para os fins desta instrução, a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se torna inaproveitável isoladamente; e
 - 01.5 - a doação com encargo deverá ser licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazos de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS ALIENAÇÕES

PARTE IV
FOLHA 08

- 02 - Na concorrência para venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia nunca inferior a 10% da avaliação.
- 02.1 - Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a Cr\$ 94.120.000,00 a Companhia poderá permitir o leilão.
- 03 - Os bens imóveis da Companhia, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato do Conselho de Administração, observadas as seguintes regras:
- 03.1 - avaliação de bens alienados, na forma estatutária (lei 6.404/76);
- 03.2 - comprovação da necessidade ou utilidade de alienação; e
- 03.3 - adoção de procedimento licitatório.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

PARTE V
FOLHA 09

SEÇÃO V

- 01 - A licitação poderá ser efetuada no Distrito Federal, sempre que o valor de seu objeto ou interesse público o exigir.
 - 01.1 - O disposto neste item não impedirá a habilitação de interessados residentes em outros locais.
- 02 - As concorrências e tomadas de preços, realizadas na sede da Companhia, deverão ser publicadas com a antecedência referida na Seção VIII, subitem 02.9.5, no Diário Oficial da União.
 - 02.1 - As tomadas de preços realizadas nas Gerências Regionais, observados os prazos pertinentes, deverão ser publicadas no Diário Oficial local ou em outro jornal de grande circulação.
- 03 - São modalidades de licitação :
 - a) concorrência;
 - b) tomada de preço;
 - c) convite;
 - d) concurso; e
 - e) leilão.
 - 03.1 - Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
 - 03.2 - Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados, previamente cadastrados, observada a necessária qualificação.
 - 03.3 - Convite é a modalidade de licitação entre, no mínimo, 03 (três) interessados no ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos pela Companhia.
 - 03.4 - Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico ou artístico, mediante a instituição de prêmios aos vencedores.

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSAPARTE V
FOLHA 10

03.5 - Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens inservíveis ou de produtos legalmente apreendidos, a quem oferecer maior lance, igual ou superior a avaliação.

04 - As modalidades de licitação a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do item 03, serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

04.1 - para obras e serviços de engenharia:

- a) Convite - até Cr\$ 28.235.000,00;
- b) Tomada de Preços - até Cr\$ 282.363.000,00; e
- c) Concorrência - acima de Cr\$ 282.363.000,00;

04.2 - para compras e serviços não referidos no item anterior:

- a) Convite - até Cr\$ 6.587.000,00;
- b) Tomada de Preços - até Cr\$ 188.241.000,00; e
- c) Concorrência - acima de Cr\$ 188.241.000,00;

04.3 - a Concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, e nas concessões de uso, de serviço ou de obra pública, bem como nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor de seu objeto;

04.4 - as compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centros de abastecimento, poderão ser realizadas diretamente com base no preço do dia.

05 - é dispensável a licitação :

05.1 - para obras e serviços de engenharia até Cr\$ 1.881.000,00;

05.2 - para outros serviços e compras até Cr\$ 281.000,00 e para alienações, nos casos previstos nesta instrução;

05.3 - nos casos de guerra, grave perturbação da ordem ou calamidade pública;

05.4 - nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares;

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

PARTE V
FOLHA 11

- 05.5 - quando houver comprovada necessidade e conveniência administrativa na contratação direta, para complementação da obra, serviço ou fornecimento anterior, observado o limite do subitem abaixo;
 - 05.5.1 - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;
- 05.6 - quando a operação envolver concessionário de serviço público e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- 05.7 - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta não puder ser repetida sem prejuízo para a Companhia, mantidas, neste caso, as condições pré-estabelecidas;
- 05.8 - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;
- 05.9 - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos estatais incumbidos do controle oficial de preços, casos em que, observados a Seção VIII, subitem 08.2.1, será admitida a adjudicação direta de bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços;
- 05.10 - quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, ou entidades paraestatais ou, ainda, aquelas sujeitas ao seu controle majoritário, exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que todas ficarão sujeitas à licitação;
- 05.11 - para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados ou uniformizados, por órgão oficial, quando não for possível estabelecer critério objetivo para o julgamento das propostas; e

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA

PARTE V
FOLHA 12

05.12 - não se aplica a exceção prevista no final do subitem 05.10 desta Seção, no caso de fornecimento de bens ou prestação de serviços à própria Companhia, por órgãos que integrem a administração federal, ou entidades paraestatais, criadas para esse fim específico, bem assim no caso de fornecimento de bens ou serviços sujeitos a preço fixo ou tarifa, estipulados pelo Poder Público.

é inexigível a licitação, quando houver inviabilidade de competição, em especial:

06.1 - para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;

06.2 - para contratação de serviços técnicos enumerados na Seção II, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização;

06.3 - para contratação de profissionais de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

06.4 - para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação condicionem a sua escolha;

06.5 - para aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades da Companhia;

06.5.1 - é vedada a licitação quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, a juízo do Presidente da República;

06.5.2 - ocorrendo a rescisão prevista na Seção XIII, é permitida a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, desde que atendida a ordem de classificação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

1269 00 P

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA HABILITAÇÃO

PARTE VI
FOLHA 13

LOGOTIPO

SEÇÃO VI

- 01 - Para a habilitação nas licitações, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, a documentação relativa a:
- 01.1 - capacidade jurídica;
 - 01.2 - capacidade técnica;
 - 01.3 - idoneidade financeira; e
 - 01.4 - regularidade fiscal.
- 02 - A documentação relativa à capacidade jurídica, conforme o caso, consistirá em :
- 02.1 - cédula de identidade;
 - 02.2 - registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 02.3 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores;
 - 02.4 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
 - 02.5 - decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- 03 - A exigência de comprovação da personalidade e capacidade jurídica, bem como da regularidade fiscal, poderá ser preenchida com a exibição do Certificado de Regularidade de Situação Jurídico Fiscal - CRJF, ou dos documentos, dentro do período de validade, necessários à sua emissão, sem prejuízo da exigência de apresentação de outros documentos para comprovação de requisitos relevantes para a Companhia.
- 04 - A documentação relativa à capacidade técnica, conforme o caso, consistirá em:
- a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidade e prazo com o objeto da licitação e indicação das instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;
 - b) prova do atendimento de requisitos previstos em Lei especial, quando for o caso;
 - c) registro ou inscrição na entidade profissional competente; e
 - d) atestados, pelo menos 02 (dois), expedidos por entidades públicas e particulares, de conceito notório, para as quais já tenham executado os serviços objeto da licitação, que permitam o

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA HABILITAÇÃO

PARTE VI
FOLHA 14

LOGOTIPO

ajuizamento da viabilidade, ou não, do efetivo cumprimento do objeto licitatório.

- 05 - A documentação relativa à idoneidade financeira, conforme o caso, consistirá em :
- a) demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação da Companhia; e
 - b) certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.
- 06 - A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em :
- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF ou Cadastro Geral de Contribuintes-CGC); e
 - b) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei.
- 07 - Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada, ou ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.
- 08 - Em cada licitação poderá ser exigida, também, a relação dos compromissos assumidos pelo interessado, que importem diminuição de capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira.
- 09 - A documentação de que trata este item poderá ser dispensada nos casos de convite, leilão e concurso.
- 10 - O certificado de Registro Cadastral a que se refere o item 01.2 da Seção VII desta instrução, substitui os documentos enumerados neste item, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- 11 - A Companhia poderá aceitar certificado de registro cadastral emitido por órgão ou entidade federal, desde que previsto no edital.
- 12 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País atenderão, nas concorrências internacionais, as exigências dos itens anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estar

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA HABILITAÇÃO

PARTE VI
FOLHA 15

LOGOTIPO

consociadas com empresas nacionais ou ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, hipótese em que será exigido, ainda, um índice de nacionalidade do objeto do contrato, de percentual a critério da Companhia.

- 13 - Não se exigirá prestação de garantia, para a habilitação de que trata esta Seção, nem prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, quando solicitado, com os seus elementos constitutivos.
- 14 - O disposto no subitem 11.2 da Seção I, no item 12 e nos subitens 15.4.1 desta Seção e 02.1 da Seção IX, não se aplica às concorrências internacionais para a aquisição de bens ou serviços, cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo internacional, de que o Brasil faça parte, nem nos casos de contratação com empresa estrangeira, para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior, desde que para este caso tenha havido prévia autorização do Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento.
- 15 - Quando permitida na licitação a participação de empresa em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:
 - 15.1 - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 15.2 - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixados no edital;
 - 15.3 - apresentação dos documentos exigidos nesta Seção, por parte de cada consorciada;
 - 15.4 - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente:
 - 15.4.1 - no consórcio de empresas nacionais e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa nacional, observado o disposto no subitem 15.2 desta Seção;
 - 15.4.2 - o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 15.1 desta Seção.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS REGISTROS CADASTRAISPARTE VII
FOLHA 16

S E C Ç Ã O VII

- 01 - Para os fins desta Instrução, a Companhia manterá registros cadastrais para efeito de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano, na forma regulamentar.
- 01.1 - Ao requerer inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas na Seção VI.
- 01.2 - Aos inscritos será fornecido certificado, renovável sempre que se atualizar o registro.
- 01.2.1 - A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.
- 01.3 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências da Seção VI, desta instrução, ou as estabelecidas para classificação cadastral.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

LOGOTIPO

SEÇÃO VIII

- 01 - O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, ao qual serão juntadas oportunamente :
 - 01.1 - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
 - 01.2 - comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;
 - 01.3 - original das propostas dos documentos que as instruírem;
 - 01.4 - atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora;
 - 01.5 - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
 - 01.6 - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
 - 01.7 - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
 - 01.8 - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso;
 - 01.9 - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - 01.10 - outros comprovantes de publicações; e
 - 01.11 - demais documentos relativos à licitação.

- 02 - O edital conterá, no preâmbulo, o número de ordem em série anual, a finalidade da licitação, a menção de que será regida por esta instrução, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará o seguinte :
 - 02.1 - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
 - 02.2 - prazo e condições para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento previsto no item 05 da Seção X, execução do contrato e entrega do objeto da licitação;
 - 02.3 - sanções para o caso de inadimplemento;
 - 02.4 - condições de pagamento e, quando for o caso, de reajustamento de preços;
 - 02.5 - condições de recebimento do objeto da licitação;
 - 02.6 - condições para participação na licitação e forma de apresentação das propostas;
 - 02.7 - critério para julgamento;
 - 02.8 - local e horário em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação; e
 - 02.9 - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;
 - 02.9.1 - o original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação e dele extraíndo-se as cópias

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTOPARTE VIII
FOLHA 18

Integrais ou resumidas, para sua divulgação;

- 02.9.2 - o edital de concorrência, tomada de preços, concurso e leilão, ressalvada a hipótese do item 02 e subitem 02.1 da Seção V, será publicado no Diário Oficial da União, em resumo, durante 03 (três) dias consecutivos, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral e todas as informações sobre o objeto da licitação, podendo, ainda, a Companhia, especialmente, conforme o vulto da concorrência, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;
- 02.9.3 - a Companhia nas compras para entrega futura, obras e serviços de grande vulto ou complexidade, pode estabelecer, no instrumento convocatório de licitação, a exigência de capital mínimo registrado e realizado ou de patrimônio líquido mínimo, como dado objetivo de comprovação da idoneidade financeira das empresas licitantes e para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser posteriormente celebrado;
- 02.9.4 - a Companhia definirá em ato próprio, o grau de complexidade e o volume da operação, a que se refere o subitem anterior, bem assim os limites máximos exigíveis, a fim de que não se frustre a competitividade do procedimento licitatório;
- 02.9.5 - o prazo mínimo será de 30 (trinta) dias para concorrência e concurso, de 15 (quinze) dias para tomada de preços e leilão, contado da primeira publicação do edital e de 03 (três) dias úteis para convite;
- 02.9.6 - o capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido, a que se refere o item 02.9.3 desta Seção, não poderá exceder a 10% do valor estimado da contratação nem ao limite estabelecido na alínea "b" do subitem 04.1 da Seção V.
- 03 - A Companhia não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 03.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação, aquele que tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE VIII
FOLHA 19

- 03.2 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.
- 04 - Nas concorrências de âmbito internacional, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior a atender às exigências dos órgãos competentes.
- 05 - A concorrência será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
 - 05.1 - abertura dos envelopes "documentação" e sua apreciação;
 - 05.2 - devolução dos envelopes "proposta" fechados, aos concorrentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
 - 05.3 - abertura dos envelopes "proposta" dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - 05.4 - classificação e julgamento das propostas;
 - 05.5 - notificação do julgamento aos interessados;
 - 05.6 - observação dos prazos de recursos e homologação pela Diretoria da Companhia;
 - 05.7 - adjudicação;
 - 05.8 - a abertura dos envelopes "documentação" e "proposta", será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes e pela comissão julgadora;
 - 05.9 - todos os documentos e envelopes "propostas" serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão;
 - 05.10 - é facultada à comissão julgadora ou autoridade superior, em qualquer fase da concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - 05.11 - o disposto neste subitem aplica-se, no que couber, ao concurso, ao leilão, à tomada de preços e ao convite, sendo este último sujeito às alçadas competentes; e
 - 05.12 - ultrapassadas a fase de habilitação (subitem 05.1 e 05.2) e abertas as propostas (subitem 05.3), não mais caberá desclassificá-las, por motivos relacionados com capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE VIII

DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

FOLHA 20

- LOGOTIPO
- 06 - No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os seguintes fatores:
- 06.1 - qualidade;
 - 06.2 - rendimento;
 - 06.3 - preço;
 - 06.4 - prazo;
 - 06.5 - capacidade técnica; e
 - 06.6 - outros previstos no edital ou no convite;
 - 06.6.1 - será obrigatória a justificativa escrita da Comissão julgadora ou do responsável pelo convite, quando não for escolhida a proposta de menor preço.
 - 06.6.2 - não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.
 - 06.6.3 - não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- 07 - O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou o responsável pelo convite, realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.
- 07.1 - Para os efeitos deste item, constituem critérios de julgamento de licitação:
 - a) de menor preço;
 - b) de melhor técnica;
 - c) de técnica e preço; e
 - d) de preço-base, em que a Companhia fixe um valor inicial e estabeleça, em função dele, limites mínimo e máximo de preços, especificados no ato convocatório.
- 08 - Serão desclassificadas:
- 08.1 - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;
 - 08.2 - as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
 - 08.2.1 - quando todas as propostas forem desclassificadas, a Companhia poderá fixar aos licitantes o prazo de 03

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

PARTE VIII
FOLHA 21

(oito) dias úteis para apresentação de outras, escoimadas das causas referidas neste item.

- 09 - A Companhia poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la de ofício por ilegalidade ou mediante provocação de terceiros.
 - 09.1 - A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no subitem 06.1 da Seção IX.
 - 09.2 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato.
- 10 - A Companhia não poderá celebrar o contrato, sob pena de nulidade, com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório.
- 11 - A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento e as propostas, serão processadas e julgadas por uma comissão, permanente ou especial, de, no mínimo, 03 (três) membros.
 - 11.1 - No caso de convite, a comissão julgadora poderá ser substituída por empregado designado pela autoridade competente.
 - 11.2 - A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá de 01 (um) ano, vedada a recondução, para a mesma comissão, no período subsequente, o mesmo prevalecendo para o subitem 11.1 desta Seção.
- 12 - O concurso, a que se refere o subitem 03.4 da Seção V, deve ser precedido de regulamento próprio, a ser obtido pelos interessados no local indicado no edital.
- 13 - O leilão a que se refere o subitem 03.5 da Seção V, pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a empregado designado pela Companhia, procedendo-se na forma da legislação pertinente e regulamento próprio.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS CONTRATOS

PARTE IX
FOLHA 22

LOGOTIPO

SEÇÃO IX

- 01 - Os contratos administrativos de que trata esta instrução regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, disposições de direito privado.
- 02 - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:
 - a) o objeto e seus elementos característicos;
 - b) o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - c) o preço e as condições de pagamento e, quando for o caso, os critérios de reajustamento;
 - d) os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
 - e) a indicação dos recursos para atender às despesas;
 - f) as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
 - g) as responsabilidades das partes, penalidades e valor da multa;
 - h) os casos de rescisão;
 - i) o reconhecimento dos direitos da Companhia, em caso de rescisão administrativa, previsto no item 01 da Seção XIII;
 - j) as condições de importação, a data e taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e
 - l) é vedada, sob a pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada às variações cambiais ou do salário-mínimo, ressalvados os casos previstos em Lei Federal, ou quando tratar-se de insumos importados que reflitam a variação dos custos.
- 02.1 - Nos contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas no estrangeiro deverá constar, necessariamente, cláusula que declare competente o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no item 14 da Seção VI, permitindo nestes casos o juízo arbitral.
- 03 - A critério da Companhia, em cada caso, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras.
 - 03.1 - Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussórias;
 - b) fiança bancária; e
 - c) seguro-garantia.
 - 03.2 - As garantias a que se referem as alíneas "a" e "b" do subitem

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS CONTRATOS

PARTE IX
FOLHA 23

LOGOTIPO

03.1, quando exigidos, não excederão de 5% do valor do contrato.

03.3 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato.

04 - A duração dos contratos regidos por esta instrução, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos.

04.1 - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da Companhia, mantidas as demais cláusulas do contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) alteração do projeto ou especificações, pela Companhia;
- b) superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da Companhia;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta instrução;
- e) impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Companhia, em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da Companhia, do qual resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato.

04.2 - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

05 - O regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos por esta instrução, confere a Companhia, em relação a eles, prerrogativa de:

- a) modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na alínea "a", item 02 da Seção XIII;
- c) fiscalizar-lhes a execução; e
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, do contrato ou ajuste.

06 - A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele,

| | | |
|-------------------|-------|---------|
| L.P. - SUPAD LUGO | | |
| Processo n.º | Folha | Rubrica |
| 129 | 31 | 7 |

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS CONTRATOS

PARTE IX
FOLHA 24

ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

06.1 - A nulidade não exonera a Companhia do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que for declarada, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

1269 39

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE X
FOLHA 25

SEÇÃO X

- 01 - Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Companhia, que manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.
 - 01.1 - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Companhia, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento.
- 02 - A Companhia publicará, resumidamente, o instrumento contratual e seus aditamentos no Diário Oficial da União.
- 03 - Será fornecido, aos interessados, sempre que possível, a minuta do futuro contrato.
- 04 - É permitido, a qualquer licitante o conhecimento dos termos do contrato celebrado e, a qualquer interessado, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento dos emolumentos devidos.
- 05 - A Companhia convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 03 da Seção XIV.
 - 05.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela parte e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Companhia.
 - 05.2 - É facultado à Companhia, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no item 01 da Seção XIV.
 - 05.3 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da abertura das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
 - 05.4 - É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos aos contratos regidos por este regulamento, bem assim às suas alterações, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade de quem lhe deu causa.

| | | |
|-------------------|--------|------------|
| CNPJ - SUPAD 0020 | | |
| Processo n.º | Edição | Publicação |
| 1269 | 33 | 2 |

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE XI
FOLHA 26

LOGOTIPO

SEÇÃO XI

01 - Os contratos regidos por esta Instrução poderão ser alterados nos seguintes casos:

01.1 - unilateralmente, pela Companhia:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Instrução.

01.1.1 - Por acordo das partes :

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Companhia, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

01.2 - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos;

01.3 - se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no subitem 01.2 desta Seção;

01.4 - no caso de supressão de obras ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, deverão ser pagos pela Companhia pelo custo da aquisição, regularmente comprovados;

01.5 - no caso de acréscimo de obras, serviços ou compras, os

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE XI
FOLHA 27

aditamentos contratuais poderão ultrapassar os limites previstos no subitem 01.2 desta Seção, desde que não haja alteração do objeto do contrato;

- 01.6 - quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercursão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso;
- 01.7 - em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos do contratado, a Companhia deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro.

1024 135

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE XII
FOLHA 28

LOGOTIPO

SEÇÃO XII

- 01 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Companhia especialmente designado.
- 01.1 - O representante da Companhia anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência, deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 02 - O contratado deverá manter no local da obra ou serviço, preposto, aceito pela Companhia para representá-lo na execução do contrato.
- 03 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 04 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 05 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 05.1 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à Companhia a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 05.2 - A Companhia poderá exigir, também, seguro para garantia de pessoas e bens, devendo essa exigência constar do edital da licitação ou do convite.
- 06 - O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, e com a anuência da Companhia.
- 07 - Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE XII
FOLHA 29

- 07.1 - em se tratando de obras e serviços:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; e
 - b) definitivamente, por empregado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no item 03 desta Seção.

- 07.2 - em se tratando de compras:
 - a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e
 - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

07.2.1 - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

07.2.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

07.2.3 - O prazo a que se refere a alínea "b" do subitem 07.1 desta Seção, não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

- 08 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório, nos seguintes casos:
 - a) gêneros perecíveis, alimentação preparada e outros materiais, a critério da Companhia;
 - b) serviços profissionais; e
 - c) obras e serviços de valor até Cr\$ 6.587.000,00 desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

08.1 - Nos casos deste item, o recebimento será feito mediante recibo.

09 - Salvo disposição em contrário, constante do edital, convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

PARTE XII
FOLHA 30

normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta do contratado.

- 10 - A Companhia rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento, se em desacordo com o contrato.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARTE XIII

FOLHA 31

S E C Ç Ã O XIII

01 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

01.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato :

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Companhia a presumir a não conclusão de obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Companhia;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas forma do subitem 01.1 da Seção XII;
- i) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Companhia, prejudique a execução do contrato;
- m) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contratado;
- n) razões de interesse do serviço público;
- o) a supressão, por parte da Companhia, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no subitem 01.2 da Seção XI;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Companhia, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

PARTE XIII

FOLHA 32

- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Companhia, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- r) a não liberação, por parte da Companhia, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou funcionamento, nos prazos contratuais; e
- s) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

02 - A rescisão do contrato poderá ser :

- a) determinada por ato unilateral e expresso da Companhia nos casos enumerados nas alíneas "a" à "n" no item 01 desta Seção;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para Companhia; e
- c) judicial, nos termos da legislação processual.

02.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

- 02.2 - No caso da alínea "n" do subitem 01.1 desta Seção, será o contratado ressarcido dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo, ainda, direito a:
- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - b) devolução da garantia; e
 - c) pagamento do custo de desmobilização.

03 - A rescisão de que trata a alínea "a" do item 02 desta Seção acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas nesta instrução:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Companhia;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos, posteriormente, mediante avaliação;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Companhia e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Companhia.

1269 480 0

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES

PARTE XIII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

FOLHA 33

- 03.1 - A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item, fica a critério da Companhia, que poderá dar continuidade a obra ou serviço por execução direta ou indireta.
- 03.2 - É permitido à Companhia, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.
- 03.3 - Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Diretoria da Companhia.

| | | |
|-----------------|-------|---------|
| FP - SUPAD DICO | | |
| Processo n.º | Folia | Rubrica |
| 1269 | 52 | 0 |

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS PENALIDADES

PARTE XIV
FOLHA 34

SEÇÃO XIV

- 01 - A recusa injusta do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Companhia, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas no item 03 desta Seção.
- 01.1 - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos dos subitens 06.5.2 da Seção V e 05.2 da Seção X, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições, inclusive quanto a prazo e preço, das propostas pelo primeiro adjudicatário.
- 02 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- 02.1 - A multa a que se alude este item, não impede que a Companhia rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta instrução.
- 02.2 - A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 03 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Companhia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa, na forma prevista ao instrumento convocatório ou no contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Companhia enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 03.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou cobrada judicialmente.
- 03.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

1259 499

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DAS PENALIDADES

PARTE XIV
FOLHA 35

facultada a defesa prévia do Interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

03.3 - A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva da Diretoria da Companhia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 03, poderão também, ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta instrução :

- a) praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticarem atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia, em virtude de atos ilícitos praticados.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DOS RECURSOS

PARTE XV
FOLHA 36

SEÇÃO XV

01 - Dos atos da Companhia decorrentes da aplicação desta instrução cabem:

01.1 - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de :

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento; e
- e) rescisão do contrato, a que se refere o item 02 da Seção XIII, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

01.2 - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

01.3 - pedido de reconsideração de decisão da Diretoria da Companhia, no caso do subitem 03.3 da Seção XIV, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato:

01.3.1 - o recurso previsto na alínea "a" do subitem 01.1, terá efeito suspensivo. A Companhia poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, nos casos previstos na alínea "b" e "e", do subitem 01.1;

01.3.2 - interposto o recurso, este será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

01.3.3 - o recurso será dirigido, preliminarmente, à Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, notificando os interessados; e

01.3.4 - se a Comissão de Licitação julgar improcedente o recurso, caberá, ainda, recurso à Diretoria da Companhia que o apreciará, também, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

| | | |
|-----------------------------------|-------|-----|
| REGULAMENTO DE LICITAÇÕES | PARTE | XVI |
| DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS | FOLHA | 37 |

S E C Ç Ã O XVI

- 01 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta instrução, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 01.1 - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item, em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 01.2 - Para as obras de engenharia, a contagem dos prazos iniciar-se-á no 10º (décimo) dia após o recebimento da autorização da Companhia, para o início das obras.
- 02 - A Companhia só pagará ou premiará o projeto, desde que o autor ceda os direitos patrimoniais a ele relativos e possa utilizá-lo de acordo com o previsto no regulamento de concurso ou no ajuste para sua elaboração.
- 02.1 - Quando o projeto disser respeito a obra imaterial, de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos, elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 03 - Aplicam-se as disposições do Decreto-Lei 2.300/86 e suas alterações, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, celebrados pela Companhia.
- Os valores referidos nesta instrução serão corrigidos de acordo com os índices oficiais divulgados pelo Governo Federal.
- 05 - Quaisquer atos previstos nesta instrução somente poderão ser praticados por representantes legais dos licitantes ou procuradores devidamente credenciados pelos mesmos.
- 06 - As dispensas previstas nos itens 05.4 a 05.8 da Seção V e 01.3 da Seção IV, e as inexigibilidades referidas nos itens 06.1 a 06.3 da Seção V, na modalidade de concorrência e tomada de preços, após autorizadas pela Presidência da Companhia, deverão ser comunicadas à Diretoria da Companhia dentro de 03 (três) dias, para ratificação, em igual prazo, como condição de eficácia dos atos.

1269 145 2

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

LOGOTIPO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

PARTE XVI
FOLHA 38

07 - Os casos omissos ou quaisquer dúvidas decorrentes desta instrução, serão dirimidas pela :

- a) comissão de licitação; e
- b) encarregado do convite.

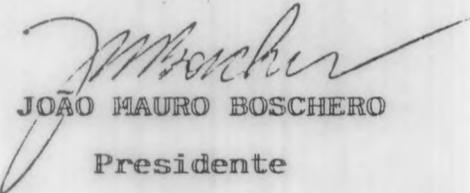
08 - O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 095 DE, 22 / 05 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, em reunião de 22.05.91,

RESOLVE :

1. Aprovar o Regulamento Simplificado de Compra e Venda de Produtos e Serviços de Apoio à Comercialização, constante do anexo; que estabelece os princípios básicos que nortearão os procedimentos comerciais/operacionais desta Companhia.
2. Estabelecer o prazo de 180 dias para a elaboração das normas internas, de que trata o art. 11º do Regulamento ora aprovado.
3. Até que as normas de que trata o item 2 desta Resolução sejam devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva da CNA, deverão vigor as rotinas adotadas pelas empresas fusionadas aplicáveis a cada caso, respeitados, em quaisquer circunstâncias, os princípios básicos constantes do Regulamento Simplificado ora aprovado.
4. Esta RESOLUÇÃO entra em vigor a partir da data da publicação do Regulamento no Diário Oficial da União, revogadas as disposições internas em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº **094** DE 08.05.1991

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso I, do artigo 16, do Estatuto Social, e considerando a deliberação da Diretoria Executiva em sua Reunião, realizada em 08.05.91,

RESOLVE:

1. Tornar obrigatória a apresentação de declaração de bens, prevista no parágrafo 3º do artigo 29 do Estatuto Social, a todos os ocupantes de função gerencial ou de confiança, bem assim os empregados enquadrados nos Planos de Cargos e Salários das empresas de origem, nas seguintes categorias funcionais:

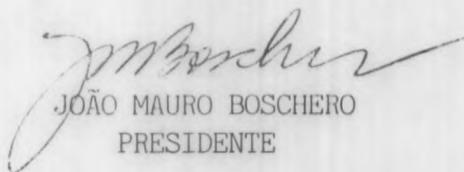
CIBRAZEM: Ref. 41 a 60

COBAL: Grupo/Nível J1 a R8

CFP: Plano B - B0101 a B0615

2. Os empregados que não estiverem enquadrados nas categorias funcionais referidas no item 1 estão desobrigados da apresentação da declaração de bens, salvo se exercerem função gerencial ou de confiança.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº **093** DE 08 DE 05 DE 1991

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso VII, do artigo 16, do Estatuto Social da Companhia, de acordo com decisão em reunião de 08.05.91, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralizar o processo de cisório da Empresa, no que diz respeito à baixa contábil de créditos não recebidos e de valores cuja conclusão processual não identifique responsável,

R E S O L V E:

1. delegar competência ao Diretor responsável pela área de Finanças e ao Gerente Regional/GEREG, este em sua área de jurisdição, para autorizarem baixas contábeis de valores correspondentes ao limite de até Cr\$ 500.000,00 e Cr\$..... 100.000,00, respectivamente;
2. os valores das baixas contábeis de que trata o item anterior serão apurados na data do fato gerador do valor a ser baixado e corrigidos monetariamentte;
3. na hipótese do valor a ser baixado, após correção, ser superior ao das competências ora delegadas, competirá a Diretoria Colegiada apreciar o processo;
4. tornar obrigatório, para solicitação de baixa, a autuação de processo, destinado à apuração de atos e fatos, através de investigação sumária e/ou sindicância, que forneçam à Procuradoria Jurídica e/ou Assessor Jurídico elementos que serão de base para seus pareceres;

./.

5. atribuir, à PROJU e/ou Assessor Jurídico, a obrigação de submeter ao Diretor da Área de Finanças ou Gerente Regional, processo de solicitação de baixa, com parecer objetivo e conclusivo;

6. excluir desta delegação de competência processos relativos a bens do imobilizado, como também, àqueles correlacionados com estoques reguladores e PGPM;

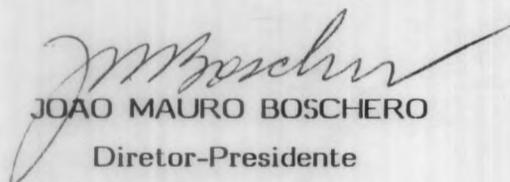
7. cumpridas as formalidades, o processo deverá ser enviado ao Departamento de Contabilidade - DECON;

8. ao DECON compete verificar o cumprimento dos procedimentos ora estabelecidos e efetuar o lançamento contábil, devolvendo o processo à origem, para arquivamento.

9. quando se optar pelo arquivamento ou extinção de processo de pequena causa, caberá à área jurídica correspondente solicitar diretamente ao Diretor da Área de Finanças ou Gerente Regional, autorização para baixa contábil;

10. lembrar que, anualmente, a Diretoria de Finanças comunicará às Gerências Regionais, com base no disposto em Instrução Normativa do Departamento de Receita Federal, o valor máximo a ser baixado, decorrente de créditos não recebidos, por devedor, independentemente de terem se esgotados os recursos para sua cobrança e desde que decorrido 01 (um) ano de vencidos, conforme parágrafos 6º e 7º do artigo 221, do Decreto nº 85.450/80; e

11. esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as demais disposições em contrário.


JOAO MAURO BOSCHERO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 09.2 DE 24 / 04 / 1991

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme deliberado em reunião ocorrida em 24.04.91,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as normas gerais para a celebração de contratos com as Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais para a venda de produtos de seus estoques,

R E S O L V E:

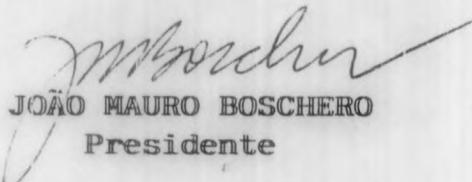
1. Fixar os seguintes percentuais para remuneração às Bolsas envolvidas na comercialização dos estoques da PGPM, pela organização e administração dos pregões, prestação de informações, emissão de documentos, transferência de numerários e outros serviços correlatos:

| PRODUTOS | PERCENTUAL |
|------------------------------|-----------------------|
| Arroz, feijão, milho e sorgo | 1,0% (um por cento) |
| Demais produtos | 0,5% (meio por cento) |

2. As remunerações serão calculadas com base no valor da venda realizada, ICMS excluído, e recolhidas/pagas até o 5º (quinto) dia útil após a transferência dos valores recebidos a título de "princípio de pagamento" para a conta da CNA/PGPM.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília-DF, 24 de Abril de 1991


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente



RESOLUÇÃO Nº **091**, DE 15 DE 04 DE 1991.

O PRESIDENTE da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, "ad referendum" da Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições estatutárias,

R E S O L V E :

1. Descentralizar os serviços da Procuradoria Jurídica, através dos Procuradores do Quadro de Procuradores da CNA junto à Sede e às Gerências Regionais - GEREG's.

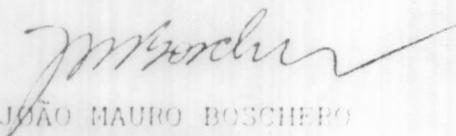
2. Subordinar os Procuradores lotados junto às GEREG's, administrativamente às respectivas Gerências Regionais e tecnicamente à Procuradoria Jurídica.

3. Nas Gerências Regionais, condicionar a liberação de Procuradores, a título de licenças, férias e demais afastamentos, à prévia aquiescência do Procurador Geral.

4. Atribuir aos Procuradores Regionais competência para opinar em todas as questões jurídicas suscitadas no âmbito das respectivas Jurisdições, bem como para atuar nas ações judiciais e administrativas em que seja parte a CNA.

5. Autorizar o Procurador Geral a iniciar as providências visando preencher os cargos de Procuradores nas Gerências Regionais, de acordo com as diretrizes da Diretoria Executiva.

6. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 090 , DE 10 / 04 / 91

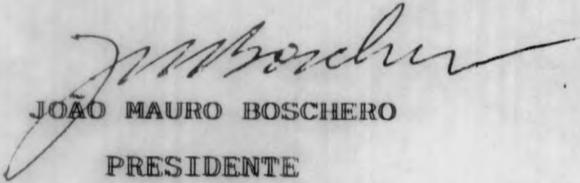
A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA , no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 02.04.91,

R E S O L V E :

1. Estabelecer no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA a norma "VIAGENS A SERVIÇO".

2. Enquanto não forem confeccionados os formulários próprios da CNA, serão utilizados para adiantamento de diárias e prestação de contas o formulário " INDENIZAÇÃO DE DESPESA DE VIAGEM - IDV", modelo 09/76. da ex-CIBRAZEM e o formulário "DESPESA SEM COMPROVANTE", da ex-CFP.

3. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

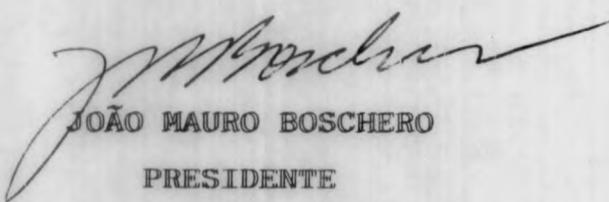

JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 089 , DE 10 / 04 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias e de acordo com deliberação em reunião de 02.04.91,

R E S O L V E :

1. Estabelecer no âmbito da Companhia Nacional de Abastecimento - CNA a norma "MANUAL DE COMUNICAÇÃO".
2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.


JOÃO MAURO BOSCHERO

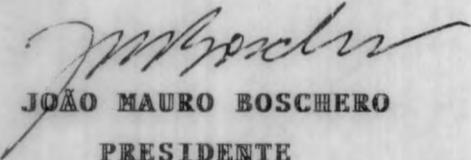
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 088, DE 10 / 04 / 91

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias e
de acordo com deliberação em reunião de 02.04.91,

R E S O L V E :

1. Estabelecer no âmbito da Companhia Nacional
de Abastecimento - CNA a norma "TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS".
2. Esta Resolução entra em vigor a partir de
04.02.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - MEFP
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 087, DE 01/03/91

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 14 do Estatuto Social, e considerando:

- 10) a necessidade de definir as normas gerais para a comercialização dos estoques públicos de produtos administrados pela CNA, a serem realizados através de licitações na Sede e nas Gerências Regionais, de pregões públicos em Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais e de outros leilões; e
- 20) a adequação dos normativos de venda de produtos nas modalidades supracitadas à nova realidade da CNA e à própria prática de mercado, já sopesadas as alterações de caráter jurídico necessário;

R E S O L U E :

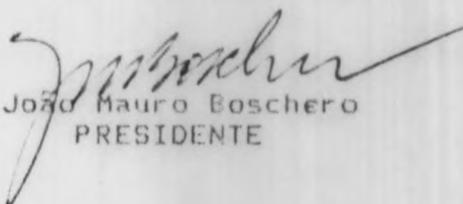
1. aprovar o EDITAL DE VENDA CNA/DIRAB/DEPAC nº 001/91 e seu modelo-padrão de AVISO específico, para a comercialização dos estoques de produtos agropecuários do Governo Federal, através de Bolsas de Mercadorias e/ou Cereais, de licitações na Sede e as Gerências Regionais desta Companhia e/ou de leilões especiais;

91

2. tornar sem efeito, para as operações de venda realizadas a partir de 01/03/91, o AVISO DE VENDA Nº 001/90 e seus atos complementares, que nortearam as operações da natureza anteriormente àquela data; e

3. os efeitos desta Resolução vigoram a partir de 10 de março de 1991, sem qualquer efeito retroativo.

Brasília, 01 de Março de 1991


João Mauro Boschero
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 086, 28 de Fevereiro de 1991

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

1. Aprovar a TABELA DAS DIÁRIAS PARA DESPESAS DE VIAGENS VÁ
LIDAS PARA MATRIZ E GERÊNCIAS REGIONAIS. - EM CR\$ -

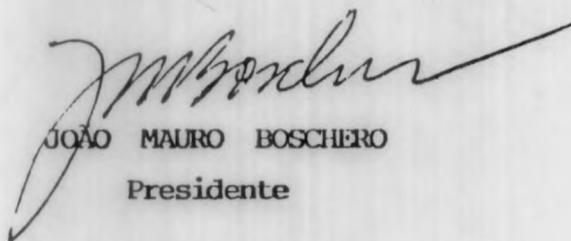
| NÍVEIS | Manaus, Salvador, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Foz do Iguaçu, Rio Branco, Macapá, Boa Vista e Porto Velho. | Recife, São Luís, Belém e Florianópolis. | DEMAIS LOCALIDADES. |
|--|--|--|---------------------|
| I. Membros da Diretoria Executiva. | 29.800 | 25.500 | 21.300 |
| II. Chefe de Gabinete, Secretário de Planejamento Estratégico, e Procurador Geral. | 25.300 | 21.700 | 18.100 |
| III. Chefe de Auditoria, Gerentes de Departamento, Procuradores Adjuntos, Gerentes Regionais, Coordenador de Comunicação Social, Coordenador de Organização e Métodos, Assessores da Presidência e das Diretorias. | 20.800 | 17.900 | 15.000 |
| IV. Chefe de Divisão, Assistentes, Assessores de Gerências Regionais, Advogados, Auditores e Técnicos enquadrados nos Cargos de classes salariais de 01 a 06 do Plano B da ex-CFP; Técnicos enquadrados nos grupos J a R da ex-COBAL; e Técnicos enquadrados nas referências 41 a 60 da ex-CIBAZM. | 16.400 | 14.000 | 11.800 |

Cont. 

- EM CR\$ -

| | | | |
|---|--------|--------|-------|
| V. Demais funcionários da Matriz | 13.000 | 11.000 | 9.300 |
| VI. Demais funcionários das Gerências Regionais | 10.200 | 8.600 | 7.300 |

2. Esta Resolução entra em vigor nesta data.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

JGB/vfg

Companhia Nacional de Abastecimento - CNA

RESOLUÇÃO Nº 085 DE 02 de janeiro de 1991

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, "ad referendum" da Diretoria Executiva e de acordo com o con-
tido no artigo 14 do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. Alterar o item 1 da RESOLUÇÃO 001, de 02.01.91, que
passa a ter a seguinte redação:

"1.1. PRESIDÊNCIA - PRESI

1.1.1. Gabinete - GABIN

1.1.2. Secretaria de Planejamento Estratégico - PLANE

1.1.3. Procuradoria Jurídica - PROJU

a) Procuradoria Adjunta de Pareceres e Estudos - ADEST

b) Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO

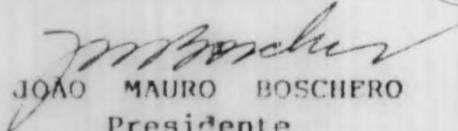
c) Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON

1.1.4. Auditoria Interna - AUDIN

1.1.5. Assessoria Técnica - ASTEC

1.1.6. Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC"

2. Esta RESOLUÇÃO passa a vigorar a partir de 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

MATRIZ:

SGAS - Quadra 901 - Conjunto A
Brasília - Distrito Federal
CEP 70.390

PABX 226-1221 - Telex: 061-1564/1566/1563
TELEFAX 226-5313

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

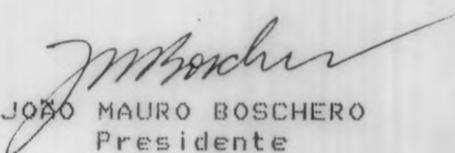
RESOLUÇÃO Nº 084 , DE 01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a senhora MÔNICA CRISTINA PIMENTA
LOUREIRO, para exercer a função de Oficial de Gabinete da
Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 083, DE 02/04/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

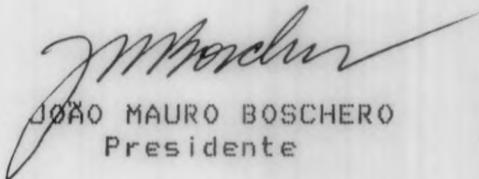
R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERENCIA REGIONAL PARÁ:

a) NEIDE MARIA GOMES COHEN, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Operações - DIOPE, da GREG PARÁ; e

b) MARIA DAS DORES ALVARENGA SOLANO, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG PARÁ.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 082 , DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO:

a) ROSENY MAIA DE AMORIM, Secretária III, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Mato Grosso;

b) LUCIDIA DE OLIVEIRA PAES GUIMARÃES, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO;

c) GISELE RODRIGUES RAMOS, Telefonista, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MATO GROSSO;

d) ANTONIO DA CONCEIÇÃO CRUZ, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO;

e) DANIEL TORRES, Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO;

f) GERALDO GIL DA SILVA, Técnico Regional I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO;

g) EDMAR RODRIGUES GOMES, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MATO GROSSO;

h) EDSON PEDROSO DA SILVA, Assistente Técnico III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MATO GROSSO;



i) ANTONIO SERGIO FIORILLIO, Auxiliar Financeiro, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal- SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG MATO GROSSO;

j) OSVALDINO GONÇALVES DOS SANTOS, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização CUIABÁ, da GREG MATO GROSSO;

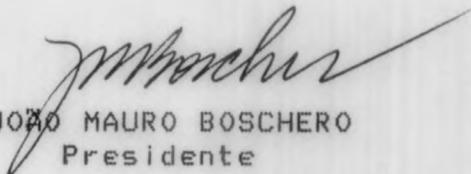
l) NIECIO CAMPANATI RIBEIRO, Técnico Regional II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização PORTO VELHO, da GREG MATO GROSSO;

m) JOSÉ ROMER CAMARA DOS SANTOS, Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização RIO BRANCO, da GREG MATO GROSSO;

n) JOSÉ MEDEIROS DO AMARAL, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Processamento JI-PARANÁ, da GREG MATO GROSSO; e

o) JOSÉ CASTELO BRANCO DE OLIVEIRA, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Processamento RONDONÓPOLIS, da GREG MATO GROSSO.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 081, DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL:

a) VERA LUCIA DE FRAGA SEVERO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Rio Grande do Sul;

b) JUSSARA CONCEIÇÃO MATTE COSTA, Auxiliar Administrativo III, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

c) ALDAIR COSTA DA SILVA, Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

d) VICTOR AMÉRICO DA SILVEIRA CABRAL, Técnico Regional II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

e) WALTER LUIS WINGE, Técnico Regional II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

f) LISANDRA BEATRIZ CICERI, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

g) JOSÉ CARLOS DE BÓRBA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG RIO GRANDE DO SUL;

uf

h) ILZAMAR GUACIRA NICHELE PEREIRA, Secretária III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG RIO GRANDE DO SUL;

i) GABRIEL PERSCH, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal-SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG RIO GRANDE DO SUL;

j) CARLOS MANOEL FARIAS, Agrônomo, para exercer, cumulativamente, a função de Gerente das Unidades Armazenadoras CAMPINAS e CAPÃO ALTO, da GREG RIO GRANDE DO SUL;

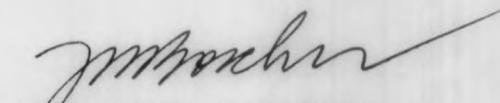
l) CARLOS RICARDO SOUZA HANSEN, Assistente Técnico, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora CANOAS, da GREG RIO GRANDE DO SUL;

m) MANOEL VALDEMAR DA SILVA, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora PORTO ALEGRE, da GREG RIO GRANDE DO SUL;

n) PAULO ROGERIO FLORES DOMINGUES, Assistente Técnico III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização PORTO ALEGRE, da GREG RIO GRANDE DO SUL; e

o) JOÃO CARLOS DUARTE DO AMARAL, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização CAXIAS DO SUL, da GREG RIO GRANDE DO SUL.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 080 , DE 02/0V91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL
RIO DE JANEIRO:

a) VERA LÚCIA FERNANDES MARTINS, Assistente
Administrativo III, para exercer a função de Secretária, da
Gerência Regional Rio de Janeiro;

b) REGINA CELI NIZZO OLIVEIRA, Assistente
Administrativo I, para exercer a função de Secretária de Divisão,
da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO DE JANEIRO;

c) IRENE ALBERICO, Auxiliar Administrativo IV,
para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras
- SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO DE JANEIRO;

d) SILVIA REGINA DA CUNHA, Técnico I, para
exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas -
SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO DE JANEIRO;

e) MARCELO JUNQUEIRA FERRAZ, Técnico I, para
exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio
Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO DE
JANEIRO;

f) OSEAS TOLEDO PEREIRA, Auxiliar Administrativo
III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de
Administração - DIDAM, da GEREG RIO DE JANEIRO;

4

g) ELISA CALIXTO DA SILVA PICORELLI, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG RIO DE JANEIRO;

h) SILVIA MARIA PINHEIRO GRUMBACH, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG RIO DE JANEIRO;

i) TEREZINHA VILELA DE MELO FIGUEIREDO, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG RIO DE JANEIRO;

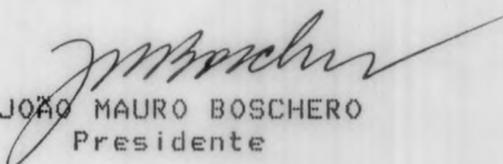
j) ANTONIO CÉSAR IZIDORO MACHADO DE PAIVA, Agrônomo, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora LIRA TAVARES, da GREG RIO DE JANEIRO;

l) JOSÉ ARIMATEA DE SOUZA LIMA, Assessor Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização IRAJÁ, da GREG RIO DE JANEIRO;

m) SERAFIM SALDANHA BRAGA DE AZERÉDO, Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização AMÁVEL DAMASCENO, da GREG RIO DE JANEIRO; e

n) PAULO ROBERTO ATADEU COUTINHO, Técnico Regional III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização VITÓRIA, da GREG RIO DE JANEIRO.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -- CNA

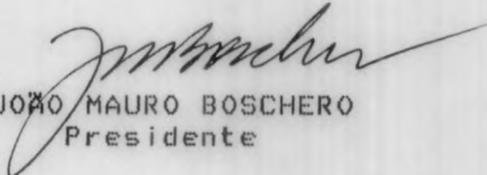
RESOLUÇÃO Nº 079, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor ARY JOSÉ CHICARINO VARAJÃO,
Agrônomo, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora
PASSA QUATRO, da GEREG MINAS GERAIS.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 078 , DE 02/11/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO:

a) MARIA DO CARMO LEITÃO SENA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Planejamento - DIPLA;

b) REGINA VAZ JUNQUEIRA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Planejamento - DIPLA;

c) DEBORAH BORGES MACHADO, Secretária I, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Políticas Setoriais e Informações - DEPOS, da DIPLA;

d) LINO LUIZ DA MOTTA SANTO COLSERA, Técnico de Estudos Econômicos III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Informações - DINFO, do Departamento de Políticas Setoriais - DEPOS, da DIPLA;

e) ELANIR OLIVIA SILVA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Informações - DINFO, do Departamento de Políticas Setoriais e Informações - DEPOS, da DIPLA;

f) LUIZ ANTONIO DE ANDRADE, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Pesquisas e Políticas Setoriais - DIPOS, do Departamento de Políticas Setoriais e Informações - DEPOS, da DIPLA;

g) ANA LUCIA DE FIGUEIREDO BATISTA, Secretária I, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

uf

h) REGINA HELENA DANTAS SIMÕES CHACUR, Técnico de Estudos Econômicos IV, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão do Complexo Alimentar - DIVAL, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

i) IZABEL CHRISTINA DA SILVA MILHOMEM, Assistente de Recursos Humanos, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão do Complexo Alimentar - DIVAL, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

j) SAVIO RAFAEL PEREIRA, Técnico de Produtos III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão dos Demais Complexos Agropecuários - DIDEC, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

l) CARMEN CORREIA MENDES, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão dos Demais Complexos Agropecuários - DIDEC, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

m) LUIPO CORREIA DE LIMA, Técnico de Transportes III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Normas de Financiamento à Produção - DINOR, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

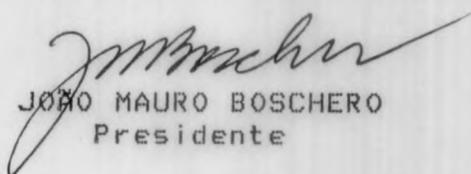
n) LOURDES GOMES MACEDO DA COSTA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Normas de Financiamento à Produção - DINOR, do Departamento de Análise Econômica - DEPAE, da DIPLA;

o) MARIA DA LUZ MILHOMEM DA SILVA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Programação e Avaliação - DEPRO, da DIPLA.

p) SONIA MARIA MESQUITA ALMEIDA, Economista, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Programação Orçamentária - DIVOR, do Departamento de Programação e Avaliação - DEPRO, da DIPLA; e

q) MARIA DILMA MARTINS CUNHA, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Programação Orçamentária - DIVOR, do Departamento de Programação e Avaliação - DEPRO, da DIPLA.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 077A, DE 01/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

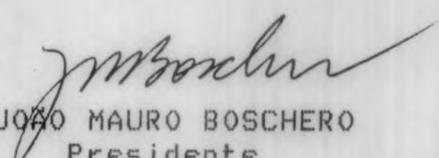
R E S O L V E :

ADMINISTRAÇÃO : 1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE

a) VANIA LUCIA DA SILVA FARIA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Informática - DEINF, da DIRAD; e

b) WANDA MATEUS TINOCO, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas - DIDES, do Departamento de Informática - DEINF, da DIRAD.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 077 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

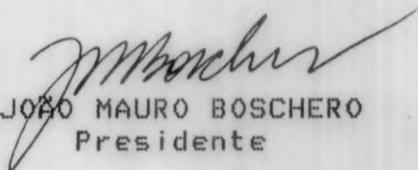
R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da Diretoria de Abastecimento:

a) ELIANE CANUTO LOBO, Assistente Técnico III, a partir de 02.01.91, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Programas Institucionais - DEPIN, da DIRAB;

b) KÁTIA VALÉRIA DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo IV, a partir de 22.01.91, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Programas Permanentes - DIPER, do Departamento de Programas Institucionais - DEPIN, da DIRAB; e

c) SELMA MARIA FERNANDES FLAESCHEN, Auxiliar de Processamento de Dados II, a partir de 02.01.91, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Programas Especiais - DIPRE, do Departamento de Programas Institucionais - DEPIN, da DIRAB.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 076 , DE 08/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da PRESIDÊNCIA :

a) MARIA DE FÁTIMA CORREA BROCHADO, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Presidência;

b) MARIA BERNADETE IANNONE RIBEIRO, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Presidência;

c) MARIA DO SOCORRO MOURA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Gabinete - GABIN, da PRESI;

d) MARCIA REGINA BORGES PORTUGAL, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Departamento, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI;

e) MARCUS HENRIQUES GALVÃO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE, Advogado, para exercer a função de Procurador Adjunto, da Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI;

f) MARIA GLÓRIA DOS SANTOS DE SOUZA, Administrador, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI;

g) CARLOS ALBERTO AMALIO DA SILVA, Procurador III, para exercer a função de Procurador Adjunto, da Procuradoria Adjunta de Pareceres e Estudos - ADEST, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI;

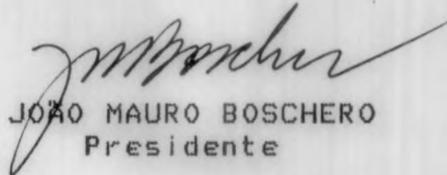
h) REJANE MERGULHÃO VAZ, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Procuradoria Adjunta de Pareceres e Estudos - ADEST, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI;

4

i) JOÃO NORBERTO FARAGE, Assessor Técnico III, para exercer a função de Procurador Adjunto, da Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI; e

j) NOEME RODRIGUES DA SILVA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON, da Procuradoria Jurídica - PROJU, da PRESI.

5. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 075 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO:

a) MARILIA RIVETTI, Assistente Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Abastecimento - DIRAB;

b) TERESA MACHADO FERREIRA ABREU, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Abastecimento - DIRAB;

c) HUGO VASCONCELOS, Assessor Técnico III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Abastecimento - ASDAB, da DIRAB;

d) IVO MATHIAS, Assessor Técnico III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Abastecimento - ASDAB, da DIRAB;

e) KICHIRO MANDAI, Assessor Técnico I, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Abastecimento - ASDAB, da DIRAB;

f) BATILDE DAS DORES BRANCO DE OLIVEIRA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Comercialização - DEPAC, da DIRAB;

g) TANIA REGINA VIEIRA DE AZEVEDO, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Atacado - DIVAT, do Departamento de Comercialização - DEPAC, da DIRAB;

h) MARIA DE FÁTIMA SILVA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Vendas dos Estoques Governamentais - DIVEG, do Departamento de Comercialização - DEPAC, da DIRAB;

4

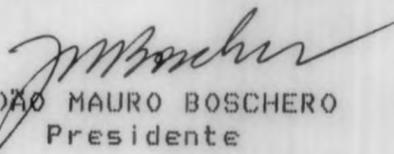
i) MARIA DE LOURDES MENDES ASSIS XAUD, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Análise de Mercado - DIVAM, do Departamento de Comercialização - DEPAC, da DIRAB;

j) VERALUSSE DE OLIVEIRA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Supervisão Operacional - DESUP, da DIRAB;

l) MARIA DE FÁTIMA ASSUNÇÃO, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ, do Departamento de Supervisão Operacional - DESUP, da DIRAB; e

m) MARINALDA DO NASCIMENTO REIS, Assistente Administrativo II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Supervisão - DISUP, do Departamento de Supervisão - DESUP, da DIRAB.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

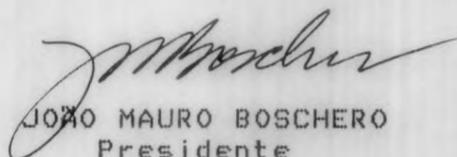
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 074 , DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a servidora MARIA DE FÁTIMA DE ARAUJO,
Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária,
da Gerência Regional Rio de Janeiro, durante as férias da titular
VERA LUCIA FERNANDES MARTINS, no período de 01.02 a 02.03.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

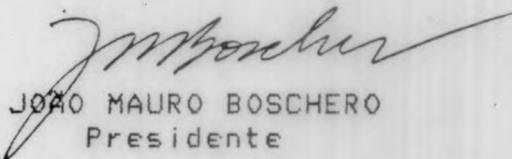
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 073 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a servidora REJANE MARIA COELHO BEZERRA, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG RIO DE JANEIRO, durante as férias do titular MARCELO JUNQUEIRA FERRAZ, no período de 01.02 a 02.03.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

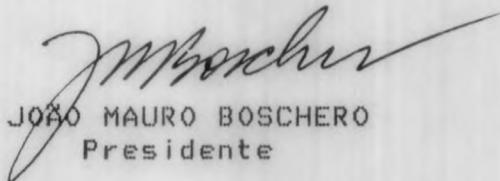
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 072 , DE 02/04/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor AMIR DA SILVA RIBEIRO, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização AMÁVEL DAMASCENO, da GEREG RIO DE JANEIRO, durante as férias do titular SERAFIM SALDANHA BRAGA DE AZEREDO, no período de 01.02 a 02.03.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

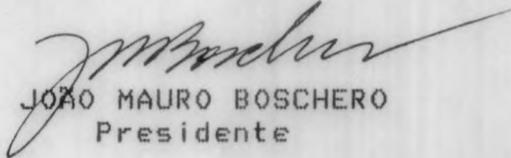
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 071 , DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a partir de 28.01.91, o servidor DALMO MENDES VIEIRA, Assessor Técnico III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Finanças - ASFIN, da DIFIN.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 070 , DE 01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE OPERAÇÕES :

a) CELINA CARVALHO LOPES, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Operações - DIROP;

b) LEILA ABREU DE OLIVEIRA CASTRO, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Operações - DIROP;

c) HEBE ALBUQUERQUE PESSOA DE QUEIROZ, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, da DIROP;

d) MARIA IMACULADA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE SOUZA, Assistente Administrativo I, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Aquisições Governamentais - DIVAG, do Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, da DIROP;

e) MARIA TERESA TAVEIROS FONTES, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Controle de Estoques - DICOE, do Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, da DIROP;

f) AURENICE MARIA LISBOA RIBEIRO, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

g) MARIA DA PAZ OLIVEIRA SOBRINHA, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Armazenagem e Serviços - DIASE, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

h) LUCIA AMARAL SOUZA, Administrador, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Documentação Operacional e Faturamento - DIDOP, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

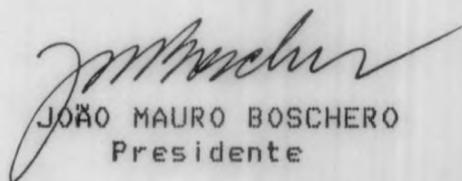
i) MARIA OTAVIA DE SOUSA, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Estudos Técnicos e Credenciamentos - DITEC, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

j) MARIA IZABEL SILVA DE CARVALHO, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV, da DIROP;

l) LILIAN KATIA DE OLIVEIRA, Datilografo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Programação - DIPRO, do Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV, da DIROP; e

m) MARIA SUELI FRANÇA, Secretária III, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Operacionalização - DIVOP, do Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV, da DIROP.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 069 , DE 00/04/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE FINANÇAS:

a) ANTONIO CARLOS PERES REBELLO, Assessor Técnico III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Finanças - ASFIN, da DIFIN;

b) CELSO MAGNO RIBEIRO, Técnico I, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Finanças - ASFIN, da DIFIN;

c) BETTI ISABEL BORGMANN ARAUJO, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Finanças - DIFIN;

d) MARIA DA GRAÇA NAVA NUNES, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Finanças - DIFIN;

e) IONE SILVA MILANI, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Contabilidade - DECON, da DIFIN;

f) DORA ALICE DA SILVA CAMELO, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Contabilidade - DICON, do Departamento de Contabilidade - DECON, da DIFIN;

g) ANGELA APARECIDA DE C. BACELAR, Assistente Técnico, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Análise Contábil e Orientação Fiscal/Tributária - DICOF, do Departamento de Contabilidade - DECON, da DIFIN;

h) ESIA MARIA VIEIRA DA COSTA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Documentação e Controle - DIDOC, do Departamento de Contabilidade - DECON, da DIFIN;

41

i) MARIA EDUVIRGES ARANHA CARRINHO, Assistente Administrativo I, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento Financeiro - DEFIN, da DIFIN;

j) MARIA JOSÉ MOREIRA DA SILVA AUAIDE, Secretária II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Programação e Execução Financeira - DIEFI, do Departamento Financeiro - DEFIN, da DIFIN;

l) ELEUZA MARIA GONÇALVES DA SILVA, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Cadastro e Cobrança - DICOB, do Departamento Financeiro - DEFIN, da DIFIN;

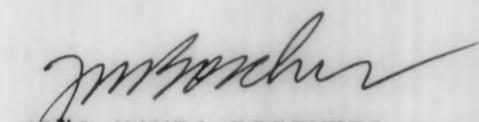
m) ELAINE MARIA ZANATTA DE ARAUJO, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Tesouraria - DITES, do Departamento Financeiro - DEFIN, da DIFIN;

n) ELIANE GONÇALVES DA COSTA FREIRE, Assistente Técnico II, para exercer a função de Secretária de Departamento, do Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR, da DIFIN;

o) RÉGIA MARA ROSA NEVES, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Execução Orçamentária - DIVEO, do Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR, da DIFIN; e

p) SILVANA GOBBATO, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Controle Orçamentário - DICOR, do Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR, da DIFIN.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91..


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 068 DE 02.01.91

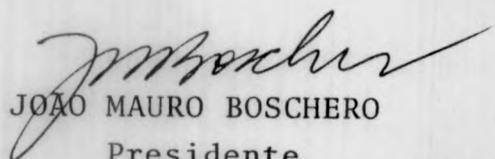
O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do artigo 16, do Estatuto Social da Companhia,

R E S O L V E:

1. DELEGAR competência ao Diretor de Administração para praticar os seguintes atos:

- a) demitir, licenciar, transferir e punir empregados;
- b) designar prepostos para representar a CNA junto à Justiça do Trabalho;
- c) designar empregados para o exercício de funções gerenciais e de confiança durante o período de férias dos titulares; e
- d) autorizar viagens a serviço de Gerentes Regionais, fora do âmbito da sua Jurisdição.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir de 02.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO

Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 067 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL:

a) ELAINE SIQUEIRA DE BRITTO GONÇALVES, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Mato Grosso do Sul;

b) CATARINA DO CARMO C. DE ALÇAMENDIA, Operadora de Caixa Registradora, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO DO SUL;

c) JOSÉ AUGUSTO MELO MATOS AZEVEDO, Assessor Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO DO SUL;

d) ALFREDO SERGIO RIOS, Técnico Regional II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO DO SUL;

e) ANTONIO BENEDITO DOTTA, Engenheiro, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MATO GROSSO DO SUL;

4

f) DESIREE MACHADO SILVEIRA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

g) FRANCISCO GOMES DE MENEZES, Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

h) GENIVAL LEONEL GOMES, Técnico em Contabilidade, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

i) VALDOMIRO FANTINI, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

j) ANTONIO CARLOS STABILE, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora CAMPO GRANDE, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

l) EDSON GARCIA SILVA, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora CASSILÂNDIA, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

m) DOLI ANTONIO SANTOS, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora DOURADOS, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

n) JANUÁRIO ATALÁIA DOS SANTOS, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora MARACAJU, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

o) HUMBERTO ANTUNES DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora PONTA PORÃ, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

p) FERNANDO ZEFERINO, Agrônomo, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora RIO BRILHANTE, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

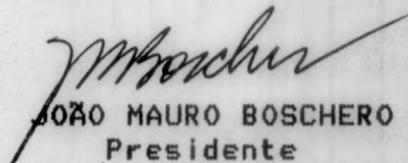
q) LUIZ GARCIA ELVIRA, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora SÃO GABRIEL D'OESTE, da GREG MATO GROSSO DO SUL;

4

r) GENTIL FERREIRA DA SILVA, Técnico em Contabilidade, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora SIDROLÂNDIA, da GEREG MATO GROSSO DO SUL; e

s) MINERVINO ANTONIO TEIXEIRA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização CAMPO GRANDE, da GEREG MATO GROSSO DO SUL.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 068 , DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO :

a) MARIA REGINA FERNANDES, Assistente Técnico I, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional São Paulo;

b) MARLENE COSTA BRAGA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG SÃO PAULO;

c) JOSÉ FABIANO DE AMEIDA ALVES, Assessor Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG SÃO PAULO;

d) JOSÉ ALCIDES BONFIGLIO, Assistente Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG SÃO PAULO;

e) SHINITI SAWATANI, Técnico Regional IV, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG SÃO PAULO;

f) HELENA MARIA PORTA, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG SÃO PAULO;

g) ISNALDO NICCOLI MARTINI, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG SÃO PAULO;

h) CARLOS ALBERTO CAMPOS, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG SÃO PAULO;

4

i) LUIZ CARLOS RODRIGUES MOLINA, Assistente Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GREG SÃO PAULO;

j) JESSE LEITE DE OLIVEIRA, Assistente Técnico III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização SÃO PAULO, da GREG SÃO PAULO;

l) MITIO YAMAMURA, Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade Comercialização MOGI DAS CRUZES, da GREG SÃO PAULO;

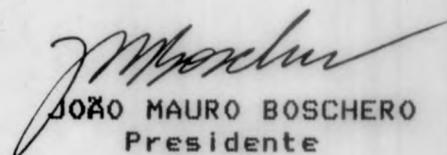
m) JOSE ALBERTO SANTARELLI, Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização ARARAQUARA, da GREG SÃO PAULO;

n) ALFREDO LUIZ BRIENZA COLI, Assistente Técnico III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização RIO CLARO, da GREG SÃO PAULO;

o) NORDNEI TEIXEIRA DA COSTA, Armazenista, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora MOOCA, da GREG SÃO PAULO; e

p) PAULO ROBERTO DELLA ROVERE, Assistente Técnico, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora BAURU, da GREG SÃO PAULO.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 065 , DE 21/10/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL GOIÁS:

a) DELTON MAGALHÃES COIMBRA, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG GOIÁS;

b) SONIA SUELI CRUVINEL FERREIRA NASCIMENTO, Técnico Regional I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG GOIÁS;

c) MARIO RIBEIRO, Técnico Regional II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG GOIÁS;

d) ANA LUCIA DE FÁTIMA FERNANDES, Administrador, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG GOIÁS;

e) CORIVAL DA MATA MORAIS, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG GOIÁS;

f) SERGIO DE REZENDE BORGES, Assistente Financeiro, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG GOIÁS;

4

g) PACÍFICO JOSÉ DA SILVA, Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Processamento ANÁPOLIS, da GREG GOIÁS;

h) IZALTINO SILVERIO DE LIMA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização GOIANIA, da GREG GOIÁS;

i) DIVINO FERREIRA BORGES, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização JATAI, da GREG GOIÁS;

j) IRACI VIEIRA BESSA, Auxiliar Operacional II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização IPORÁ, da GREG GOIÁS;

l) REINALDO DA CRUZ FERNANDES, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora GOIANÉSIA, da GREG GOIÁS;

m) VOUNIR PEREIRA DA SILVA, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora ITUMBIARA, da GREG GOIÁS;

n) JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA, Assistente Técnico, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora PALMEIRAS DE GOIÁS, da GREG GOIÁS;

o) GERALDO LAUREANO AMADOR, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora PARAÚNA, da GREG GOIÁS;

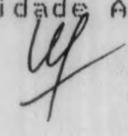
p) MARCOS ANTONIO DELGADO DE VASCONCELOS, Assistente Técnico, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora PONTALINA, da GREG GOIÁS;

q) CARLOS ALBERTO XAVIER, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora QUIRINÓPOLIS, da GREG GOIÁS;

r) SIDNEI DE SOUZA E SILVA, Administrador, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora RIO VERDE, da GREG GOIÁS;

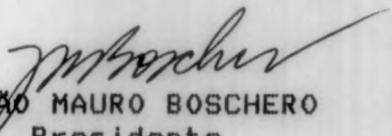
s) OTAVIANO JOSÉ DO CARMO, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora SANTA HELENA, da GREG GOIÁS; e

t) ADÃO SOARES DE ARAUJO, Assistente Técnico, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora SÃO LUIZ MONTES BELOS, da GREG GOIÁS.



01/01/91..

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 064 , DE 20/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MINAS GERAIS:

a) TEREZINHA CÉLIA COSTA QUINTÃO PIRES, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Minas Gerais;

b) REGINA AUGUSTA DA COSTA, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MINAS GERAIS;

c) GERALDO MORATO TEIXEIRA FILHO, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MINAS GERAIS;

d) ANTONIO JACQUES DOLABELA MORAIS, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MINAS GERAIS;

e) THEOFILO PEREIRA, Assessor Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MINAS GERAIS;

f) MIRIAM CRISTINA ALMEIDA LIMA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MINAS GERAIS;

g) PEDRO PINHEIRO SOARES, Assistente Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MINAS GERAIS;

h) LUIZ PAULO LÔBO JUNQUEIRA, Técnico Regional III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MINAS GERAIS;



i) TELMA FERREIRA E SILVA, Técnico Regional III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MINAS GERAIS;

j) HELOISIO MARLIO DE OLIVEIRA, Engenheiro, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora UBERLANDIA, da GEREG MINAS GERAIS;

l) JOSÉ ARNALDO DE MARTINO BORGES, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora UBERABA, da GEREG MINAS GERAIS;

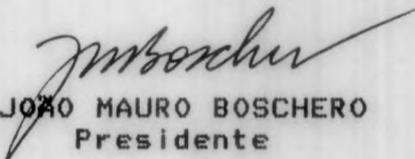
m) JOAQUIM DE PAULA SANTOS NETO, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização BELO HORIZONTE, da GEREG MINAS GERAIS;

n) LEONARDO ALVES COSTA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização JUIZ DE FORA, da GEREG MINAS GERAIS;

o) JULIO FLOR, Auxiliar Administrativo III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização TRÊS CORAÇÕES, da GEREG MINAS GERAIS; e

p) MARCO AURÉLIO LEITE TOLEDO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização MONTES CLAROS, da GEREG MINAS GERAIS.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOAO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 063 , DE 20/1/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL BAHIA:

a) IRACY CABRAL PEREIRA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Bahia;

b) MARIA DE FATIMA NEVES BRASILEIRO, Auxiliar Administrativo III, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG BAHIA;

c) OLGA MARIA AZEVEDO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG BAHIA;

d) JASSILENE MATOS DO NASCIMENTO, Auxiliar Administrativo I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG BAHIA;

e) GILDÁSIO JESUS DO NASCIMENTO, Técnico em Contabilidade, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG BAHIA;

4

f) JUSSIARA LIMA SANTANA, Auxiliar Administrativo III, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GREG BAHIA;

g) LUIZ HENRIQUE CAVALCANTI MARTINS, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GREG BAHIA;

h) CLODOALDO COSTA GARRIDO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GREG BAHIA;

i) ROSE EDNA MATA VIANNA, Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico-SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GREG BAHIA;

j) VALTER MATOS MONTEIRO, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização SALVADOR, da GREG BAHIA;

l) BALBINO CURSINO DUARTE, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização ITABERABA, da GREG BAHIA;

m) ELPÍDIO DE SOUZA ALVES FILHO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização BARREIRAS, da GREG BAHIA;

n) PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização SANTA MARIA DA VITÓRIA, da GREG BAHIA;

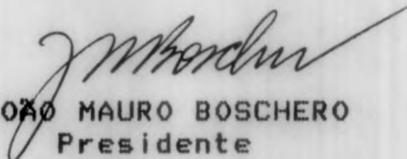
o) SEVERINO PAES DE LIMA, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização ENTRE RIOS, da GREG BAHIA;

p) GILSON LUIZ DE OLIVEIRA GAMA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização BUERAREMA, da GREG BAHIA;

q) JOSÉ DORIVAL CAVALCANTI DE BARROS, Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização ARACAJU, da GREG BAHIA; e

r) VANIA LEITE DA CRUZ, Auxiliar Administrativo III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Processamento FEIRA DE SANTANA, da GEREG BAHIA.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91..


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 062, DE 21/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL PERNAMBUCO:

a) CLEIDE MARIA DA SILVA FARIAS, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Pernambuco;

b) ADEILDO CADENA DA COSTA, Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PERNAMBUCO;

c) EDIMIR ALVARES RIBEIRO FILHO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PERNAMBUCO;

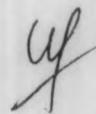
d) ROBERTO PEREIRA LINS, Assistente Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PERNAMBUCO;

e) IRONETE RODRIGUES DA SILVA, Assistente Técnico III, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PERNAMBUCO;

f) MARLENE TOMAZ DA COSTA, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Secretária, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PERNAMBUCO;

g) VALDIR FENTES FIRMINO, Assistente Técnico III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PERNAMBUCO;

h) JOSÉ SEVERINO BEZERRA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PERNAMBUCO;



i) RICARDO AMEIDA DA SILVA, Assistente Técnico II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PERNAMBUCO;

j) DOUGLAS FONSECA LEITÃO, Assistente Administrativo, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora JOÃO PESSOA, da GEREG PERNAMBUCO;

l) JOSÉ PAULINO NETO, Assistente Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora CAMPINA GRANDE, da GEREG PERNAMBUCO;

m) REINALDO GOMES DE OLIVEIRA, Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização JOÃO PESSOA, da GEREG PERNAMBUCO;

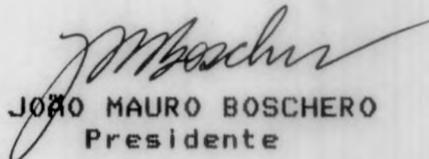
n) LOURIVAL BARBOSA DE MAGALHÃES, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização MACEIO, da GEREG PERNAMBUCO;

o) RUBEN DO NASCIMENTO PEREIRA, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização CARPINA, da GEREG PERNAMBUCO;

p) ALFEU VENTURA DE FARIAS, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização RECIFE, da GEREG PERNAMBUCO; e

q) CARLOS ALBERTO DE ALBUQUERQUE SILVA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Processamento RECIFE, da GEREG PERNAMBUCO.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 061, DE 30/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO:

a) JOSÉ RIBAMAR MOUSINHO AMARAL, Auxiliar de Processamento de Dados II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MARANHÃO;

b) RAIMUNDO NONATO DA SILVA MARQUES, Técnico Regional II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MARANHÃO;

c) JOSÉ DE RIBAMAR GONÇALVES FAHD, Agrônomo, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Apoio Técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG MARANHÃO;

d) MARIA DE LOURDES ALBUQUERQUE GASPAR, Assistente Administrativo, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MARANHÃO;

e) MARIA DO AMPARO DE BRITO MORENO, Assistente Administrativo I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MARANHÃO;

f) FERNANDO GERARDO SEVERINO DA ROCHA, Auxiliar Administrativo II, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG MARANHÃO;

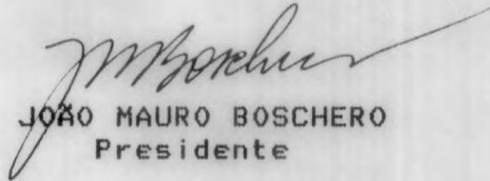
g) JOSÉ DE RIBAMAR FRANÇA MONTEIRO, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização SÃO LUIZ, da GEREG MARANHÃO;

h) GALBA MARIO VASCONCELOS OLIMPIO, Auxiliar Administrativo Operacional, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora IMPERATRIZ, da GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO;

i) ATAIDE TEIXEIRA PEGO, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização TERESINA, da GREG MARANHÃO; e

j) DOMINGOS ALVES FREITAS, Assistente Técnico II, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização PARNAIBA, da GREG MARANHÃO.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 080, DE 21/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E #

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL PARÁ:

a) DAVID DE FREITAS NEVES, Técnico 1, para
exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Compras -
SECOM, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG PARÁ;

b) CINCINATO MARCELINO JOSÉ DE SOUZA CLEMENTE,
Assistente Técnico II, para exercer a função de Encarregado de
Setor, do Setor de Vendas - SEVEN, da Divisão de Operações -
DIOPE, da GEREG PARÁ;

c) GETÚLIO DARCILO NERI SOLANO, Técnico Regional
II, para ~~exercer~~ a função de Encarregado de Setor, do Setor de
Apoio técnico - SETEC, da Divisão de Operações - DIOPE, da GEREG
PARÁ;

d) DILSON ARTHUR FARIAS DE SOUZA, Técnico IV,
para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor
Administrativo - SEDAM, da Divisão de Administração - DIDAM, da
GEREG PARÁ;

e) MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES ALEIXO, Assistente
Técnico III, para exercer a função de Encarregado de Setor, do
Setor Financeiro - SEFIN, da Divisão de Administração - DIDAM, da
GEREG PARÁ;

uf

f) SELMA IOLANDA GUIMARÃES CORREA, Assessor Técnico I, para exercer a função de Encarregado de Setor, do Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG PARÁ;

g) FELIPE DIAS FERNANDES, Administrador, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora ANANINDEUA, da GEREG PARÁ;

h) JOSÉ ROBERTO RODRIGUES BITTENCOURT, Operador de Máquinas e Equipamentos, para exercer a função de Gerente da Unidade Armazenadora MANAUS, da GEREG PARÁ;

i) OSVALDO JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO, Administrador, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização BELÉM, da GEREG PARÁ;

j) JOSÉ TRINDADE MARTINS, Técnico Regional III, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização MANAUS, da GEREG PARÁ;

l) RAIMUNDO NOGUEIRA MARTEL, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização MACAPÁ, da GEREG PARÁ;

m) RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização SANTARÉM, da GEREG PARÁ;

n) OSMAR SILVA MOURA, Auxiliar Administrativo IV, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização MARABÁ, da GEREG PARÁ;

o) LUIZ GONZAGA DE SOUZA, Assistente Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização ITAITUBA, da GEREG PARÁ;

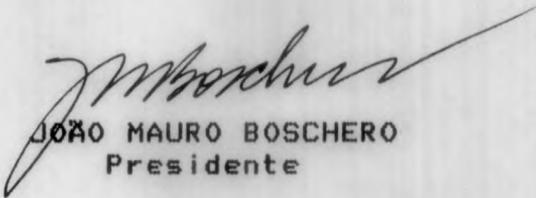
p) JOSÉ DA SILVA COSTA, Técnico I, para exercer a função de Gerente da Unidade de Comercialização BOA VISTA, da GEREG PARÁ; e

q) ROSA MARIA MENDES PEREIRA DE VILHENA, Técnico I, para exercer a função de Secretária, da Gerência Regional Pará.

uf

01/01/91.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 059 , DE 02/04/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE OPERAÇÕES :

a) JOSÉ PORTUGAL ASSUNÇÃO, Técnico de Normas III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Aquisições Governamentais - DIVAG, do Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, da DIROP;

b) FRANCISCO OLAVO BATISTA DE SOUSA, Técnico de Produtos III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Controle de Estoques - DICOE, do Departamento de Administração de Estoques Governamentais - DEPES, da DIROP;

c) SHIRO ABE, Técnico de Inspeção II, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Armazenagem e Serviços - DIASE, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

d) BASÍLIO JOSÉ REZENDE, Administrador, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Documentação Operacional e Faturamento - DIDOP, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

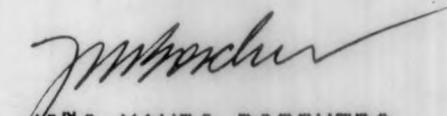
e) PEDRO SERGIO BESKOW, Técnico de Armazenagem III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Estudos Técnicos e Credenciamentos - DITEC, do Departamento de Armazenagem - DEPAR, da DIROP;

uf

f) SERGIO SALATINO SCHENKEL, Técnico de Transportes II, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Programação - DIPRO, do Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV, da DIROP; e

g) DOMINGOS SABINO DINIZ, Técnico de Inspeção III, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Operacionalização - DIVOP, do Departamento de Movimentação de Estoques - DEMOV, da DIROP.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91..


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

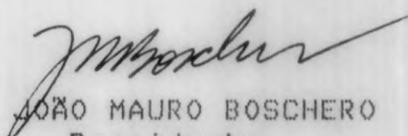
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 058 , DE 01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor MENO FERNANDO SCHULER, Assessor Técnico II, para exercer a função de Gerente Regional, da Gerência Regional Rio Grande do Sul, cumulativamente com a função de Chefe de Divisão, da Divisão de Administração - DIDAM, da GEREG RIO GRANDE DO SUL, durante as férias do titular JUAREZ CHARNEKY DE ALMEIDA, no período de 13.02 a 04.03.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

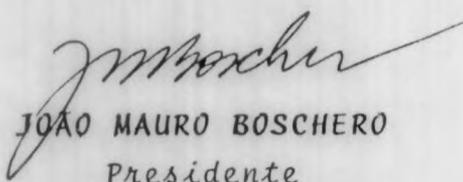
RESOLUÇÃO Nº 057 DE 02/01/91

O PRESIDENTE da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. PRORROGAR por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria CFP/PRESI nº 313/90, de 28.09.90.

2. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de expiração da vigência da Portaria mencionada no item 1 (um) da presente Resolução.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

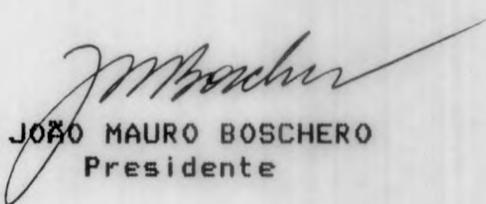
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 058 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor DAVID DE FREITAS NEVES,
Técnico I, para exercer a função de Chefe de Divisão, da Divisão
de Operações - DIOPE, cumulativamente com a função de Encarregado
de Setor, do Setor de Compras - SECOM, da GEREG PARÁ, durante as
férias do titular AFONSO MAURO, no período de 01 a 20.02.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 055 , DE 20/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

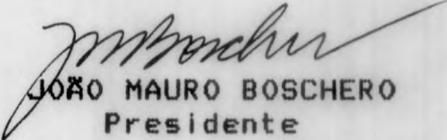
R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO :

a) IGNEZ GUATIMOSIM VIDIGAL LOPES, Técnico de Estudos Econômicos IV, para exercer a função de Assessora de Diretoria, na Assessoria de Planejamento - ASPLA, da DIPLA; e

b) ALNEI GUIMARÃES SOUZA, Assessor Técnico V, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Planejamento - ASPLA, da DIPLA.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 054 , DE 01/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

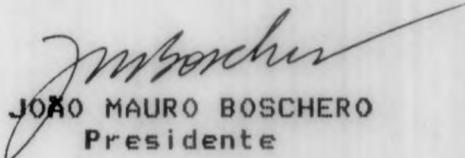
a) EDMAR RIBEIRO HERMETO, Auditor III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Administração - ASDAD, da DIRAD;

b) FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA, Assessor Técnico III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Administração - ASDAD, da DIRAD;

c) ELIANE APARECIDA FERREIRA, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Administração - DIRAD; e

d) VANIA EMÍDIO PEREIRA, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Secretária de Diretoria, da Diretoria de Administração - DIRAD.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 053 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA - DEINF, da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

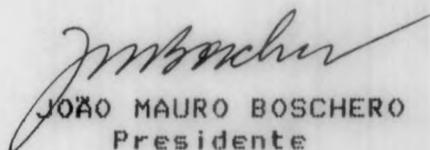
a) VALDIR FERREIRA, Analista de Produção, para exercer a função de Chefe da Divisão de Suporte Técnico e Operação - DIOPE;

b) ARI WILMAR COSTA, Analista de Sistemas, para exercer a função de Chefe da Divisão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas - DIDES.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

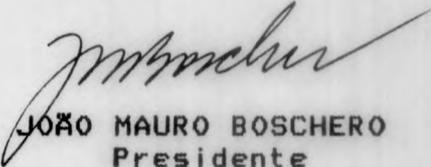
RESOLUÇÃO Nº 052 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a servidora MIRIAN OLIVEIRA SILVA,
Assistente Administrativo II, para exercer a função de Secretária
de Departamento, da Auditoria Interna - AUDIN, da PRESI.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
01/01/91..


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

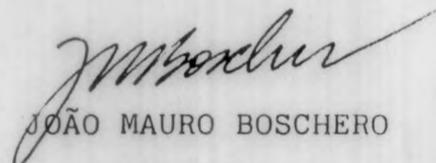
RESOLUÇÃO Nº 051, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor ERNANI MAGALHÃES SOUTO, para ocupar o cargo de Assessor de Diretoria II, para exercer suas funções na Procuradoria Jurídica.

2. A vigência desta Resolução é retroativa a 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

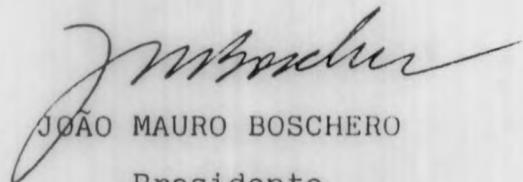
RESOLUÇÃO Nº 050, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor MÁRCIO LÚCIO MARQUES, para ocupar o cargo de Assessor de Diretoria II, para exercer suas funções na Procuradoria Jurídica.

2. A vigência desta Resolução é retroativa a 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

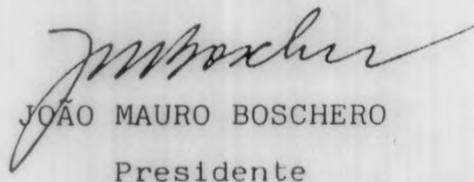
RESOLUÇÃO Nº 049 , DE 25/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, a senhora CARMEM DOLORES PARANHOS SAMPAIO, Assessora de Diretoria III, para exercer suas funções na Secretaria de Planejamento Estratégico - PLANE, da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

Handwritten notes:
14
25/01/91

RESOLUÇÃO Nº 048 DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do artigo 16, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de uniformizar e normatizar os procedimentos de registros e controle de frequência;

R E S O L V E :

1. Os empregados da Companhia registrarão frequência através da assinatura em folha de ponto, duas vezes ao dia, no início do primeiro período e no término do segundo, devendo ainda registrar os horários de chegada e de saída;

2. As pastas contendo as folhas de ponto permanecerão no órgão de lotação do empregado, a nível de Departamento, na Matriz, e Chefia de Área, em Sede de Gerência Regional;

3. Ao empregado será concedida uma tolerância diária de até 15 (quinze) minutos na entrada de cada período. Os atrasos superiores a 15 (quinze) minutos e as faltas serão descontadas por ocasião do pagamento mensal, sem alternativa de compensação;

4. Em caso de ausência de assinatura do empregado na folha de ponto, o Gerente de seu órgão de lotação fará a anotação de FALTA. Qualquer outra ocorrência somente poderá ser registrada pela área de Recursos Humanos;

5. Sempre que for julgado conveniente, a área de Recursos Humanos poderá recolher as pastas contendo as folhas de ponto;

6. Ocorrendo recolhimento das pastas, conforme item 05 anterior, os empregados que não assinaram o ponto nos

seus órgãos de lotação poderão fazê-lo, a qualquer tempo, na área de Recursos Humanos;

7. Os empregados que permanecerem na Companhia, aquém ou além do período para início ou término de cada período, não poderão alegar prorrogação da jornada de trabalho e nem plei^{tear} pagamento de horas extras ou compensação, a não ser que este^{jam} previamente autorizados pela sua Chefia imediata;

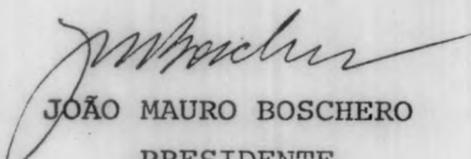
8. Quando ocorrerem compensações de horas extras autorizadas, o empregado deverá comparecer à área de Recursos Humanos para firmar acordo de compensação de horas suplementares, na forma das disposições legais;

9. A referida compensação ocorrerá obrigatoriamente no prazo de 30 (trinta) dias posterior ao fato, mediante supres^{ão} da jornada de trabalho;

10. O abono de faltas por motivo de esquecimento da assinatura da folha de ponto é injustificável; e

11. Os casos omissos serão analisados pela área de Recursos Humanos, que os submeterá à consideração e decisão do Di^{retor} de Administração.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.02.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 047 DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I, do artigo 16, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de unificar e normatizar os procedimentos de Controle de Férias;

R E S O L V E:

1. O gozo de férias por parte dos empregados deverá ocorrer após vencido o período aquisitivo, em época que melhor atender aos interesses da Companhia;

2. A Escala de Férias, enviada à área de Recursos Humanos, deverá ser rigorosamente observada;

2.1 - Havendo necessidade de alteração da escala de férias será necessário a comunicação ao Departamento de Recursos Humanos - DEREH, desde que obedecidos os seguintes prazos:

ANTECIPAÇÃO - Até 30 (trinta) dias da data de início do gozo das férias.

ADIAMENTO - Até o 1º dia do mês que antecede ao período marcado na escala.

3 - Em hipótese alguma será alterado o período de férias do servidor que já tiver recebido adiantamento de férias;

4 - As férias serão concedidas em um só período. Entretanto, em casos excepcionais, por interesse da Companhia, as mesmas poderão ser desdobradas em 02 (dois) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos e desde que o servidor não seja menor de 18 (dezoito) ou maior de 50 (cinquenta) anos (Artigo 134 - CLT).

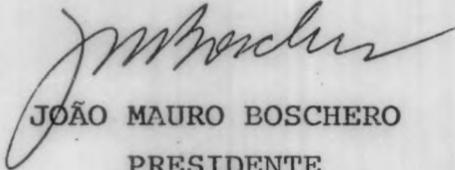
4

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

5. Para a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, a solicitação terá que ser feita até 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo de férias; e

6. Em hipótese alguma será permitida a acumulação de períodos aquisitivos de férias (compulsórias), a permanência do empregado em serviço durante o período de gozo ou a interrupção das mesmas.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.02.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 046 , DE 2 / 1 / 91

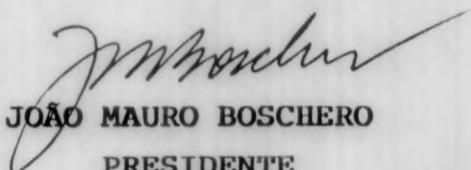
O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso I, do artigo 16, do Estatuto Social, e considerando a necessidade de regulamentar o pagamento de remuneração para as funções gerenciais e de confiança, no período de transição do processo de fusão das Empresas COBAL, CIBRAZEM e CFP;

R E S O L V E:

1. Que os empregados designados para ocupar funções gerenciais e de confiança na CNA perceberão a remuneração prevista no PCS de sua Empresa de origem, até que seja implantado o Plano de Cargos e Salários - PCS da Companhia; e

2. As situações não previstas no presente documento serão dirimidas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - C N A

RESOLUÇÃO Nº 045 DE 02/01 1991

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - C N A,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 16,
do Estatuto Social,

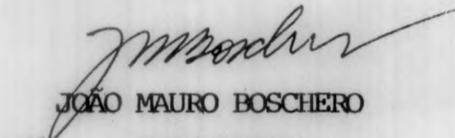
R E S O L V E:

1. **CRIAR** o Grupo Especial de Trabalho para Desativação e Alienação de Ativos Patrimoniais Móveis e Imóveis desta Empresa, designando, para integrá-lo os empregados ALBERTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, SAMUEL MENEZES DE CARVALHO, HEINZ GERALDO DE CASTRO RICK, HERMÍNIO CARNEIRO, JANE MARIA RAMOS CORREIA, JOSÉ AIRTON AQUINO DE OLIVEIRA e ERIQUE VILAR DE ALMEIDA, ficando a Presidência a cargo do primeiro.

2. **DETERMINAR** que todas as Unidades da estrutura organizacional da Empresa atendam com prontidão as solicitações verbais ou escritas que serão efetuadas diretamente pelo Grupo, com vistas à consecução dos objetivos de sua criação;

3. **DETERMINAR**, ainda, que os empregados integrantes do Grupo ora criado, dediquem-se exclusivamente a esses trabalhos, ficando com as suas funções suspensas nos respectivos órgãos de lotação.

4. O Grupo constituído deverá concluir os trabalhos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 044, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE OPERAÇÕES :

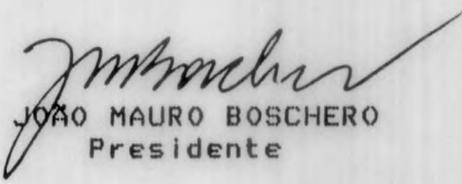
a) JOSENEWTON SANTOS, Técnico de Inspeção III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Operações - ASDOP; e

b) FRANCISCO DE ASSIS SOARES DA COSTA, Técnico de Normas III, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria de Operações - ASDOP.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 043 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEREH, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

a) IARA CECI MALAQUIAS SILVA, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Secretária III, do Departamento de Recursos Humanos - DEREH;

b) LINDALVA SOUSA CARVALHO BARBOSA, Assistente Administrativo, para exercer a função de Secretária de Divisão, da Divisão de Cadastro, Cargos e Salários - DICAD;

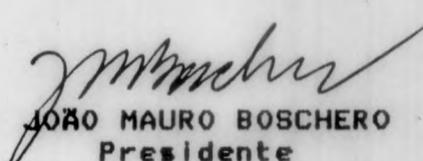
c) MARA RUBIA LEVY DOS SANTOS, Assistente Técnico I, para exercer a função de Secretária II, da Divisão de Pessoal - DIPES;

d) VERA LUCIA CARDOSO, Assistente Administrativo III, para exercer a função de Secretária II, da Divisão de Seleção e Treinamento - DISET.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

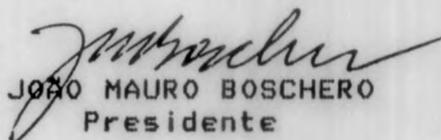
RESOLUÇÃO Nº 042 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor IBERÉ CANABRAVA, Assessor de
Diretoria I, para exercer suas funções na Assessoria da
Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
16.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 041 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

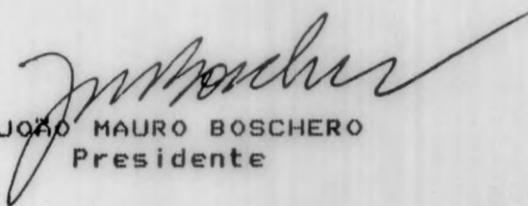
1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL PARANÁ:

a) MARIA TEREZA CORSO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) VALTER CESAR RIGAILO, Economista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 040 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

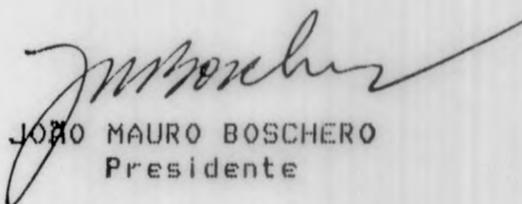
R E S O L U E :

1. DESIGNAR, o servidor PAULO NICOLA VENTURELLI, Técnico de Produtos IV, para exercer a função de Assessor de Diretoria, da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA.

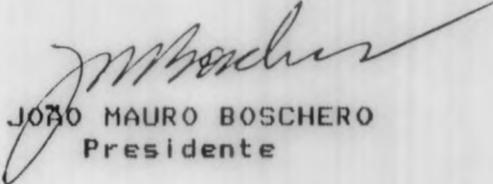
RESOLUÇÃO Nº 039 , DE 02/04/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor HERMANO MACHADO FERREIRA LIMA, Assessor de Diretoria III, para exercer suas funções na Assessoria da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 038 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

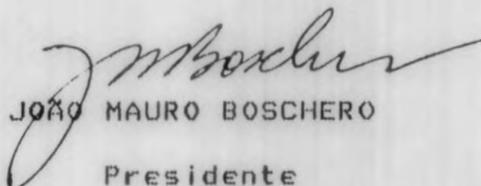
R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor ALBERTO JOSÉ NOGUEIRA ARAÚJO, Administrador, para exercer a função de Assessor de Diretoria, na Assessoria Técnica, da Presidência.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO

Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 037, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO - DECOR, da DIRETORIA DE FINANÇAS:

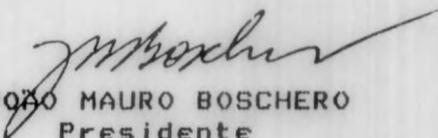
a) DÓRIS GIUGLIANI CHAVES DE CERQUEIRA, Analista Financeiro III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Execução Orçamentária - DIVEO; e

b) MÁRCIO ELISON FERREIRA DOS REIS, Economista, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle Orçamentário - DICOR;

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 036 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - DECON, da DIRETORIA DE FINANÇAS:

a) TARCISIO SANTOS DE SIQUEIRA, Contador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Contabilidade - DICON;

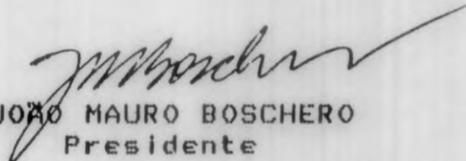
b) ROBERTO PEGAS SARAIVA, Analista Financeiro III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Análise Contábil e Orientação Fiscal/Tributária - DICOF; e

c) WALTER FARIAS FERREIRA, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Documentação e Controle - DIDOC.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 035 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO FINANCEIRO - DEFIN, da DIRETORIA DE FINANÇAS:

a) SAMUEL ROBERTO TONIA, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Programação e Execução Financeira DIEFI;

b) CLAUDIO LUIZ DA SILVA CHICHERCHIO, Analista Financeiro II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cadastro e Cobrança - DICOB; e

c) JOSÉ PEREIRA ROCHA, Administrador, para exercer a função de Chefe da Divisão de Tesouraria - DITES.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 034 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

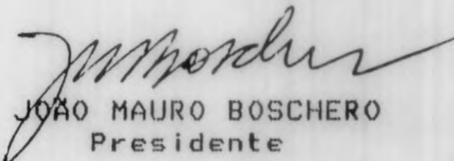
R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o servidor IVO MANOEL NAVES, Técnico de Comercialização II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Análise de Mercado - DIVAN, do DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAC, da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO:

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

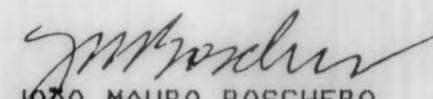
RESOLUÇÃO Nº 033, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor JOSÉ ROBERTO BARBOSA DA SILVA, Assessor de Diretoria III, para exercer suas funções na Assessoria da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

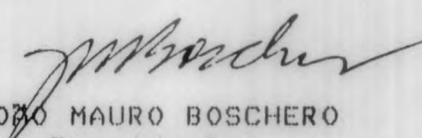
RESOLUÇÃO Nº 032 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, o senhor JOSÉ ARMANDO DUARTE RODRIGUES,
Assessor de Diretoria I, para exercer suas funções na Assessoria
da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
01.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA - -

RESOLUÇÃO Nº 031, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DEREH, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

a) JUSSARA FLORES SOARES, Analista de Recursos Humanos III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Cadastro, Cargos e Salários - DICAD;

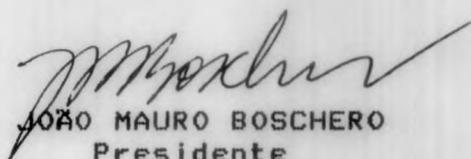
b) SÉRGIO CARDOSO GOULART, Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Pessoal - DIPES; e

c) MARIA CARLOS FERREIRA, Administradora, para exercer a função de Chefe da Divisão de Seleção e Treinamento - DISET.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 030 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - DEPAD, DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

a) JOSÉ DE RIBAMAR TADEU BARROSO JUCÁ, Assessor Técnico II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP;

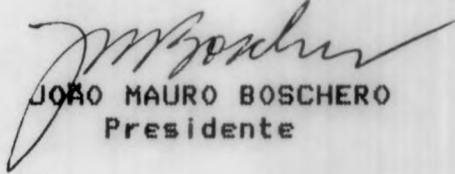
b) ANA DORA RAMOS DE AZEVEDO, Técnico de Nível Superior, para exercer a função de Chefe da Divisão de Comunicação e Documentação - DICOD; e

c) CRISTIANO FRANCISCO DIAS GOYANNA, Assessor Técnico V, para exercer a função de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 029, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO:

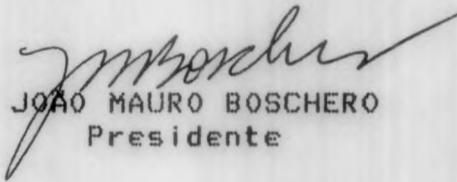
a) GILBERTO DE MELLO E SOUZA, Técnico Regional III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) LUIZ ROBERTO PIRES DOMINGUES, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 028 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO - DEPAC, da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO:

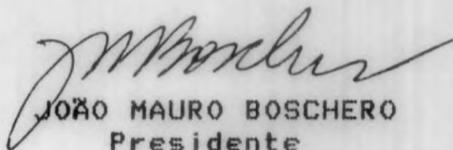
a) RACHID MAMED FILHO, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Atacado - DIVAT; e

b) ANTONIO PEREIRA NUNES, Técnico de Transportes II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Vendas dos Estoques Governamentais - DIVEG.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

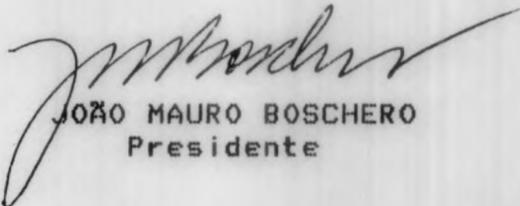
RESOLUÇÃO Nº 027, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor JOSÉ MARCOS JOAQUIM, Assessor de Diretoria III, para exercer suas funções na Assessoria da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 02.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

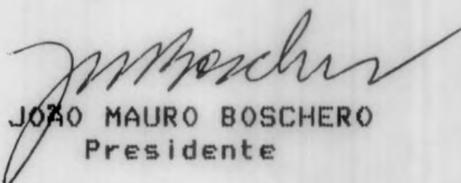
RESOLUÇÃO Nº 026 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor MAURÍCIO JOSÉ NUNES OLIVEIRA, Assessor de Diretoria I, para exercer suas funções na Assessoria da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 02.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

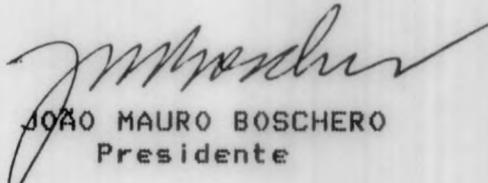
RESOLUÇÃO Nº 023 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
- CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso
VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, o senhor ALBERTO SOETHE LEPASKI DA
SILVA, Assessor de Diretoria III, para exercer suas funções na
Assessoria da Presidência.

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de
02.01.91, ficando revogadas as disposições em contrário.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº *024*, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS INSTITUCIONAIS - DEPIN, da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO:

a) RINALDO CAXIAS FONSECA, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Programas Permanentes - DIPER; e

b) JOSÉ REINALDO MELO, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Programas Especiais - DIPRE.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 023 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito do DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO OPERACIONAL - DESUP, da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO:

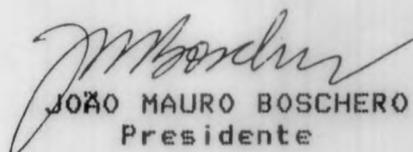
a) OSVALDO SIMPLICIO DA SILVA, Técnico de Normas III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ; e

b) MIGUEL ANGELO NOGUEIRA LOPES, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Supervisão - DISUP.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL E ABASTECIMENTO - C N A

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 02.01.91

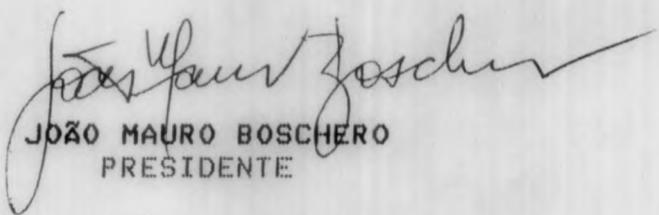
O PRESIDENTE da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia,

R E S O L V E :

1. Na ausência ou impedimento do Presidente, os valores, ordens, certificados e outros documentos relativos às contas bancárias em nome da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA serão movimentados pelo Diretor de Finanças em conjunto com o Diretor de Administração e, na ausência deste, por um dos demais Diretores.

2. Na ausência ou impedimento do Diretor de Finanças, as contas bancárias em nome da COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA serão movimentadas pelo Diretor de Administração em conjunto com um dos demais Diretores.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


JOÃO MAURO BOSCHERO
PRESIDENTE

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 021 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL:

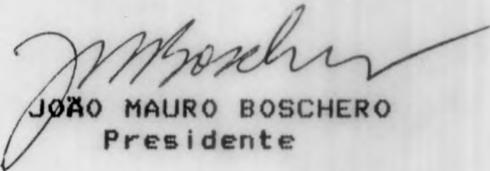
a) NILSON AZEVEDO MARQUES, Técnico Regional II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) ARIZOLY RIBEIRO NETO, Engenheiro, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 200, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MINAS GERAIS:

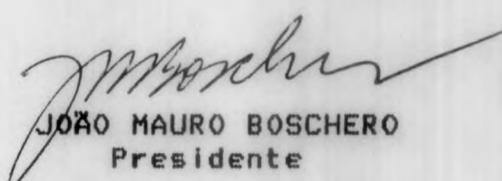
a) MARCÍLIO MAGALHÃES VAZ DE OLIVEIRA, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) JOSÉ MARIA VIEIRA, Assessor Técnico II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 019 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL BAHIA:

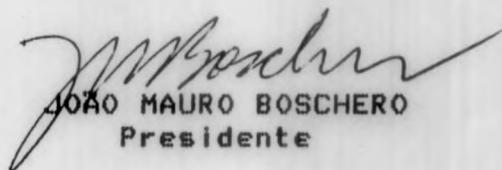
a) JOSÉ VASCO INÁCIO DE ALMEIDA, Técnico Regional III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) MOISÉS DOMINGUEZ SOUZA, Técnico Regional II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 018 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL:

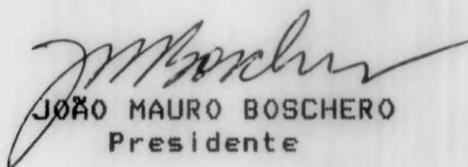
a) CARLOS ALBERTO SALERNO MACCHI, Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) MENO FERNANDO SCHULER, Assessor Técnico II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 017 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO:

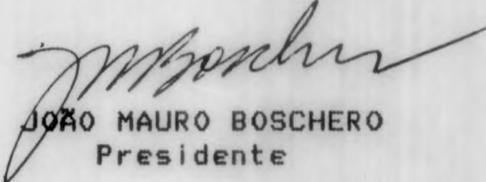
a) KATERI DEALTINA FELSKY DOS ANJOS, Técnico Regional II, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) EDVALDO BELISARIO DOS SANTOS, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL PERNANBUCO:

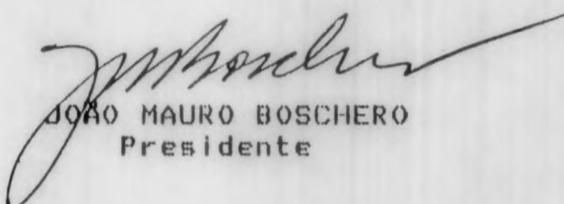
a) JOSÉ HÉLIO MACEDO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração; e

b) JOSÉ OLÍMPIO BRITO MACIEL, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 015 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL GOIÁS:

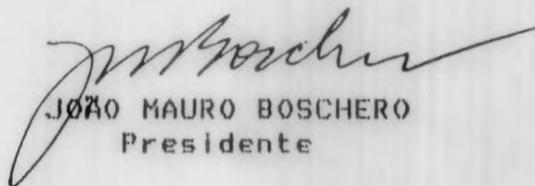
a) FLÁVIO VIEIRA DE FARIAS, Analista Financeiro III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração; e

b) RAIMUNDO NONATO ARRUDA PACHECO, Assessor Técnico III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 014 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L U E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL PARÁ:

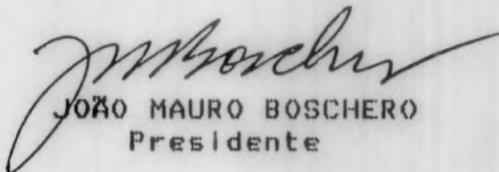
a) AFONSO MAURO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) ALDA MARIA PESSOA RIBEIRO DA SILVA, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 013 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL CEARÁ :

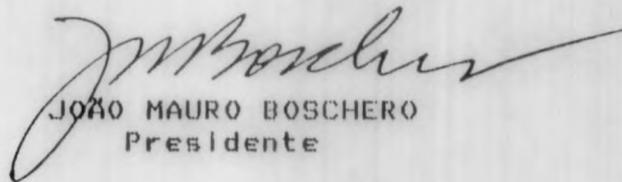
a) ANTONIO EDSON SILVEIRA FILHO, Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) FRANCISCO ALDERICO DE SOUZA, Auditor I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO :

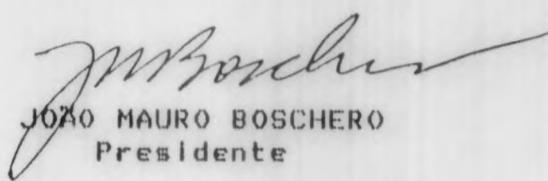
a) FRANCISCO CARDOSO B. LEFEVRE, Técnico Regional III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações; e

b) JAIR GIGLIO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -- CNA

RESOLUÇÃO Nº 011, DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO:

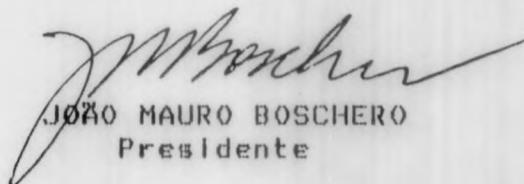
a) OZIAS GARRETO DE SOUZA, Assessor Técnico I, para exercer a função de Chefe da Divisão de Administração; e

b) OLAVO OLIVEIRA SILVA, Técnico Regional III, para exercer a função de Chefe da Divisão de Operações.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 010 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E #

1. DESIGNAR, no âmbito das GERÊNCIAS REGIONAIS:

a) JUAREZ CHARNESKY DE ALMEIDA, Assessor Técnico III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Rio Grande do Sul;

b) PEDRO ROBERTO SANTI CORREA, Técnico de Comercialização III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Paraná;

c) NEWTON BENASSI NEVES, Assessor Técnico I, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional São Paulo;

d) HÉLIO MACHADO, Assessor Técnico V, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Minas Gerais;

e) FRANCISCO SALES DE MEDEIROS, Técnico de Comercialização IV, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Goiás;

f) FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO, Assessor Técnico I, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Mato Grosso do Sul;

g) GEORGE WASHINGTON C. BRASILEIRO, Técnico de Comercialização III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Mato Grosso;

h) JOSÉ AMÉRICO BOUÇÃO VIANA, Auditor III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Pará;



i) MANOEL JACI SOARES, Técnico Regional IV, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Maranhão;

j) ANASTÁCIO ANTONIO VASCONCELOS, Técnico de Produtos IV, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Ceará;

l) GILBERT JORGE FERREIRA FRANCO, Técnico Regional III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Pernambuco;

m) ARMANDO JOSÉ LAPA, Técnico Regional IV, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Bahia;

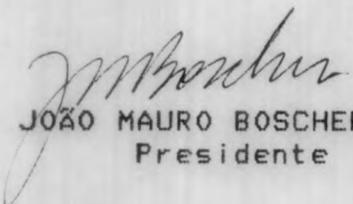
n) PAULO EDUARDO SILVA OLIVEIRA, Técnico Regional II, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Tocantins; e

o) JORGE ARGEMIRO DIAS, Técnico de Comercialização III, para exercer a função de Gerente Regional da Gerência Regional Rio de Janeiro.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 009 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO :

a) SÉRGIO GARCIA PARENTE, Economista, para exercer a função de Gerente do Departamento de Administração;

b) RICARDO CÉSAR ALVES DA SILVA, Assessor Técnico II, para exercer a função de Gerente do Departamento de Recursos Humanos;

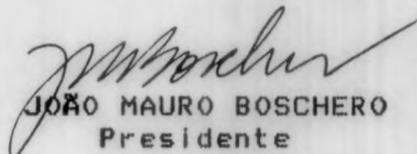
c) PAULO MORCELI, Analista de Sistemas III, para exercer a função de Gerente do Departamento de Informática.

d) JURANDIR SANTIAGO, Técnico Administrativo III, para exercer a função de Gerente da Coordenadoria de Organização e Métodos.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 008 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE FINANÇAS :

a) MARCONDES EUJÁCIO RODRIGUES, Assessor Técnico III, para exercer a função de Gerente do Departamento de Contabilidade;

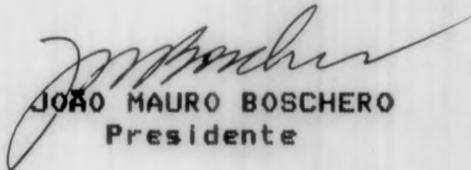
b) LUIZ CARLOS MENDES CORREA, Assessor Técnico II, para exercer a função de Gerente do Departamento Financeiro;

c) JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, Técnico IV, para exercer a função de Gerente do Departamento de Execução e Controle Orçamentário;

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 007 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO :

a) VILMONDES OLEGARIO DA SILVA, Técnico de Produtos III, para exercer a função de Gerente do Departamento de Comercialização;

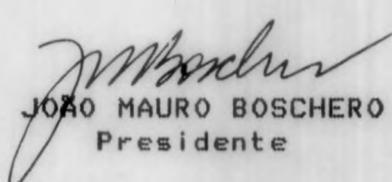
b) FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS RIBEIRO, Assessor Técnico III, para exercer a função de Gerente do Departamento de Programas Institucionais;

c) AURINO VALOIS JUNIOR, Assessor Técnico III para exercer a função de Gerente do Departamento de Supervisão Operacional;

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 006 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE OPERAÇÕES :

a) RAUL FARIA FILHO, Técnico de Comercialização IV, para exercer a função de Gerente do Departamento de Administração de Estoques Governamentais;

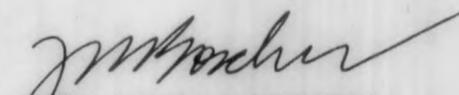
b) ANTONIO CARLOS DE MATOS BENEVIDES, Técnico de Inspeção II, para exercer a função de Gerente do Departamento de Armazenagem;

c) LUIZ FLAVIO VIANNA, Técnico de Transportes II, para exercer a função de Gerente do Departamento de Movimentação de Estoques.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 005 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da DIRETORIA DE PLANEJAMENTO :

a) ANTONIO DONIZETE BERALDO, Técnico de Produtos III, para exercer a função de Gerente do Departamento de Políticas Setoriais e Informações;

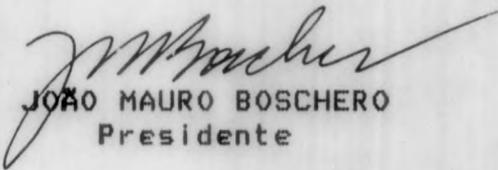
b) AROLDI RODRIGUES DA CUNHA, Técnico de Produtos IV, para exercer a função de Gerente do Departamento de Análise Econômica;

c) ANGELO BRESSAN FILHO, Técnico de Estudos Econômicos IV, para exercer a função de Gerente do Departamento de Programação e Avaliação;

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 004 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da PRESIDÊNCIA :

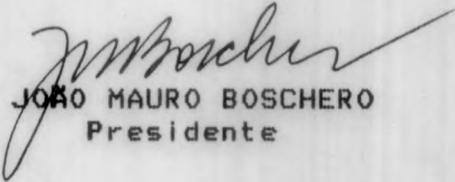
a) CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, Auditor III, para exercer, " Ad referendum" do Conselho de Administração, a função Gerente da Auditoria Interna;

b) JOSE SAMPAIO DE LACERDA, para exercer a função de Procurador Geral da Procuradoria Jurídica;

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 003 , DE 02/01/91.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 16, do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. DESIGNAR, no âmbito da PRESIDÊNCIA :

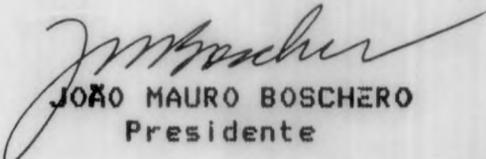
a) JOSÉ CLÁUDIO BARRIGHELLI, para exercer a função de Secretário da Secretaria de Planejamento Estratégico;

b) JOÃO GONSALVES BORGES, para exercer a função de Chefe do Gabinete.

2. Os empregados designados e qualificados com base nos Planos de Cargos e Salários - PCS em que estão enquadrados, perceberão a remuneração da função estipulada por suas Empresas de origem, até a aprovação do PCS da CNA.

3. As situações não previstas serão decididas pela Diretoria Executiva, mediante proposição da Diretoria de Administração.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 002 , DE 02/01/1991.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, "ad referendum" da Diretoria Executiva e de acordo com o contido no artigo 14 do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. CRIAR, na estrutura organizacional da Companhia, as Gerências Regionais - GEREGs, subordinadas diretamente a Diretoria de Administração, com sede e jurisdição conforme a seguir:

1.1 - GERÊNCIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

- a. Sede em Porto Alegre/RS;
- b. Jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - GERÊNCIA REGIONAL PARANÁ

- a. Sede em Curitiba/PR;
- b. Jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

1.3 - GERÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO

- a. Sede em São Paulo/SP;
- b. Jurisdição no Estado de São Paulo.

1.4 - GERÊNCIA REGIONAL MINAS GERAIS

- a. Sede em Belo Horizonte/MG;
- b. Jurisdição no Estado de Minas Gerais.

1.5 - GERÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO

- a. Sede no Rio de Janeiro/RJ;
- b. Jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

1.6 - GERÊNCIA REGIONAL GOIÁS

- a. Sede em Goiânia/GO;
- b. Jurisdição no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

1.7 - GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL

- a. Sede em Campo Grande/MS;
- b. Jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.8 - GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO

- a. Sede em Cuiabá/MT;
- b. Jurisdição nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre.

1.9 - GERÊNCIA REGIONAL PARÁ

- a. Sede em Belém/PA;
- b. Jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Roraima e Amapá.

1.10- GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO

- a. Sede em São Luis/MA;
- b. Jurisdição nos Estados do Maranhão e Piauí.

1.11- GERÊNCIA REGIONAL CEARÁ

- a. Sede em Fortaleza/CE;
- b. Jurisdição nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

1.12- GERÊNCIA REGIONAL PERNAMBUCO

- a. Sede em Recife/PE;
- b. Jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

1.13- GERÊNCIA REGIONAL BAHIA

- a. Sede em Salvador/BA;
- b. Jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe.

1.14- GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS

- a. Sede em Gurupi/TO;
- b. Jurisdição no Estado de Tocantins.

2. As Gerências Regionais - GEREGs, serão constituídas, além das Unidades Operacionais, das seguintes unidades orgânicas:

ef

2.1 - GERÊNCIA REGIONAL - GEREG

a. Assessoria - ASREG

2.2 - DIVISÃO DE OPERAÇÕES - DIOPE

a. Setor de Compras - SECOM

b. Setor de Vendas - SEVEN

c. Setor de Apoio Técnico - SETEC

2.3 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIDAM

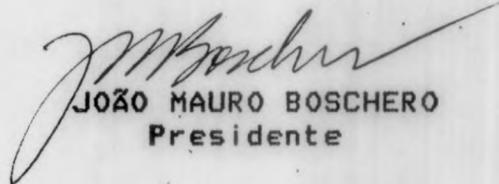
a. Setor Administrativo - SEDAM

b. Setor Financeiro - SEFIN

c. Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF

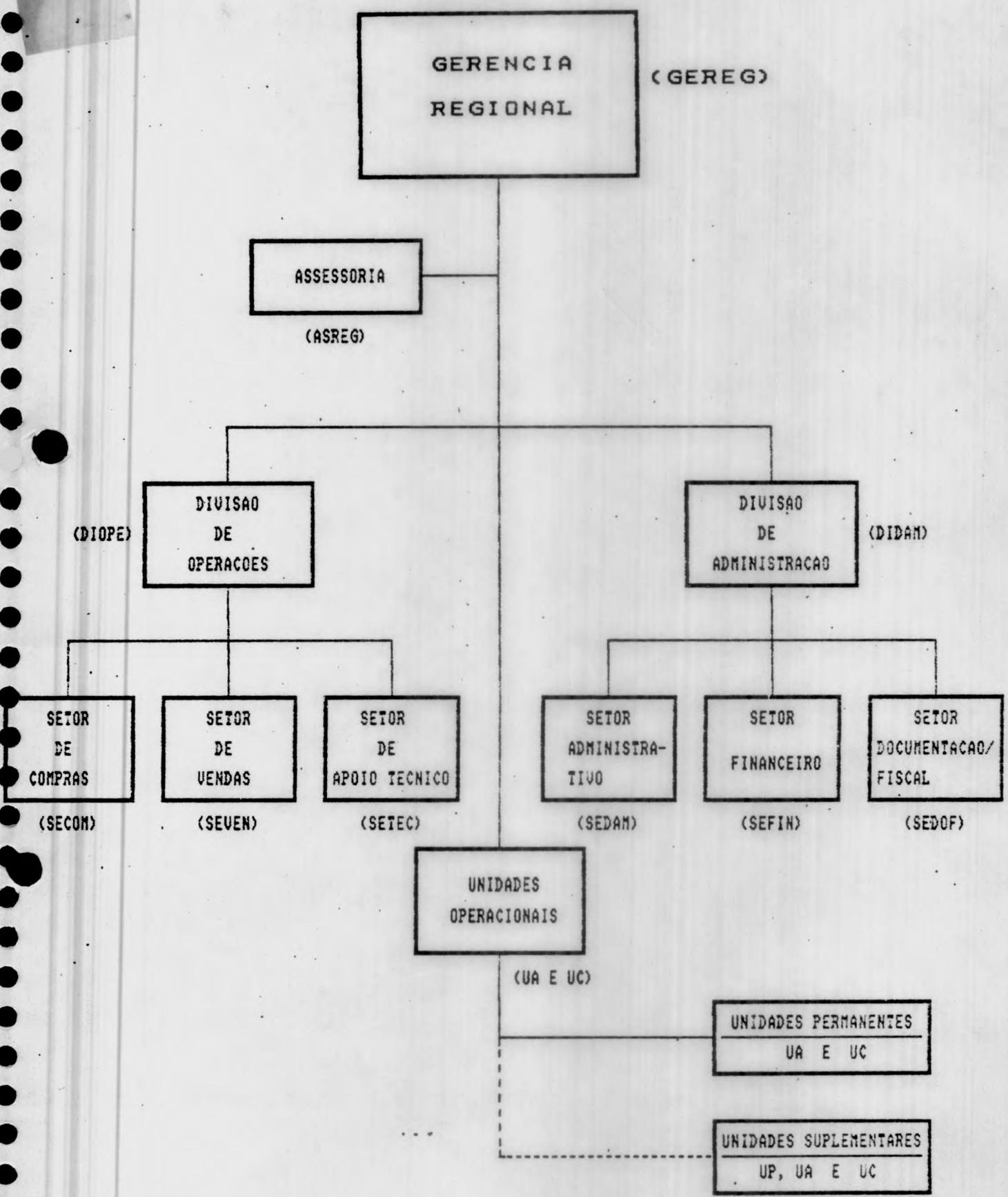
3. As Unidades Operacionais integrantes da estrutura das Gerências Regionais estão relacionadas no anexo à presente Resolução.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

ORGANOGRAMA DAS GERENCIAS REGIONAIS (ATUAL)



uf

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

01. GERENCIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|---------------|-------------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | CAMPINAS | RIO GRANDE DO SUL |
| | CANOAS | RIO GRANDE DO SUL |
| | CAPAO ALTO | RIO GRANDE DO SUL |
| | PORTO ALEGRE | RIO GRANDE DO SUL |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | PORTO ALEGRE | RIO GRANDE DO SUL |
| | CAXIAS DO SUL | RIO GRANDE DO SUL |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

02. GERENCIA REGIONAL PARANA

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|----------------------------|----------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | CAMBE | PARANA |
| | CURITIBA | PARANA |
| | PONTA GROSSA | PARANA |
| | (COMPLEXO RUI NEVES RIBAS) | PARANA |
| | APUCARANA | PARANA |
| | CAJURU | PARANA |
| | FRANCISCO BELTRAO | PARANA |
| | PARANAGUA | PARANA |
| | PONTA GROSSA | PARANA |
| | HERVAL D'OESTE | SANTA CATARINA |
| | HERVAL D'OESTE | SANTA CATARINA |
| CHAPECO | SANTA CATARINA | |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | CURITIBA | PARANA |
| | HERVAL D'OESTE | SANTA CATARINA |
| | FLORIANOPOLIS | SANTA CATARINA |

(GR_PR)

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

03. GERENCIA REGIONAL SAO PAULO

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|---|--|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | MOOCA (IPIRANGA II) BAURU | SAO PAULO SAO PAULO |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | SAO PAULO ARARAQUARA RIO CLARO MOGI DAS CRUZES | SAO PAULO SAO PAULO SAO PAULO SAO PAULO |



(GR_SP)

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

04. GERENCIA REGIONAL MINAS GERAIS

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|----------------|----------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | UBERABA | MINAS GERAIS |
| | UBERLANDIA | MINAS GERAIS |
| | UBERLANDIA | MINAS GERAIS |
| | PASSAQUATRO | MINAS GERAIS |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | BELO HORIZONTE | MINAS GERAIS |
| | MONTES CLAROS | MINAS GERAIS |
| | JUIZ DE FORA | MINAS GERAIS |
| | TRES CORACOES | MINAS GERAIS |
| | ITUIUTABA | MINAS GERAIS |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

05. GERENCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|---------------------------|----------------|
| - UNIDADE ARMazenadora | LIRA TAVARES | RIO DE JANEIRO |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | IRAJA | RIO DE JANEIRO |
| | AMAVEL DAMASCENO (CAMPOS) | RIO DE JANEIRO |
| | VITORIA | ESPIRITO SANTO |
| - UNIDADE DE PROCESSAMENTO | BENFICA (RJ) | RIO DE JANEIRO |

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

06. GERENCIA REGIONAL GOIAS

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|----------------------|------------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | ITUMBIARA | GOIAS |
| | ITUMBIARA | GOIAS |
| | PALMEIRAS DE GOIAS | GOIAS |
| | PALMEIRAS DE GOIAS | GOIAS |
| | PARAUNA | GOIAS |
| | PARAUNA | GOIAS |
| | PONTALINA | GOIAS |
| | RIO VERDE | GOIAS |
| | S. LUIZ MONTES BELOS | GOIAS |
| | GOIANESIA | GOIAS |
| | QUIRINOPOLIS | GOIAS |
| | QUIRINOPOLIS | GOIAS |
| | SANTA HELENA | GOIAS |
| | SANTA HELENA | GOIAS |
| | BRASILIA | DISTRITO FEDERAL |
| BRASILIA | DISTRITO FEDERAL | |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | RIO VERDE | GOIAS |
| | GOIANIA | GOIAS |
| | IPORA | GOIAS |
| | JATAI | GOIAS |
| - UNIDADE DE PROCESSAMENTO | ANAPOLIS | GOIAS |
| UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | BRASILIA | DISTRITO FEDERAL |

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

07. GERENCIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL

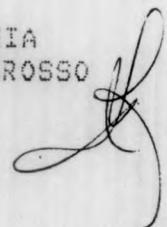
| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|---------------------|--------------------|
| - UNIDADE ARMazenadora | CAMPO GRANDE | MATO GROSSO DO SUL |
| | CAMPO GRANDE | MATO GROSSO DO SUL |
| | CAMPO GRANDE | MATO GROSSO DO SUL |
| | DOURADOS | MATO GROSSO DO SUL |
| | CASSILANDIA | MATO GROSSO DO SUL |
| | MARACAJU | MATO GROSSO DO SUL |
| | MARACAJU | MATO GROSSO DO SUL |
| | PONTA PORA | MATO GROSSO DO SUL |
| | PONTA PORA | MATO GROSSO DO SUL |
| | RIO BRILHANTE | MATO GROSSO DO SUL |
| | SAO GABRIEL D'OESTE | MATO GROSSO DO SUL |
| | SAO GABRIEL D'OESTE | MATO GROSSO DO SUL |
| | SIDROLANDIA | MATO GROSSO DO SUL |
| SIDROLANDIA | MATO GROSSO DO SUL | |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | CAMPO GRANDE | MATO GROSSO DO SUL |

(GR_MS)

ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

08. GERENCIA REGIONAL MATO GROSSO

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|-----------------------|----------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | ALTO ARAGUAIA | MATO GROSSO |
| | BARRA DO GARCAS | MATO GROSSO |
| | CUIABA | MATO GROSSO |
| | DIAMANTINO | MATO GROSSO |
| | RONDONOPOLIS | MATO GROSSO |
| | RONDONOPOLIS | MATO GROSSO |
| | RONDONOPOLIS | MATO GROSSO |
| | SORRISO | MATO GROSSO |
| | PORTO VELHO | RONDONIA |
| | VILHENA | RONDONIA |
| | CHAPADA DOS GUIMARAES | MATO GROSSO |
| | CHAPADA DOS GUIMARAES | MATO GROSSO |
| | ROSARIO D'OESTE | MATO GROSSO |
| | JACIARA | MATO GROSSO |
| JACIARA | MATO GROSSO | |
| SINOP | MATO GROSSO | |
| SINOP | MATO GROSSO | |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | CUIABA | MATO GROSSO |
| | PORTO VELHO | RONDONIA |
| | RIO BRANCO | ACRE |
| | JI-PARANA | RONDONIA |
| - UNIDADE DE PROCESSAMENTO | JI-PARANA | RONDONIA |
| | RONDONOPOLIS | MATO GROSSO |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

09. GERENCIA REGIONAL PARA

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|--|--|
| - UNIDADE ARMazenADORA | ANANINDEUA MANAUS | PARA AMAZONAS |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | BELEM MARABA SANTAREM ITAITUBA MANAUS MACAPA BOA VISTA | PARA PARA PARA PARA AMAZONAS AMAPA RORAIMA |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

10. GERENCIA REGIONAL MARANHAO

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|--|--|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | SAO LUIZ IMPERATRIZ | MARANHAO MARANHAO |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | SAO LUIZ IMPERATRIZ TERESINA PARNAIBA | MARANHAO MARANHAO PIAUI PIAUI |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

11. GERENCIA REGIONAL CEARA

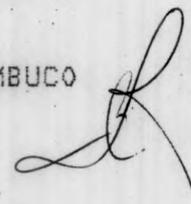
| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|-------------------|---------------------|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | MARACANAU | CEARA |
| | MARACANAU | CEARA |
| | NATAL | RIO GRANDE DO NORTE |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | FORTALEZA | CEARA |
| | SOBRAL | CEARA |
| | JUAZEIRO DO NORTE | CEARA |
| | NATAL | RIO GRANDE DE NORTE |
| | MOSSORO | RIO GRANDE DE NORTE |
| | ACARACUZINHO | CEARA |
| | CRATEUS | CEARA |
| | SANTA CATARINA | RIO GRANDE DO NORTE |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

12. GERENCIA REGIONAL PERNAMBUCO

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|--|--|
| - UNIDADE ARMAZENADORA | JOAO PESSOA CAMPINA GRANDE | PARAIBA PARAIBA |
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | RECIFE JOAO PESSOA SOUZA CAMPINA GRANDE MACEIO CARPINA ARCOVERDE | PERNAMBUCO PARAIBA PARAIBA PARAIBA ALAGOAS PERNAMBUCO PERNAMBUCO |
| - UNIDADE DE PROCESSAMENTO | RECIFE | PERNAMBUCO |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

13. GERENCIA REGIONAL BAHIA

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|------------------------|----------------|
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | SALVADOR | BAHIA |
| | ITABERABA | BAHIA |
| | SANTA MARIA DA VITORIA | BAHIA |
| | BARREIRAS | BAHIA |
| | ENTRE RIOS | BAHIA |
| | BUERAREMA | BAHIA |
| | ARACAJU | SERGIPE |
| - UNIDADE DE PROCESSAMENTO | FEIRA DE SANTANA | BAHIA |



ANEXO A RESOLUCAO No. 002 , DE 02 DE JANEIRO DE 1991.

14. GERENCIA REGIONAL TOCANTINS

| TIPO | DENOMINACAO | LOCALIZACAO/UF |
|------------------------------|-------------|----------------|
| - UNIDADE DE COMERCIALIZACAO | ARAGUAINA | TOCANTINS |



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 02/01/1991.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, "ad referendum" da Diretoria Executiva e de acordo com o contido no artigo 14 do Estatuto Social,

R E S O L V E :

1. CRIAR, na estrutura organizacional da Companhia, as Gerências Regionais - GEREGs, subordinadas diretamente a Diretoria de Administração, com sede e jurisdição conforme a seguir:

1.1 - GERÊNCIA REGIONAL RIO GRANDE DO SUL

- a. Sede em Porto Alegre/RS;
- b. Jurisdição no Estado do Rio Grande do Sul.

1.2 - GERÊNCIA REGIONAL PARANÁ

- a. Sede em Curitiba/PR;
- b. Jurisdição nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

1.3 - GERÊNCIA REGIONAL SÃO PAULO

- a. Sede em São Paulo/SP;
- b. Jurisdição no Estado de São Paulo.

1.4 - GERÊNCIA REGIONAL MINAS GERAIS

- a. Sede em Belo Horizonte/MG;
- b. Jurisdição no Estado de Minas Gerais.

1.5 - GERÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO

- a. Sede no Rio de Janeiro/RJ;
- b. Jurisdição nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

uf

1.6 - GERÊNCIA REGIONAL GOIÁS

- a. Sede em Goiânia/GO;
- b. Jurisdição no Estado de Goiás e no Distrito Federal.

1.7 - GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO DO SUL

- a. Sede em Campo Grande/MS;
- b. Jurisdição no Estado de Mato Grosso do Sul.

1.8 - GERÊNCIA REGIONAL MATO GROSSO

- a. Sede em Cuiabá/MT;
- b. Jurisdição nos Estados de Mato Grosso, Rondônia e Acre.

1.9 - GERÊNCIA REGIONAL PARÁ

- a. Sede em Belém/PA;
- b. Jurisdição nos Estados do Pará, Amazonas, Roraima e Amapá.

1.10- GERÊNCIA REGIONAL MARANHÃO

- a. Sede em São Luis/MA;
- b. Jurisdição nos Estados do Maranhão e Piauí.

1.11- GERÊNCIA REGIONAL CEARÁ

- a. Sede em Fortaleza/CE;
- b. Jurisdição nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

1.12- GERÊNCIA REGIONAL PERNAMBUCO

- a. Sede em Recife/PE;
- b. Jurisdição nos Estados de Pernambuco, Paraíba e Alagoas.

1.13- GERÊNCIA REGIONAL BAHIA

- a. Sede em Salvador/BA;
- b. Jurisdição nos Estados da Bahia e Sergipe.

1.14- GERÊNCIA REGIONAL TOCANTINS

- a. Sede em Gurupi/TO;
- b. Jurisdição no Estado de Tocantins.

2. As Gerências Regionais - GEREGs, serão constituídas, além das Unidades Operacionais, das seguintes unidades orgânicas:

uf

2.1 - GERÊNCIA REGIONAL - GEREG

a. Assessoria - ASREG

2.2 - DIVISÃO DE OPERAÇÕES - DIOPE

a. Setor de Compras - SECOM

b. Setor de Vendas - SEVEN

c. Setor de Apoio Técnico - SETEC

2.3 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO - DIDAM

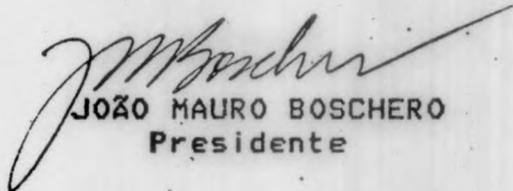
a. Setor Administrativo - SEDAM

b. Setor Financeiro - SEFIN

c. Setor de Documentação/Fiscal - SEDOF

3. As Unidades Operacionais integrantes da estrutura das Gerências Regionais estão relacionadas no anexo à presente Resolução.

4. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.



JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 02/01/1991.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, "ad referendum" da Diretoria Executiva e de acordo com o contido no artigo 14 do Estatuto Social,

R E S O L V E #

1. CRIAR a estrutura organizacional da Companhia, no âmbito da Matriz, com a seguinte composição:

1.1 - PRESIDÊNCIA - PRESI

1.1.1 - Gabinete - GABIN
a. Coordenadoria de Comunicação Social - COSOC

1.1.2 - Secretaria de Planejamento Estratégico - PLANE

1.1.3 - Procuradoria Jurídica - PROJU
a. Procuradoria Adjunta de Pareceres e Estudos - ADEST
b. Procuradoria Adjunta de Controle Processual e Contratos - ADPRO
c. Procuradoria Adjunta do Contencioso - ADCON

1.1.4 - Auditoria Interna - AUDIN

1.1.5 - Assessoria Técnica - ASTEC

1.2 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO - DIPLA

1.2.1 - Assessoria de Planejamento - ASPLA

1.2.2 - Departamento de Políticas Setoriais e Informações - DEPOS
a. Divisão de Informações - DINFO
b. Divisão de Pesquisas e Políticas Setoriais - DIPQS

- 1.2.3 - Departamento de Análise Econômica -
DEPAE
 - a. Divisão do Complexo Alimentar -
DIVAL
 - b. Divisão dos Demais Complexos
Agropecuários - DIDEC
 - c. Divisão de Normas de Financiamento
à Produção - DINOR

- 1.2.4 - Departamento de Programação e
Avaliação - DEPRO
 - a. Divisão de Programação
Orçamentária - DIVOR
 - b. Divisão de Acompanhamento e
Avaliação - DICOV

1.3 - DIRETORIA DE OPERAÇÕES - DIROP

- 1.3.1 - Assessoria de Operações - ASDOP
- 1.3.2 - Departamento de Administração de
Estoques Governamentais - DEPES
 - a. Divisão de Aquisições
Governamentais - DIVAG
 - b. Divisão de Controle de Estoques -
DICOE
- 1.3.3 - Departamento de Armazenagem - DEPAR
 - a. Divisão de Armazenagem e Serviços
- DIASE
 - b. Divisão de Documentação Operacio-
nal e Faturamento - DIDOP
 - c. Divisão de Estudos Técnicos e
Credenciamentos - DITEC
- 1.3.4 - Departamento de Movimentação de
Estoques - DEMOV
 - a. Divisão de Programação - DIPRO
 - b. Divisão de Operacionalização -
DIVOP

1.4 - DIRETORIA DE ABASTECIMENTO - DIRAB

- 1.4.1 - Assessoria de Abastecimento - ASDAB
- 1.4.2 - Departamento de Comercialização -
DEPAC
 - a. Divisão de Atacadq - DIVAT

- b. Divisão de Vendas dos Estoques Governamentais - DIVEG
- c. Divisão de Análise de Mercado - DIVAM

- 1.4.3 - Departamento de Programas Institucionais - DEPIN
 - a. Divisão de Programas Permanentes - DIPER
 - b. Divisão de Programas Especiais - DIPRE

- 1.4.4 - Departamento de Supervisão Operacional - DESUP
 - a. Divisão de Controle de Qualidade - DICOQ
 - b. Divisão de Supervisão - DISUP

1.5 - DIRETORIA DE FINANÇAS - DIFIN

- 1.5.1 - Assessoria de Finanças - ASFIN

- 1.5.2 - Departamento de Contabilidade - DECON
 - a. Divisão de Contabilidade - DICON
 - b. Divisão de Análise Contábil e Orientação Fiscal/Tributária - DICOF
 - c. Divisão de Documentação e Controle - DIDOC

- 1.5.3 - Departamento Financeiro - DEFIN
 - a. Divisão de Programação e Execução Financeira - DIEFI
 - b. Divisão de Cadastro e Cobrança - DICOB
 - c. Divisão de Tesouraria - DITES

- 1.5.4 - Departamento de Execução e Controle Orçamentário - DECOR
 - a. Divisão de Execução Orçamentária - DIVEO
 - b. Divisão de Controle Orçamentário - DICOR

1.6 - DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DIRAD

- 1.6.1 - Assessoria de Administração - ASDAD

- 1.6.2 - Departamento de Administração - DEPAD

- a. Divisão de Material e Patrimônio - DIMAP
- b. Divisão de Comunicação e Documentação - DICOD
- c. Divisão de Apoio Administrativo - DIVAP

1.6.3 - Departamento de Recursos Humanos - DEREH

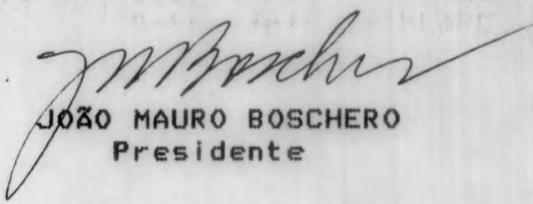
- a. Divisão de Cadastro, Cargos e Salários - DICAD
- b. Divisão de Pessoal - DIPES
- c. Divisão de Seleção e Treinamento - DISET

1.6.4 - Departamento de Informática - DEINF

- a. Divisão de Projetos e Desenvolvimento de Sistemas - DIDES
- b. Divisão de Suporte Técnico e Operação - DIOPE

1.6.5 - Coordenadoria de Organização e Métodos - COORM

2. Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01/01/91.


JOÃO MAURO BOSCHERO
Presidente